



"PROCESSO CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EX-PURGADOS. COISA JULGADA. É incabível a rediscussão dos critérios de atualização monetária de débito judicial após a extinção do processo de execução por sentença transitada em julgado. Agravo de instrumento desprovido." (fl. 39).

A insurgência especial está fundada no dissídio jurisprudencial.

Impõe-se a preservação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial, à falta de demonstração analítica da divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, Relator

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

RESP 00256617/MS (2000/0040521-3)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES

RECTE : NAHIR GOMES MACHADO

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

RE INTERPOSTO POR Nahir Gomes Machado

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST- RC- 713.021/2000.0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A União Federal apresenta reclamação correicional contra ato da Juíza Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo qual foi determinado o seqüestro de verbas públicas federais que se encontravam depositadas em conta à disposição do Município de Colatina/ES, destinadas ao financiamento de ações para a saúde, visto que provenientes do repasse do SUS - Sistema Único de Saúde àquele Município.

2. A autoridade referida deferiu requerimento formulado em autos de pedido de providências aviado perante a Presidência do Regional, determinando o seqüestro de verba pública em conta do Município em valor suficiente à satisfação de débito proveniente de precatório judicial pendente de pagamento, ante uma suposta quebra da ordem cronológica de pagamento de precatórios.

3. Sustenta a Requerente que foi bloqueada verba do Município destinada à saúde, pelo que incorreu a autoridade referida em *error in procedendo*, motivo pelo qual requer que seja concedida medida liminar, bem como que seja julgada procedente a presente reclamação correicional, com a determinação de desbloqueio das verbas federais destinadas ao financiamento da saúde que se encontram à disposição do TRT da 17ª Região para a satisfação do precatório judicial, com a conseqüente suspensão da ordem de seqüestro ataca-

4. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se *sub iudice* no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "*reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quando há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito.*"

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatada dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, *defiro a liminar requerida, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.*

5. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

6. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que preste as informações que entender necessárias.

7. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST- RC- 713.023/2000.0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A União Federal apresenta reclamação correicional contra ato da Juíza Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo qual foi determinado o seqüestro de verbas públicas federais que se encontravam depositadas em conta à disposição do Município de Colatina/ES, destinadas ao financiamento de ações para a saúde, visto que provenientes do repasse do SUS - Sistema Único de Saúde àquele Município.

2. A autoridade referida deferiu requerimento formulado em autos de pedido de providências aviado perante a Presidência do Regional, determinando o seqüestro de verba pública em conta do Município em valor suficiente à satisfação de débito proveniente de precatório judicial pendente de pagamento, ante uma suposta quebra da ordem cronológica de pagamento de precatórios.

3. Sustenta a Requerente que foi bloqueada verba do Município destinada à saúde, pelo que incorreu a autoridade referida em *error in procedendo*, motivo pelo qual requer que seja concedida medida liminar, bem como que seja julgada procedente a presente reclamação correicional, com a determinação de desbloqueio das verbas federais destinadas ao financiamento da saúde que se encontram à disposição do TRT da 17ª Região para a satisfação do precatório judicial, com a conseqüente suspensão da ordem de seqüestro ataca-

4. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se *sub iudice* no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "*reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quando há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito.*"

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatada dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, *defiro a liminar requerida, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.*

5. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

6. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que preste as informações que entender necessárias.

7. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-689.974/2000.6

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ajuizou a presente ação correicional em face de ato praticado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Exmo. Sr. Carlos Alberto Moreira Xavier, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 491/92, pelo qual se determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatório. O Requerente sustenta, inicialmente, que a autoridade referida promoveu atos contrários à boa ordem processual quando requisitou o valor correspondente ao crédito; que, de acordo com o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, foram depositados os valores referentes aos precatórios judiciais do exercício, inclusive o ora questionado, todos atualizados até 1º de julho do ano requisitorial - data em que foram incluídos no orçamento; que, após isso, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do egrégio TRT da 15ª Região, baseado em ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Marília, autorizou o seqüestro, determinando que fosse oficiado ao juízo executivo, para, após a instrução do pedido, decretar a ordem, prevendo a total liquidação do débito; que o mandado de seqüestro deferido não foi cumprido, tendo em vista liminar que lhe foi concedida; que, mesmo sem haver novo pedido, sem instauração do devido procedimento de seqüestro, sem solicitação de informações específicas, com a abertura do contraditório, o Requerido determinou a execução

de novo seqüestro; que o seqüestro, embasado na quebra de ordem cronológica, sob o rótulo de preterição - que não restou demonstrada - foi expedido considerando uma única ordem para todo o Estado, independentemente do orçamento de cada uma das autarquias públicas, quando, a rigor, o pedido prendeu-se à insuficiência de pagamento, não ensejando, pois, a expedição de seqüestro. Aduz que dessa maneira é evidente que o precatório originador do seqüestro ora impugnado contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo refoge ao controle do DAEE, pois, sendo o Requerente autarquia estadual, com orçamento próprio, não está legalmente obrigado por dívidas do Estado de São Paulo, cujos demais credores, estes sim, seriam prejudicados pela inobservância da precedência na ordem de apresentação dos respectivos créditos. Acrescenta que o seqüestro indevidamente determinado prejudica, também, o direito de precedência dos demais credores da Autarquia. Aponta violação aos artigos 5º, LV e LXIX, 100 e parágrafos e 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988; 730 e 731, do CPC; e Lei nº 1.533/51, bem como inobservada a orientação jurisprudencial emanada da decisão do colendo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1662-SP. Pede o deferimento de medida liminar e, no final, o definitivo cancelamento do despacho impugnado.

2. No caso dos autos, o Requerente, com o ingresso da reclamação correicional, objetiva sustar a eficácia de decisão proferida em despacho da lavra do Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, mediante o qual se ordenou a expedição de mandado de seqüestro para pagamento de precatório em favor do Sr. Valdemir Victorino de Camargo, porque não observado o direito de precedência no cumprimento dos requisitos.

3. Não se é possível vislumbrar, na hipótese dos autos, a existência de dano irreparável ou de quaisquer elementos que viabilizem o deferimento, liminarmente, da medida correicional. Em princípio, vê-se dos documentos anexados aos autos possível preterição da ordem na satisfação dos requisitos, o que, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, estaria a autorizar a expedição de seqüestro.

4. Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à Autoridade requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que se fazem necessárias.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-689.975/2000.0

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ajuizou a presente ação correicional em face de ato praticado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Exmo. Sr. Carlos Alberto Moreira Xavier, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 491/92, pelo qual se determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatório. O Requerente sustenta, inicialmente, que a autoridade referida promoveu atos contrários à boa ordem processual quando requisitou o valor correspondente ao crédito; que, de acordo com o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, foram depositados os valores referentes aos precatórios judiciais do exercício, inclusive o ora questionado, todos atualizados até 1º de julho do ano requisitorial - data em que foram incluídos no orçamento; que, após isso, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do egrégio TRT da 15ª Região, baseado em ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Marília, autorizou o seqüestro, determinando que fosse oficiado ao juízo executivo, para, após a instrução do pedido, decretar a ordem, prevendo a total liquidação do débito; que o mandado de seqüestro deferido não foi cumprido, tendo em vista liminar que lhe foi concedida; que, mesmo sem haver novo pedido, sem instauração do devido procedimento de seqüestro, sem solicitação de informações específicas, com a abertura do contraditório, o Requerido determinou a execução de novo seqüestro; que o seqüestro, embasado na quebra de ordem cronológica, sob o rótulo de preterição - que não restou demonstrada - foi expedido considerando uma única ordem para todo o Estado, independentemente do orçamento de cada uma das autarquias públicas, quando, a rigor, o pedido prendeu-se à insuficiência de pagamento, não ensejando, pois, a expedição de seqüestro. Aduz que dessa maneira é evidente que o precatório originador do seqüestro ora impugnado contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo refoge ao controle do DAEE, pois, sendo o Requerente autarquia estadual, com orçamento próprio, não está legalmente obrigado por dívidas do Estado de São Paulo, cujos demais credores, estes sim, seriam prejudicados pela inobservância da precedência na ordem de apresentação dos respectivos créditos. Acrescenta que o seqüestro indevidamente determinado prejudica, também, o direito de precedência dos demais credores da Autarquia. Aponta violação aos artigos 5º, LV e LXIX, 100 e parágrafos e 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988; 730 e 731, do CPC; e Lei nº 1.533/51, bem como inobservada a orientação jurisprudencial emanada da decisão do colendo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1662-SP. Pede o deferimento de medida liminar e, no final, o definitivo cancelamento do despacho impugnado.

2. No caso dos autos, o Requerente, com o ingresso da reclamação correicional, objetiva sustar a eficácia de decisão proferida em despacho da lavra do Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, mediante o qual se ordenou a expedição de mandado de seqüestro para pagamento de precatório em favor do Sr. Valdemir Victorino de Camargo, porque não observado o direito de precedência no cumprimento dos requisitos.



3. Não se é possível vislumbrar, na hipótese dos autos, a existência de dano irreparável ou de quaisquer elementos que viabilizem o deferimento, liminarmente, da medida correicional. Em princípio, vê-se dos documentos anexados aos autos possível preterição da ordem na satisfação dos requisitórios, o que, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, estaria a autorizar a expedição de sequestro.

4. Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à Autoridade requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que se fazem necessárias.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-709.155/2000.7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
REQUERIDOS : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, EMANUEL DO NASCIMENTO, BATALHA E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. BANCO DO BRASIL S.A. ajuíza reclamação correicional em face dos juízes José Maria Quadros de Alencar, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Emanuel do Nascimento Batalha e Lygia Simão Luiz Oliveira, integrantes da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, que, divergindo do voto do eminente Relator do Recurso Ordinário nº TRT-RO-444/2000, deram provimento ao apelo para julgar procedente o pedido de reintegração do reclamante, Sr. Sandoval Teixeira Lobato, aos quadros funcionais do Banco, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual foi contratado mediante aprovação em concurso público, anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988 e demitido imotivadamente sem prévio inquérito administrativo. E ainda, com fundamento no art. 461 do CPC, determinaram a imediata reintegração do Reclamante ao emprego, com todos os direitos e vantagens, cominando ainda multa de 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração para cada dia de atraso no cumprimento desta determinação judicial.

2. É precisamente contra esta decisão - deferimento da tutela específica - que o Requerente ajuíza seu pedido corrigendo. Aduz que tal decisão vulnerou o art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que o Banco do Brasil, como sociedade de economia mista, está equiparado às empresas privadas no tocante às obrigações trabalhistas, pelo que pode demitir seus funcionários imotivadamente mediante o pagamento das verbas rescisórias e indenizações devidas, nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho, bem como o art. 7º, III, do mesmo Texto Constitucional, na medida em que foi extinto o regime de estabilidade em face da instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço como direito geral de todos os trabalhadores. Por fim, conclui que a Turma, pela sua maioria, deferiu tutela específica ao determinar a imediata reintegração do Reclamante ao emprego, sem que houvesse qualquer pedido de tutela antecipada, bem como sem a caracterização na espécie dos elementos ensejadores desta providência, concernentes ao *periculum in mora* e ao *fumus boni iuris*, pelo que sustenta a abusividade deste ato, e ainda a ocorrência de subversão à boa ordem processual. Ao final, requer, liminarmente, que seja cassada a tutela específica concedida, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no bojo da reclamação trabalhista e, no mérito, que seja declarada a nulidade da decisão que concedeu a tutela específica, por falta de motivação.

3. Depreende-se do exame da decisão ora atacada, juntada em cópia às fls. 196/201, que o deferimento da tutela específica deu-se em cumprimento ao disposto no art. 461, *caput*, do CPC, e foi motivado pelo reconhecimento do direito-dever do empregado ao trabalho, com a prestação do serviço e a contraprestação devida, até que seja reformada ou transitada em julgado a decisão quanto à legalidade da despedida imotivada. Cabe ainda ressaltar que tal decisão, embora não possa ser atacada de imediato, pode ser questionada em sede de recurso a ser interposto para a instância superior.

4. Desta feita, não vislumbramos na hipótese a ocorrência de ato abusivo ou atentatório à boa ordem processual ensejador da presente reclamação correicional, pelo que indefiro, liminarmente, a petição inicial, com fulcro no art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-709.156/2000.0

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª FERNANDA SILVA
REQUERIDA : TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA, JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação".

Já o art. 17, *caput* e inciso I, estabelece que "estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor mandará autuá-la e ordenará a notificação mediante ofício da autoridade referida, do conteúdo da petição, mediante a remessa da segunda via

apresentada pelo autor, com as cópias dos documentos, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias" (grifei).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não foi apresentada cópia da petição inicial da reclamação correicional para ser remetida à autoridade referida, pelo que a ação não está regularmente instruída, o que impossibilita o seu prosseguimento.

3. Ante o exposto, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-709.760/2000.6

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª FERNANDA SILVA
REQUERIDA : TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA, JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação".

Já o art. 17, *caput* e inciso I, estabelece que "estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor mandará autuá-la e ordenará a notificação mediante ofício da autoridade referida, do conteúdo da petição, mediante a remessa da segunda via apresentada pelo autor, com as cópias dos documentos, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias" (grifei).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não foi apresentada cópia da petição inicial da reclamação correicional para ser remetida à autoridade referida, pelo que a ação não está regularmente instruída, o que impossibilita o seu prosseguimento.

3. Ante o exposto, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-713.024/2000.3

REQUERENTES : OSVALDO ALVES LOUZADA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. DIVINO DUARTE DE SOUZA
REQUERIDO : ALDIVINO A. DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT 18ª REGIÃO

DESPACHO

1. Osvaldo Alves Louzada Júnior e Outro ajuízam reclamação correicional contra ato do juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. Aldivino A. da Silva, mediante o qual, na condição de relator do Mandado de Segurança nº 159/2000, concedeu-se a providência liminar requerida, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão antecipatória de tutela, proferida pelo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.501/2000.

2. São os seguintes os fatos pertinentes aos autos: os Requerentes são empregados da Caixa Econômica Federal, admitidos mediante concurso público, afastados de suas funções normais porque licenciados para o exercício de mandatos, em decorrência de eleição como diretores da APCEF - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Estado de Goiás-GO, nos termos de cláusula de acordo coletivo de trabalho; posteriormente, expirado o prazo de vigência do acordo coletivo, a empresa determinou que os empregados voltassem ao exercício das atividades inerentes ao cargo que ocupam, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas as possíveis ausências dos servidores; entendendo que a ordem patronal teria sido arbitrária e lesiva a interesses individuais e coletivos, visto que atuavam como representantes eleitos dos empregados da CEF na coordenação da negociação coletiva, os Requerentes, arguindo a ocorrência de retaliação ao movimento sindical e associativo, ajuízaram reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o reconhecimento do direito à licença remunerada, como dirigentes associativos, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho; foi concedida a tutela antecipada para que os empregados fossem mantidos em licença remunerada, com ônus para a Reclamada; tal decisão ensejou a impetração de mandado de segurança pela CEF, com pedido de liminar, tendo sido esta providência concedida, suspendendo-se os efeitos da decisão mediante a qual foi antecipada a tutela, até o julgamento final do writ; em data recente - 14.11.2000 - foi proferida sentença no âmbito da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, confirmando a decisão antecipatória de tutela, na medida em que a Reclamada foi condenada a satisfazer a pretensão dos Reclamantes, ora Requerentes.

3. Esta reclamação correicional foi aviada com argumento de que a concessão de liminar em autos de mandado de segurança impetrado contra decisão antecipatória dos efeitos da tutela, antes da prolação de sentença definitiva, constituiu a prática de ato atentatório à boa ordem processual, em face da jurisprudência predominante nesta Corte sobre o tema, no sentido de ser incabível o *mandamus* na espécie. Os Requerentes postulam a cassação dos efeitos da decisão liminar proferida no Processo nº TRT-MS-159/2000 e, em consequência, o restabelecimento da eficácia da tutela antecipada, assegurando-se a licença remunerada até o término da negociação coletiva.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer à parte que a jurisprudência iterativa desta Corte erigiu-se no sentido de ser incabível a impetração do mandado de segurança contra decisão que antecipa os efeitos da tutela quando da prolação de sentença definitiva, pois, neste caso, o meio cabível para impugnação da decisão seria o recurso ordinário. A hipótese dos autos é diversa, na medida em que a decisão pela qual foi deferida a tutela antecipada foi prolatada anteriormente à prolação da sentença definitiva. Assim, o *mandamus* seria cabível e nada haveria no procedimento adotado pelo Relator a justificar a alegação de tumulto processual.

5. De qualquer sorte, no caso em julgamento, verifica-se que a decisão pela qual se antecipou os efeitos da tutela, objeto da liminar concedida nos autos do mandado de segurança, por sua vez alvo do presente pedido corrigendo, foi substituída no mundo jurídico pela sentença proferida no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.501/2000 (documento juntado aos autos às fls. 104/107), mediante a qual a entidade patronal foi condenada a submeter-se à pretensão dos entes Reclamantes. Ante o exposto, depreende-se que a presente reclamação correicional perdeu o objeto porque o ato que deu ensejo ao seu ajuizamento deixou de produzir eficácia no momento em que a antecipação da tutela foi substituída pela prolação da sentença definitiva, sujeita a reforma pela interposição de recurso ordinário.

6. Dessa forma, julgo extinto o processo, ante a perda de objeto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-689.929/2000.1

REQUERENTE : GRUPO ODONTOLÓGICO INTEGRADO - GOI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO
RECORRIDO : TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. A presente reclamação correicional foi proposta pelo GOI - Grupo Odontológico Integrado ao despacho do eminente relator do Mandado de Segurança nº 1.647/2000.0, originário do TRT da 2ª Região, pelo qual foi indeferido pedido de processamento de agravo regimental apresentado a despacho denegatório de pedido de expedição de medida liminar. Requer que seja julgada procedente a presente reclamação correicional, com o acolhimento do agravo regimental interposto, nos termos do art. 620 do CPC, para que seja então concedida a liminar requerida nos autos do mandado de segurança, com a determinação de liberação do valor penhorado.

2. O pedido de concessão de medida liminar foi indeferido mediante o despacho exarado à fl. 140 dos autos, ante a não-caracterização dos pressupostos ensejadores da providência liminar.

3. Regularmente notificada a autoridade referida para que prestasse informações acerca do pedido corrigendo (fl. 141), esta quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 143.

4. Dessa forma, não há o que ser acrescentado ou modificado no despacho pelo qual foi examinado o pedido de concessão da medida liminar requerida, pelo que adoto, como razões de decidir, todos os seus fundamentos, que ora passo a reproduzir, *verbis*: "O ato impugnado está embasado no art. 205, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região que dispõe ser incabível o agravo regimental contra concessão ou não de medida liminar. Inicialmente, cabe aqui registrar que o cabimento da reclamação correicional só está previsto para a hipótese de ocorrência de erro in procedendo. Assim, não há qualquer possibilidade de, pela presente medida, se considerar os motivos que levaram à impetração do mandado de segurança. Tampouco cabe discutir, no caso, se o relator do *mandamus* agiu corretamente ou não quando indeferiu o pedido de deferimento de liminar. A função corrigenda, na hipótese, limita-se à verificação da existência de erro procedimental no ato do relator que negou o processamento do agravo regimental. É somente sob este aspecto que os autos serão analisados. A Lei nº 1.533/51 só prevê cabimento do agravo regimental para as hipóteses de indeferimento da petição inicial do mandado de segurança. O art. 13 do citado diploma legal não socorre o Requerente, porque sua aplicabilidade só é permitida após o julgamento do writ. Nem mesmo por analogia tem pertinência sua aplicação ao caso dos autos. Remanesce íntegro, então, o texto do art. 205, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região que deu suporte ao indeferimento do agravo regimental. Dessa forma, diante da legalidade da norma regimental indicada como fundamento para a prática do ato impugnado, não há como se reconhecer a existência do erro procedimental ou do tumulto processual, justificadores da reclamação correicional." (fl. 140).

5. Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-706.259/2000.8

REQUERENTE : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. Banco Martinelli S.A. apresentou reclamação correicional em face do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, que, ante a decretação da liquidação extrajudicial da Reclamada, deixou de adotar providências no sentido de obstar o prosseguimento de execuções processadas em desfavor da empresa, possibilitando a expedição de diversos mandados de citação, penhora e avaliação de bens pelos juízes de primeira instância.



2. Sustenta o Requerente não estar sendo observado, no âmbito daquela Corte Regional, o disposto no art. 18 da Lei nº 6.024/77, que determina a suspensão do processamento de todas as ações em curso contra empresa em liquidação extrajudicial, bem como impede o ajuizamento de outras ações pelas quais se postulam direitos relativos ao acervo da entidade liquidanda, até decisão do Banco Central relativamente às impugnações apresentadas aos créditos apresentados pelo liquidante. Sinaliza com a existência de inúmeros mandados de citação, penhora e avaliação expedidos no âmbito do egrégio Segundo Regional para garantia do pagamento de créditos trabalhistas. Aduz ainda que, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tem-se adotado a tese da inaplicabilidade da Lei nº 6.024/74 às demandas trabalhistas, com fundamento de que o art. 46 do ADCT da Constituição Federal de 1988, ao consignar a natureza superprivilegiada do crédito trabalhista, refutou a possibilidade do seu titular se submeter a qualquer roteiro em processo de liquidação extrajudicial. Requer, então, a concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão de todos os processos executórios trabalhistas processados em desfavor do Banco Martinelli S/A, com a comunicação às autoridades judiciárias de primeira instância, representadas pelo Exmo. Sr. Presidente do TRT da 2ª Região, para que se abstenham de ordenar seqüestro, arresto, penhora ou bloqueio de valores em dinheiro ou créditos, bem como bens de propriedade da entidade liquidanda até o julgamento desta reclamação correicional. Ao final, protesta pela procedência do pedido corrigendo no sentido da declaração da nulidade de todos os mandados de citação, penhora e avaliação ou bloqueio de dinheiros ou créditos do Requerente.

3. Tendo em vista a discussão encerrada nos autos estar jungida ao campo eminentemente jurídico, deixo de utilizar a faculdade prevista no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à solicitação de informações à autoridade requerida, e passo diretamente ao exame do pedido corrigendo.

4. Recentemente, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Provimento nº 05/2000, fixando procedimentos a serem adotados na execução processada contra empresa em liquidação extrajudicial, entre os quais destaco os seguintes:

"2. decretada a liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, a execução, a exemplo da provisória, deverá ir até a penhora, aperfeiçoada na forma do item seguinte;

3. tratando-se de modelo de execução provisória, as Varas do Trabalho, depois de elaborada e tornada líquida a conta em favor do exequente e de exaurido o prazo para impugnação, determinarão a penhora de bens e julgarão, se for o caso, os embargos do devedor e a impugnação do credor;"

5. Ante o exposto, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral, nada obsta o prosseguimento da execução trabalhista em desfavor de empresa em liquidação extrajudicial, perante o mesmo juízo, até o ato de efetiva penhora. Somente posteriormente, no caso de existirem execuções conexas contra a empresa liquidanda, como na hipótese em julgamento, devem ser os processos executórios remetidos para a Vara do Trabalho que, por ter determinado primeiramente a constrição de bem na sede da empresa, tornou-se preventiva para proceder à execução de forma definitiva, observados os demais procedimentos definidos no referido Provimento nº 05/2000 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6. Assim, a ordem de penhora de bem de propriedade de empresa em liquidação extrajudicial não configura a prática de qualquer ato contrário à boa ordem processual, pelo que indefiro, de plano, a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-689.973/2000.2

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O objetivo do Requerente, ao ajuizar a presente reclamação correicional, foi denunciar a prática omissiva de juiz relator de ação cautelar inominada que insistia em se abster de examinar pedido de deferimento da medida, liminarmente.

2. A omissão foi suprida pela prolação do despacho de fls. 105/107. Conseqüentemente, a reclamação correicional perdeu o objeto. Arquite-se.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-668.458/2000.3

REQUERENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
 ASSUNTO : REQUER PROVIDÊNCIAS JUNTOS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS, PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS BANCÁRIOS

DESPACHO

1. A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN apresenta pedido de providências visando a obter a redução dos custos operacionais resultante do atendimento às solicitações encaminhadas aos bancos federados pelos Juizes de varas do trabalho requisitando informações a respeito de movimento financeiro e cópias de cheques nominais emitidos por correntistas em nome de empregados, nas ações em que figuram como entidades demandadas.

A Requerente sustenta que o procedimento que esta sendo adotado nas varas do trabalho, além de dispendioso para os bancos, é incompatível com o disposto no texto dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, porque o Juiz, ao formalizar o pedido, impõe ao estabelecimento bancário o ônus de fornecer elementos probatórios para o desenvolvimento do processo, quando tal incumbência é, nos termos da lei, responsabilidade das partes.

2. Da forma como a FENABAN apresenta a questão, parece mesmo é que os Juizes da Justiça do Trabalho exigem dos bancos uma detalhada busca nas contas de seus correntistas submetidos a processo trabalhista que mais se aproxima de uma parcial quebra de sigilo. Se o procedimento informado esta sendo solicitado dos bancos, sem dúvida, estamos diante de um método irregular. Qualquer informação necessária ao bom andamento do feito que dependa de cópia de documento bancário deverá ser solicitada diretamente à parte. Essa, sim, que por lei tem a incumbência de trazer aos autos os documentos probatórios, conforme expresso no texto dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Se a ordem judicial não for atendida a lei prevê a penalidade a ser aplicada à parte desobediente.

Desta forma, a questão deve ser solucionada de modo a que não recaia sobre os estabelecimentos bancários incumbência destinada por lei às partes.

3. Recomenda-se, então, aos corregedores regionais de todas as unidades de segundo grau que tomem as devidas providências para que no âmbito da jurisdição do tribunal onde atuam, cessem as solicitações feitas pelas varas de trabalho aos bancos para que forneçam documentos destinados à comprovação de fatos alegados nos autos, devendo ser rigorosamente obedecida a legislação a respeito do ônus da prova, especificamente a regra dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

4. Expeça-se ofício circular a todos os corregedores regionais, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho

5. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/11/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 717762 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 RÉU : GENIVALDO RODRIGUES DE SÁ

Brasília, 01 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/11/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : CC - 715330 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE PETROLINA - PE
 SUSCITADO(A) : 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO - BA

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/11/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 712983 / 2000 . 0
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 SUSCITADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCESSO : DC - 712984 / 2000 . 3
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 SUSCITADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EVERALDO NUNES MAIA

PROCESSO : DC - 713007 / 2000 . 5
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 SUSCITADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 712973 / 2000 . 5
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 SUSCITANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : ROMES GONÇALVES RIBEIRO
 SUSCITADO(A) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : DC - 713008 / 2000 . 9
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 SUSCITADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : ROMES GONÇALVES RIBEIRO

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/11/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 717197 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/11/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : AC - 717198 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : MARCELLO LAVENERE MACHADO
 RÉU : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 717779 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADO
 ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
 RÉU : FLÁVIO OSCAR CAMARA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora



Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AG-RC-636.591/2000.7

AGRAVANTES : ADRIANA MAGALHÃES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

1. A União Federal apresentou reclamação correicional contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, decorrente do julgamento de agravo de petição.

2. São os seguintes os fatos pertinentes aos autos: a União Federal ajuizou ação rescisória objetivando desconstituir a sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 2.363/91, pela qual foi condenada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência do índice de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990; este Tribunal, no julgamento do Processo nº ROAR-126.848/94.8, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário, julgando procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença proferida naquela reclamação trabalhista (RT-2.363/91), e, em juízo rescisório, julgou-a improcedente; em face do decidido, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho decretou a extinção da execução devido à rescisão do título executivo judicial; os Reclamantes, então exequentes, interpuseram agravo de petição a esta decisão, com argumento de que a decisão rescindida foi a sentença de primeiro grau, a qual foi substituída pelo acórdão proferido pelo Tribunal no julgamento do recurso ordinário interposto para aquela Corte, no sentido da manutenção da condenação anteriormente imposta, este sim transitando em julgado; o Regional, julgando o agravo de petição, deu-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução, com entendimento de que "interposta, portanto, uma ação rescisória de sentença de Primeira Instância, já reformada ou confirmada por Acórdão do Tribunal, impende concluir, sem muito esforço, que faltaria condição sine qua non de validade à decisão que a desconstituisse, visto que não mais estaria no mundo jurídico a sentença rescindenda, porquanto fora substituída inexoravelmente pelo Acórdão do Tribunal" (fl. 14).

3. É exatamente contra esta decisão, proferida pelo TRT da 7ª Região no julgamento do Agravo de Petição nº 4.920/99, que se insurge a Requerente, propugnando pela procedência da reclamação correicional, com a determinação do restabelecimento da autoridade emanada do acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, oriundo do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-126.848/94.8 e, em consequência, da suspensão da execução processada no bojo da Reclamação Trabalhista nº 2.363/91 perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE.

4. O pedido de concessão de medida liminar foi deferido mediante o despacho exarado à fl. 23, o que ensejou a interposição de agravo regimental pelos Requeridos em face das razões apresentadas às fls. 55/61.

5. A autoridade referida prestou informações às fls. 30/31, pelo que passo diretamente ao exame de mérito do pedido corrigendo.

6. Na hipótese dos autos, o Regional, ao julgar o recurso ordinário interposto à sentença de primeira instância, enfrentou meritariamente a questão referente ao direito dos empregados ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, mantendo a condenação anteriormente imposta. Esta decisão transitou em julgado, e somente ela poderia ser alvo de pedido rescisório. Somente é rescindível a decisão que por último entregou a prestação jurisdicional de mérito objeto do pedido de desconstituição, uma vez que, dada a teoria da substituição da sentença, formalmente prevista pelo art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo Regional substitui a decisão de mérito proferida em primeira instância naquele mesmo tema objeto do recurso.

Dessa forma, o egrégio TST, ao rescindir a sentença de primeiro grau, que foi substituída no mundo jurídico pelo acórdão originado do julgamento de mérito do recurso pelo Tribunal, proferiu decisão inócua. Em consequência, o acórdão regional permaneceu intacto, produzindo todos os efeitos jurídicos, visto que não foi atingido pela decisão do egrégio TST, inclusive viabilizando o prosseguimento da execução.

Assim, constituindo-se o Acórdão nº 1.396/92, proferido pelo Regional, o único título judicial exequível, e como tal não tendo sofrido qualquer modificação, não vislumbro óbice jurídico ao prosseguimento normal do processo executório.

7. Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional e prejudicado o agravo regimental interposto ao despacho liminar, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RMA-579.450/1999.2 - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : PAULA ÂNGELA NERY E OUTROS
PRÓU

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AG-R-662.927/00.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO E DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Redistribua-se o processo, no âmbito do Tribunal Pleno, ao Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se

Brasília, 30 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROC. Nº TST-ROIJC-696.726/2000.8 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUANA
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE ABRANTES
ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Considerando a extinção da representação classista;
2 - Considerando que este processo se refere à impugnação de investidura de Juiz Classista;

3 - Considerando mais que se trata apenas de suplente de Juiz Classista.

Diga o recorrente quanto à perda do objeto da ação, presumindo-se, no silêncio, sua anuência.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 36ª SESSÃO

PROCESSO : E-RR - 193055 / 1995-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(A) : DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO NEIVA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : E-RR - 276579 / 1996-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AGEDINA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 297100 / 1996-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : TEREZINHA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO(A) : DR(A). VALDIR APARECIDO CATALDI

PROCESSO : E-RR - 298837 / 1996-2 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : GENTIL ANTÔNIO RUY
ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR - 302060 / 1996-0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES ALVES
ADVOGADO(A) : DR(A). LUCAS BERGMANN

PROCESSO : E-RR - 305465 / 1996-8 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGANTE : ANTONIA DA COSTA E SILVA BOLDRINI

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 309514 / 1996-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : RONALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 315053 / 1996-8 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR(A) : DR(A). CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET

EMBARGADO(A) : ROSA MARIA CARDOSO DE MATOS

ADVOGADO(A) : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : E-RR - 315562 / 1996-9 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ONILDES JOSÉ MARIA

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO : E-RR - 315784 / 1996-0 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : ALICIO ONESKO

ADVOGADO(A) : DR(A). ARTEMIO PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 317667 / 1996-5 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO(A) : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

ADVOGADO(A) : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR - 317775 / 1996-9 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 321338 / 1996-3 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO(A) : MARINALDO DE MELO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS



| | | | | | |
|-----------------|--|-----------------|--|-----------------|---|
| PROCESSO | : E-RR - 324733 / 1996-8 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 359320 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 538629 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA | EMBARGANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA DE LURDES GURGEL DE ARAÚJO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO(A) | : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO |
| EMBARGADO(A) | : EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR | EMBARGADO(A) | : JOSÉLIO PEÇANHA DE ABREU | EMBARGADO(A) | : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES | ADVOGADO(A) | : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO | ADVOGADO(A) | : IVANI MOREIRA MENDONÇA |
| PROCESSO | : E-RR - 328741 / 1996-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 360613 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : DR(A). ILTON DO CANTO |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | PROCESSO | : E-AIRR - 539074 / 1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | EMBARGANTE | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LUIZ GOMES PALHA | EMBARGANTE | : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF |
| EMBARGADO(A) | : MARIANO PEREIRA DE MELO E OUTROS | EMBARGADO(A) | : ÉDSON PAVANI DA COSTA | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCELO REBELLO PINHEIRO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO(A) | : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES | EMBARGADO(A) | : CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI E OUTROS |
| PROCESSO | : E-RR - 330035 / 1996-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 424972 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | PROCESSO | : E-AIRR - 558858 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | EMBARGANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO(A) | : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO | EMBARGANTE | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| EMBARGADO(A) | : LUDOVICO INOCENTE CALEGARO | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS | PROCURADOR(A) | : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI | EMBARGADO(A) | : MÍRIAM CLÉSIA TENÓRIO MAGALHÃES | EMBARGADO(A) | : ADRIANA GAMA VITTORAZZI |
| PROCESSO | : E-RR - 338385 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI | PROCESSO | : E-AIRR - 561391 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : E-RR - 473045 / 1998-0 TRT DA 20A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| EMBARGANTE | : UNIÃO FEDERAL | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCURADOR(A) | : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | EMBARGANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | ADVOGADO(A) | : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE |
| EMBARGADO(A) | : NEIVA LIBERA ZANATA ZANELA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGADO(A) | : JOSÉ NOEL DE FREITAS |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA | EMBARGADO(A) | : ARIOSVALDO OLIVEIRA SANTOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). WALTER NERY CARDOSO |
| PROCESSO | : E-RR - 345386 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 497215 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 561771 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| EMBARGANTE | : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. | EMBARGANTE | : BANCO BNL DE INVESTIMENTOS S.A. | EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA |
| EMBARGADO(A) | : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO | EMBARGADO(A) | : MÁRCIA REGINA BARBIERI | EMBARGADO(A) | : JOÃO DERLON PORTO DE SOUZA E OUTRO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCOS J. R. SALAMUNES | ADVOGADO(A) | : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR | ADVOGADO(A) | : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA |
| EMBARGADO(A) | : HERMES MORAIS AGUIAR | PROCESSO | : E-RR - 511611 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 565341 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ROBERTO MORITA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| PROCESSO | : E-RR - 348042 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGANTE | : CAETANO MALAQUIAS DA SILVA | EMBARGANTE | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB | PROCURADOR(A) | : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES |
| EMBARGANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGADO(A) | : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. | EMBARGADO(A) | : RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO | ADVOGADO(A) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO(A) | : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA |
| EMBARGADO(A) | : ERIDA APARECIDA RODRIGUES MARTINS | PROCESSO | : E-RR - 527382 / 1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR - 565522 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| PROCESSO | : E-RR - 349260 / 1997-3 TRT DA 8A. REGIÃO | EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGANTE | : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO(A) | : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGANTE | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | EMBARGADO(A) | : USINA TREZE DE MAIO S.A. | EMBARGADO(A) | : JOSÉ CARLOS FELIX SANCHES |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). LUIZ GOMES PALHA | EMBARGADO(A) | : LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS | ADVOGADO(A) | : DR(A). RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS |
| EMBARGADO(A) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | ADVOGADO(A) | : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ | PROCESSO | : E-AIRR - 567478 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| PROCURADOR(A) | : DR(A). MÁRIO LEITE SOARES | PROCESSO | : E-RR - 532492 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) | : WALDEMIR ARANHA MOREIRA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | EMBARGANTE | : MUNICÍPIO DE COLATINA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| PROCESSO | : E-RR - 353430 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) | : VALDEIR TIMM MESSIAS |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGADO(A) | : PAULO RODRIGUES | ADVOGADO(A) | : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA |
| EMBARGANTE | : ROBSON MÁXIMO VIEIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE | PROCESSO | : E-AIRR - 576102 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | PROCESSO | : E-RR - 536348 / 1999-3 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGANTE | : BANCO SAFRA S.A. |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | EMBARGANTE | : ESTADO DE GOIÁS | ADVOGADO(A) | : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| PROCESSO | : E-RR - 353448 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCURADOR(A) | : DR(A). SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) | : ADEMIR GUIMARÃES VERA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | EMBARGADO(A) | : FÁTIMA OTÍLIA CASCÃO E OUTROS | ADVOGADO(A) | : DR(A). PAULO LUIZ DA SILVA |
| EMBARGANTE | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO(A) | : DR(A). ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS | PROCESSO | : E-RR - 583246 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCURADOR(A) | : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO | PROCESSO | : E-RR - 536517 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| EMBARGADO(A) | : MARY THEREZA CONÍLIO | RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ RODRIGUES NETTO | EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | ADVOGADO(A) | : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA |
| PROCESSO | : E-RR - 354587 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | EMBARGADO(A) | : DANIEL ALVES PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGADO(A) | : SIDNEI LOPES MAGALHÃES | ADVOGADO(A) | : DR(A). TALINE DIAS MACIEL |
| EMBARGANTE | : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS | PROCESSO | : E-RR - 583280 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| EMBARGADO(A) | : OSCAR BRITO SANT'ANA | EMBARGANTE | | EMBARGANTE | : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA | ADVOGADO(A) | | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : E-AIRR - 585768 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO | : E-AIRR - 616656 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : JERÔNIMO NUNES DE SOUZA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO |
| EMBARGANTE | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN | EMBARGANTE | : JOÃO SOARES DE MELO | PROCESSO | : E-AIRR - 635554 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA | ADVOGADO(A) | : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| EMBARGADO(A) | : SEVERINO MARINHO E OUTROS | EMBARGADO(A) | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB | EMBARGANTE | : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NICIA MARIA GOMES COSTA | ADVOGADO(A) | : DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO |
| PROCESSO | : E-AIRR - 586892 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO | : E-AIRR - 616685 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : CLAUDINEI DE SOUZA SIQUEIRA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). REGINA COELI MARTINS DA CUNHA |
| EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC | EMBARGANTE | : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : E-AIRR - 637790 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) | : JOÃO HILDEBERTO PEIXOTO LIMA | EMBARGANTE | : GIRLENE DO NASCIMENTO E OUTROS | EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA | ADVOGADO(A) | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA |
| PROCESSO | : E-RR - 590106 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : VILSON OSNI DA SILVA | EMBARGADO(A) | : JAIME MAFUMBA E OUTROS |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES | ADVOGADO(A) | : DR(A). DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO |
| EMBARGANTE | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | PROCESSO | : E-AIRR - 620164 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : E-AIRR - 648150 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCURADOR(A) | : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) | : WALQUIRIA DOS SANTOS COUTINHO | EMBARGANTE | : GIRLENE DO NASCIMENTO E OUTROS | EMBARGANTE | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RITACLEY LEOTTY | ADVOGADO(A) | : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : E-RR - 590120 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI | EMBARGADO(A) | : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA | ADVOGADO(A) | : DIONÍSIO APARECIDO CAMPOS |
| EMBARGANTE | : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA. | PROCESSO | : E-AIRR - 621663 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : DR(A). JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 652500 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : EUDIL MARTHA PEREIRA | EMBARGANTE | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). SÔNIA GARCIA | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | EMBARGANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA |
| PROCESSO | : E-AIRR - 599069 / 1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO | ADVOGADO(A) | : DR(A). GIOVANI DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR | EMBARGADO(A) | : OTÁVIO LUIZ DA SILVA DE VARGAS |
| EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | PROCESSO | : E-AIRR - 624914 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 654690 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : ÂNGELO ROQUE FORIONI | EMBARGANTE | : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE | : CIMENTO MAUÁ S.A. |
| PROCESSO | : E-AIRR - 604435 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : DJALMA QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO(A) | : DR(A). RUI MORAES CRUZ | EMBARGADO(A) | : SALVADOR CEZAR DE AZEVEDO |
| EMBARGANTE | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | PROCESSO | : E-AIRR - 626413 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). GUILHERME VIEIRA LEITE |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 658896 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : AMILTON JOSÉ GOMES | EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| PROCESSO | : E-AIRR - 605973 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : ERNANDES FREDE DO NASCIMENTO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). HELENA SÁ | EMBARGADO(A) | : JOSÉ SILVESTRE THIESEN |
| EMBARGANTE | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. | PROCESSO | : E-AIRR - 626650 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 661675 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : OLGUE SIMÕES CORREIA | EMBARGANTE | : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MÁRIO ROCHA FILHO | ADVOGADO(A) | : DR(A). ROGÉRIO FURTADO DA SILVA | EMBARGANTE | : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| PROCESSO | : E-AIRR - 607942 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : VERA LÚCIA CARDOSO FREIRE | ADVOGADO(A) | : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). TAKAO AMANO | EMBARGADO(A) | : JADIR VALADARES DA CRUZ |
| EMBARGANTE | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | PROCESSO | : E-AIRR - 627610 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 661676 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO BAZÍLIO DE OLIVEIRA | EMBARGANTE | : LILIAN DE PAULA SILVA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA | ADVOGADO(A) | : DR(A). RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS | EMBARGANTE | : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS |
| PROCESSO | : E-AIRR - 609579 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | ADVOGADO(A) | : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). ARNALDO PIPEK | EMBARGADO(A) | : ADAIR CARVALHAIS BRAGA |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : E-AIRR - 633535 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). MANOEL FREDERICO VIEIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 661683 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : CÍCERO GUEDES RODRIGUES | EMBARGANTE | : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGANTE | : COMERCIAL GERDAU LTDA. |
| PROCESSO | : E-AIRR - 612112 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : EMERSON FLORÊNCIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA | EMBARGADO(A) | : WANDERLEY BELARMINO COSTA |
| EMBARGANTE | : BANCO REAL S.A. | PROCESSO | : E-AIRR - 633806 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 665520 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : CLEUSA MARIA DA SILVA MARQUES | EMBARGANTE | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA | PROCURADOR(A) | : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA | EMBARGANTE | : SOUZA CRUZ S.A. |
| PROCESSO | : E-AIRR - 613328 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : NEMIAS BARBOSA MEDEIROS | ADVOGADO(A) | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO(A) | : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA | EMBARGADO(A) | : IDA JACOMELLI |
| EMBARGANTE | : VALDIZAR TEIXEIRA CAVALCANTE | PROCESSO | : E-AIRR - 635488 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 665925 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | EMBARGANTE | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR | EMBARGANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| | | | | ADVOGADO(A) | : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS |



| | | | | | |
|---------------|--|--------------|---|--------------|---|
| EMBARGADO(A) | : IREMAR BARBOSA DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AG-E-RR - 520593 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 605955 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA | RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO | : E-AIRR - 667137 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EM-TU | AGRAVANTE(S) | : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR |
| EMBARGANTE | : FURQUIM CASTRO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : CRAMER GOMES | AGRAVADO(S) | : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO(A) | : DR(A). CRISTIANE DE SOUZA ALAMPPI | ADVOGADO(A) | : DR(A). SALVADOR PAULO SPINA |
| EMBARGADO(A) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 524509 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 607365 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| PROCESSO | : E-AIRR - 667714 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) | : MANOEL ALVES DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO(A) | : DR(A). ALEXANDRE BRITO SEVERO |
| EMBARGADO(A) | : JOÃO RODRIGUES DE MEDEIROS SOBRINHO | PROCESSO | : AG-E-RR - 547160 / 1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 607751 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-AIRR - 672738 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVANTE(S) | : SILVANA MARQUES PINTO COELHO |
| EMBARGANTE | : HILÁRIO DIAS E OUTRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA | ADVOGADO(A) | : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ | AGRAVADO(S) | : EVANILDE RODRIGUES DE AGUIAR | AGRAVADO(S) | : ITAÚ SEGUROS S.A. |
| EMBARGADO(A) | : GEFISON RODRIGUES DO AMARAL | ADVOGADO(A) | : DR(A). DENISE A. RODRIGUES | ADVOGADO(A) | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR |
| EMBARGADO(A) | : H. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. | PROCESSO | : AG-E-RR - 557424 / 1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 609841 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AG-E-RR - 250631 / 1996-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | AGRAVANTE(S) | : MARIA DA CONSOLAÇÃO ABREU BALIEIRO | AGRAVANTE(S) | : BANKBOSTON, N.A. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO(A) | : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI | ADVOGADO(A) | : DR(A). SANDRA MARIA PENA CORREIA | AGRAVADO(S) | : KAZUO NUKUI |
| AGRAVADO(S) | : LOURDES BRAGANTINI CAMPARINI E OUTROS | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ | ADVOGADO(A) | : DR(A). SHEILA GALI SILVA |
| ADVOGADA | : DR(A). JULIANA ALVARENGA DA CUNHA | ADVOGADO(A) | : DR(A). PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 609843 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AG-E-RR - 290822 / 1996-6 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP |
| AGRAVANTE(S) | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 589680 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO | RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | AGRAVADO(S) | : DR(A). MARCIA GOMES DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) | : ROLF CATZ | AGRAVANTE(S) | : FRIGOPRIMUS - FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA. | ADVOGADO(A) | : RUDIMAR JANUÁRIO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). MARILENA PENTEADO LEMOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO | ADVOGADO(A) | : DR(A). DENISE NEVES LOPES |
| PROCESSO | : AG-E-RR - 324228 / 1996-6 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 609881 / 1999-9 TRT DA 24A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 598915 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : GERALDO ASSUNÇÃO SOUZA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) | : SERRANA S.A. | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO(A) | : JOÃO ALBERTO BATISTA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES | AGRAVADO(S) | : JORGE EDUARDO URUGUAY DE CAMPOS | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 611927 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AG-E-RR - 329965 / 1996-8 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 602635 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| PROCURADOR(A) | : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | AGRAVADO(S) | : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP | ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA | AGRAVADO(S) | : LAERTE RIBEIRO E OUTROS | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 613323 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AG-E-RR - 384130 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO(A) | : DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 604126 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : LACY DIAS DE MELO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO(A) | : DR(A). KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : ANA MARIA DE ABREU ALMEIDA E OUTRAS | AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS NORBERTO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 615289 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). JOSÉ DUARTE | ADVOGADO(A) | : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO | : AG-E-AIRR - 472048 / 1998-5 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 604684 / 1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO(A) | : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCIA GOMES DE SOUZA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVADO(S) | : WALMIR ROSA MARTINS |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA | AGRAVADO(S) | : ARISTIDES GUEDES | ADVOGADO(A) | : DR(A). ROBERTO FREITAS FILHO |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO(A) | : DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO | PROCESSO | : AG-E-AIRR - 615471 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AG-E-AIRR - 490270 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : FUJITSU DO BRASIL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADO(A) | : DR(A). TERUO TACAOKA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVADO(S) | : ARISTIDES GUEDES | AGRAVADO(S) | : RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ WELLINGTON SANTOS | ADVOGADO(A) | : DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO | ADVOGADO(A) | : DR(A). ITAMAR PINHEIRO MIRANDA |
| ADVOGADO(A) | : DR(A). NILTON CORREIA | | | ADVOGADO(A) | : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 615742 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 631902 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 638024 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : TOURING CLUBE DO BRASIL | AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA. |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE | ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO MIRANDA COSTA | AGRAVADO(S) : MIGUEL LIMA DA COSTA | AGRAVADO(S) : ENÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : ROSANGELA ALVES SERPA | ADVOGADO(A) : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA | ADVOGADO(A) : DR(A). SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). ELISIO CASTELLO SÁ | PROCESSO : AG-E-AIRR - 633036 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 638030 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 617393 / 1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : MARIA ANTONIETA DE SOUZA PRAEDES |
| AGRAVANTE(S) : ALDO FURLAN | ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE | ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE |
| ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA | AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO HENRIQUE | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC | ADVOGADO(A) : DR(A). ADRIANA MÁRCIA FABIANO | ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 633043 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO | Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 617443 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | Brasília, 04 de dezembro de 2000. |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. | DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA | ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE | Secretaria da Subseção II |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO LOURENÇO | Especializada em Dissídios |
| AGRAVADO(S) : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS | ADVOGADO(A) : DR(A). ENRICO CARUSO | Indivíduos |
| ADVOGADO(A) : DR(A). DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS | PROCESSO : AG-E-AIRR - 633268 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO | Pauta de Julgamentos |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 620020 / 1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO : ROAR - 300028 / 1996-7 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS | RECORRENTE : EDVALDO BENTO DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS | ADVOGADO(A) : DR(A). RONALDO BRETAS | ADVOGADO : DR. KILDER GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO SOUSA BRITO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 633269 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO : TEATRO ROYALE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 625985 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO : ROAR - 318084 / 1996-1 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR COSTA | RECORRENTE : RAYMUNDO DIAS DE FARIAS |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBIERO E OUTROS | ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO | ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA HELENA DO AMARAL CAMARGO DINI | PROCESSO : AG-E-AIRR - 633565 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES ESPECIALIZADO |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 626446 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | PROCESSO : A-ROMS - 365179 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) : CLÉCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO | AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SANTOS | ADVOGADO(A) : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | ADVOGADOS : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO E DR.ª BERNADETE SANTOS MESQUITA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 635456 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO : JOÃO MAIA PEREIRA |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 626597 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | PROCESSO : A-ROAR - 396944 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG | ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE | AGRAVANTE : ANDRÉ MAURÍCIO LEITE |
| ADVOGADO(A) : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO |
| AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DIAS DA SILVA | ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO : AURORA - SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. |
| ADVOGADO(A) : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL | PROCESSO : AG-E-AIRR - 635577 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 628043 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : A-ROMS - 420778 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : MÁRIO BORGES DE MORAES E OUTRO | RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA. | ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE | AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADOS : DR. JOÃO MARMO MARTINS E DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : SIDNEY TADEU RODRIGUES | ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO : CARLOS IVAN PRESTES FERREIRA |
| ADVOGADO(A) : DR(A). REINALDO CESAR C. PERRONI | PROCESSO : AG-E-AIRR - 636113 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÉAS |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 630488 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA | |
| AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO | |
| ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA | |
| AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A. | ADVOGADO(A) : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO | |
| ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO | PROCESSO : AG-E-AIRR - 638010 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO | |
| AGRAVADO(S) : OTONY JOSÉ MARTINIANO COSTA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | |
| ADVOGADO(A) : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ | |
| PROCESSO : AG-E-AIRR - 631830 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : JACI CORREA DE AZEVEDO | |
| AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. | ADVOGADO(A) : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA | |
| ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE | | |
| AGRAVADO(S) : RENATO SIMÕES MONTEIRO | | |
| ADVOGADO(A) : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA | | |



| | | | | | |
|---------------------------|---|------------------------------------|---|---------------------------|---|
| PROCESSO | : A-ROAR - 422692 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RXOFROAR - 482960 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRO - 513388 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| AGRAVANTE | : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. | RECORRENTE | : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS | AGRAVANTES | : LEANDRO JUNG BORGES E OUTRA |
| ADVOGADO | : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GIACOMINI | ADVOGADO | : DR. GILBERTO CALVI |
| AGRAVADO | : TAVAR DONIZETE | RECORRENTE | : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO | AGRAVADO | : JUAREZ DIAS DA ROCHA |
| ADVOGADO | : DR. DELUILLAM BORGES VALARINHO | PROCURADORES | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. YOSHUA SHIGEMURA | AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE SÃO PAULO |
| PROCESSO | : A-ROAR - 434037 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDOS | : OS MESMOS | PROCESSO | : AG-AC - 515136 / 1998-2 |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : ROAR - 486148 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| AGRAVANTE | : PAULO ROBERTO DE BORBA ARCE | RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | AGRAVANTE | : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP (EX ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO) |
| ADVOGADA | : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL | RECORRENTE | : EGP FÊNIX CONSTRUÇÕES LTDA. | PROCURADORES | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. YOSHUA SHIGEMURA |
| AGRAVADA | : COMPANHIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO - CORSAN | ADVOGADO | : DR. LUIZ FERNANDO DE MOKWA | AGRAVADA | : SELENE FRANCISCHINI TONON |
| ADVOGADOS | : DR. JORGE SANTANA BOPP E DR.ª VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS | RECORRIDOS | : EDINO DE FREITAS E OUTROS | ADVOGADO | : DR. WALTER FERNANDES BUSTO |
| PROCESSO | : ROMS - 454018 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR.ª PATRÍCIA DROSGHIC VIEIRA KEHDI | PROCESSO | : AC - 521320 / 1998-9 |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : AR - 490694 / 1998-8 | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE | : ULTRATEC ENGENHARIA S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AUTORA | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE |
| ADVOGADA | : DR.ª CRISTIANE GÓES MAGALHÃES RIBAS | REVISOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. GEORGE MACÉDO HERONILDES E SILVA |
| RECORRIDO | : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANTUNES | AUTOR | : ESTADO DO AMAPÁ | PROCURADORA RÉUS | : DR.ª ÉRIKA PAIVA DUARTE |
| ADVOGADO | : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS | PROCURADOR RÉUS | : DR. NEWTON RAMOS CHAVES | PROCESSO | : MARIA DA SALETE JACINTO SILVA, MARIA JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS, MARIA DE FÁTIMA DE LIRA E SILAS RAMOS DO NASCIMENTO |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE SALVADOR/BA | PROCESSO | : RXOFROAR - 495584 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AR - 455271 / 1998-9 | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE | : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE | : MUNICÍPIO DE AMARANTE | ADVOGADOS | : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA |
| REVISOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA | AGRAVADO | : MILTON ROGÉRIO |
| AUTOR | : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR | RECORRIDA | : MARIA EDITE FERREIRA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR.ª MARIA ALICE DIAS COSTA |
| PROCURADORES | : DR.ª LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA | PROCESSO | : ROMS - 533428 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RÉU | : ALFREDO VRUBEL, ESTANILAU VOIDELA, GILBERTO ALBRECHT, HILTON JOSÉ SILVA DE AZEVEDO, IVO TEIXEIRA DE AZEVEDO, JORGE FREDERICO KLUPPEL, JOSÉ MACHADO (ESPÓLIO DE), JOSÉ RODRIGUES LIMERES, LÚCIA SANTOS ALBRECHT, MARCOS OLANDOSKI, MARIA CLAUDIA REGIANI, MIGUEL OLANDOSKI NETO, MIRALDO MATUICHUK, NORTON FRESH NICOLAZZI, REGINA RAQUEL ZALESKI DE MATOS E TASSO GRAEFF ARNOLD | REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) |
| RÉUS | : ANGELA OLANDOSKI BARBOSA, AYRTON DE LARA E DANIEL DIAS DE CAMPOS | PROCESSO | : ROAR - 501400 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO | RECORRENTE | : POLLONE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| ADVOGADA | : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI | RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | ADVOGADOS | : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI E DR. OSWALDO SANT'ANNA |
| PROCESSO | : A-ROMS - 464199 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO | RECORRIDO | : JOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCURADOR | : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES | ADVOGADA | : DR.ª YONE ALTHOFF DE BARROS |
| AGRAVANTE | : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. | RECORRENTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | AUTORIDADE COATORA | : JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE RIBEIRÃO PIRES |
| ADVOGADOS | : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO | : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA | PROCESSO | : AC - 533798 / 1999-9 |
| AGRAVADO | : ADALBERTO LOCATELI PIRES | RECORRIDO | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO | ADVOGADOS | : DR. JOSÉ FREITAS LINS, DR. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, DR. MARCELO PIMENTEL, DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E DR. FERNANDO LUIS RUSSO-MANO O. VILLAR | AGRAVANTE | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO | : RXOFROMS - 464222 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AR - 502078 / 1998-6 | PROCURADOR RÉ | : DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE | : EDSON DE ARRUDA CÂMARA | REVISOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | ADVOGADO | : DR. LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA | AUTOR | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | PROCESSO | : AG-ROAC - 538415 / 1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE RECIFE/PE | PROCURADORA RÉU | : DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO | ADVOGADOS | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEP-SUL | AGRAVANTE | : EPEC S.A. |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 471749 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO | ASSISTENTE LITIS-CONSORCIAL | : TELMA APARECIDA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA | ADVOGADA | : DR.ª ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | AGRAVADO | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ |
| RECORRENTE | : EDSON DE ARRUDA CÂMARA | PROCESSO | : AC - 502079 / 1998-0 | PROCESSO | : AG-ROAR - 539182 / 1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE RECIFE/PE | AUTOR | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | AGRAVANTE | : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO | PROCURADORA RÉU | : DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA | ADVOGADOS | : DR.ª MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA E DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 471749 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEP-SUL | AGRAVADOS | : HERMÍNIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : AC - 502079 / 1998-0 | ADVOGADA | : DR.ª SYLVANA M. RIBEIRO |
| RECORRENTE | : EDSON DE ARRUDA CÂMARA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : A-RXOFROAR - 542440 / 1999-1 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA | AUTOR | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE RECIFE/PE | PROCURADORA RÉU | : DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA | AGRAVANTE | : UNIÃO FEDERAL |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO | ADVOGADOS | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEP-SUL | PROCURADOR | : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 471749 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO | ASSISTENTE LITIS-CONSORCIAL | : TELMA APARECIDA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA | AGRAVADOS | : DUVAL DE OLIVEIRA BRANCO E OUTROS |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADO | : DR. TADEU FELIPE DOS SANTOS |
| RECORRENTE | : EDSON DE ARRUDA CÂMARA | PROCESSO | : AC - 502079 / 1998-0 | PROCESSO | : A-ROAR - 564613 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE RECIFE/PE | AUTOR | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | AGRAVANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO | PROCURADORA RÉU | : DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA | ADVOGADAS | : DR.ª DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO E DR.ª PRISCILA PRADO |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 471749 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEP-SUL | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ASSISTENTE LITIS-CONSORCIAL | : TELMA APARECIDA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA | | |
| AGRAVANTE | : ANTÔNIO EXPEDITO LOPES | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | | |
| ADVOGADO | : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA | | | | |
| AGRAVADO | : MG DE TRANSPORTES S.A. | | | | |
| ADVOGADA | : DR.ª MÁRCIA OKAZAKI | | | | |



| | | | | | |
|--------------------|---|-------------------|--|---------------------|--|
| AGRAVADA | : IVONE APARECIDA LEAL | ADVOGADO | : DR. JORGE STEINDORFF | RECORRIDA | : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT |
| ADVOGADO | : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD | RECORRIDA | : MASSA FALIDA DE REJUNDO GELSDORF | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 571185 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR. DARCI AGGENS | AUTORIDADE COA-TORA | : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEIX |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : A-RXOFAR - 622571 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO | : AG-ROAR - 637435 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO |
| AGRAVANTE | : BANCO MERIDIONAL S.A. | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADOS | : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB |
| AGRAVADO | : ANTÔNIO JOÃO BRAATZ | PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADOS | : DR. ALDENIR ALCÂNTARA BEZERRA DE LIMA E DR. BERNADETE SANTOS MESQUITA |
| ADVOGADOS | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES | AGRAVADO | : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | AGRAVADA | : ADELÍCIA DIAS DA SILVA |
| PROCESSO | : AG-ROAR - 576324 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA | ADVOGADO | : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : RXOFROAR - 623609 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AC - 641061 / 2000-1 |
| AGRAVANTE | : RIVO GIANINI DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR. EDISON DE AGUIAR | RECORRENTE | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE | AUTORA | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA |
| AGRAVADA | : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG | ADVOGADOS | : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCURADOR | : DR. HUMBERTO CAMPOS |
| ADVOGADO | : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES | PROCURADORA | : DR.ª DIONE FERREIRA PINTO | RÉS | : VERA LÚCIA NEVES PIRES, SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCA RODRIGUES MACHADO, VILMA DA SILVA PINTO, ENY ROSA DA SILVA, ERMELINDA PEREIRA BARBOSA, EDNA BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, SELMA ROGÉRIA CARNEIRO SILVA E ZULMA APARECIDA DE SOUZA |
| PROCESSO | : AG-ROMS - 577652 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDOS | : ÉDILA PEREIRA DA ROCHA E OUTROS | PROCESSO | : ROAR - 647442 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR. HEGEL DE BRITO BOSON | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE | : SENAC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL | REMETENTE | : TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE | : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG |
| ADVOGADA | : DR.ª ROBERTA DI FRANCO ZUCCA | PROCESSO | : AG-AC - 625333 / 2000-2 | ADVOGADOS | : DR.ª LUCIANA MARIA PARREIRAS E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| AGRAVADOS | : IVETE ATHAI MAZZIOTTI E OUTROS | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | RECORRIDO | : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS |
| ADVOGADOS | : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍPIO E DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES | AGRAVANTE | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA | ADVOGADO | : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL |
| PROCESSO | : AG-AC - 593778 / 1999-3 | RÉU | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : ROAC - 647443 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADA E AUTORA | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRENTE | : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG |
| ADVOGADA | : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN | ADVOGADOS | : DR.ª DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO E DR. REGINALDO CAGINI | ADVOGADOS | : DR.ª LUCIANA MARIA PARREIRAS E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| AGRAVADO | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL | PROCESSO | : A-ROAG - 628027 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRIDO | : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL |
| PROCESSO | : A-ROAR - 599178 / 1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | PROCESSO | : ROAC - 647443 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | ADVOGADOS | : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | AGRAVADA | : NEIDE MALVEIRA DE OLIVEIRA | RECORRENTE | : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG |
| ADVOGADOS | : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGA | ADVOGADO | : DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA | ADVOGADOS | : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| AGRAVADOS | : JOSÉ VALDECI DA SILVA E OUTRO | PROCESSO | : RXOFROAR - 628447 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO | : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO | RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL |
| PROCESSO | : AG-AC - 607539 / 1999-6 | RECORRENTE | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : A-ROAR - 647700 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | PROCURADORA | : DR.ª LYGIA MARIA AVANCINI | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| AGRAVANTE E AUTORA | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO | : VICENZO DI MANSO | AGRAVANTE | : FÁTIMA LUÍZA DA CUNHA SILVEIRA |
| PROCURADOR | : DR. ROBERTO NUNES | REMETENTE | : TRT DA 11ª REGIÃO | ADVOGADOS | : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS E DR.ª ÉRYKA FARIAS DE NEGREI |
| AGRAVADOS | : IRAÍ MARTINS BOHRER E OUTROS | PROCESSO | : RXOFROAR - 632245 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADA | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| RÉS | | RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA |
| ADVOGADO | : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO | RECORRENTE | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : AG-AC - 648480 / 2000-3 |
| PROCESSO | : AG-RXOFROAC - 613464 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO | : JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE | AGRAVANTE E AUTORA | : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA |
| AGRAVANTE | : AZHOR RODRIGUES PEREIRA E OUTROS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS | ADVOGADA | : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| ADVOGADOS | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI | REMETENTE | : TRT DA 8ª REGIÃO | AGRAVADO E RÉU | : DARCY GONÇALVES |
| AGRAVADA | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : RXOFROAR - 632414 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO | : A-RXOFROAR - 648849 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCURADOR | : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| PROCESSO | : A-ROMS - 616431 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE | : ESTADO DE MATO GROSSO | AGRAVANTE | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCURADORA | : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE | PROCURADOR | : DR. RUI LOBATO BAHIA |
| AGRAVANTE | : MARIA CRISTINA DOS SANTOS NOTÁRIO | RECORRIDA | : MARIA DO CARMO PEREIRA | AGRAVADA | : ESTERLINDA MORAES LISBOA |
| ADVOGADO | : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM | PROCESSO | : A-ROMS - 648895 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADA | : CLEONILDES BENIGNO DOS SANTOS DIHEL | REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADO | : DR. JAIME BARBOSA FACIOLI | PROCESSO | : A-RXOFROAR - 632423 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE | : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. |
| PROCESSO | : A-ROAR - 619258 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADOS | : DR. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | AGRAVANTES | : MARIA LUÍZA NUNES DA SILVA E OUTRO | AGRAVADO | : HÉLIO NARDI |
| AGRAVANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. MARCELO GARCIA DA CUNHA | ADVOGADO | : DR. LUIS ROBERTO SANTOS |
| ADVOGADOS | : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES | AGRAVADA | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : ROAR - 650247 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA | PROCURADORA | : DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : ROMS - 632424 / 2000-5 TRT DA 23A. REGIÃO | RECORRENTE | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : ROAR - 619937 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADOS | : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RECORRENTE | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SINTTEL - MT | | |
| RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO | ADVOGADA | : DR.ª JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO | | |
| PROCURADOR | : DR. LOURENÇO ANDRADE | | | | |
| RECORRIDO | : MATIAS GELSDORF | | | | |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|---|
| RECORRIDO | : JOSÉ LUIZ CALIARI | PROCESSO | : ROAR - 672958 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : ROMS - 696732 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AG-RXOFROAR - 653329 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRENTE | : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE | : SYLVIA ROMANO ADVOCACIA S.C. |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA | ADVOGADA | : DR.ª NINA ROSA GIL REIS |
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM | RECORRIDO | : ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA RA | RECORRIDA | : ARLETT MARIA DE SOUZA GENTILE |
| ADVOGADA | : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO | ADVOGADO | : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : ÁLVARO RANGEL | RECORRIDO | : ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA RA | AUTORIDADE COA-TORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR | PROCESSO | : RXOFROAR - 696742 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO | : ANTÔNIO LUIZ PARREIRA | PROCESSO | : ROAR - 675565 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRO - 656925 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RECORRENTE | : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RECORRENTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCURADORA | : DR.ª CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA |
| AGRAVANTES | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RECORRIDOS | : GILBERTO ARANHA BASTOS DE SÁ E OUTROS |
| PROCURADORA | : DR.ª VALÉRIA REISEN SCARDUA | RECORRIDO | : JORGE GONÇALVES (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES |
| AGRAVADO | : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES | REMETENTE | : TRT DA 1ª REGIÃO |
| ADVOGADOS | : DR. ANGELO RICARDO LATORRACA E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES | PROCESSO | : ROAR - 676614 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRO - 698282 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO | : ROMS - 658454 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | RECORRENTE | : ASEA BROWN BOVERI LTDA. | AGRAVANTE | : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO |
| RECORRENTE | : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR | ADVOGADO | : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO | ADVOGADO | : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON |
| ADVOGADO | : DR. ARISTIDES MAGALHÃES | RECORRIDO | : SILVINO DE SOUZA | AGRAVADO | : NATALÍCIO PEREIRA NEVES |
| RECORRIDO | : FRANCISCO EUSTACHIO DIAS | ADVOGADO | : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL | PROCESSO | : AG-AC - 681016 / 2000-6 | PROCESSO | : AG-AC - 707033 / 2000-2 |
| AUTORIDADE COA-TORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 36ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : ROMS - 660789 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | AGRAVANTE | : TECNASA ELETRÔNICA PROFISSIONAL S.A. |
| RELATOR | : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR.ª EKATERINE NICOLAS PANOS | ADVOGADA | : DR.ª ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB |
| RECORRENTE | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | AGRAVADA | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADOS | : JUIZES TITULARES DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª VARAS DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |
| ADVOGADOS | : DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. REGINALDO CAGINI | PROCESSO | : CC - 711443 / 2000-8 |
| RECORRIDA | : UENE SOARES DE OLIVEIRA | RECORRIDO | : ROAR - 685054 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | SUSCITANTE | : VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO/MG |
| RECORRIDO | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE | : MARTINI & FREITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | SUSCITADO | : 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES |
| ADVOGADOS | : DR. NILTON CORREIA E DR. WILSON MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. EDUARDO PAULI ASSAD | | |
| AUTORIDADE COA-TORA | : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA | RECORRENTE | : DILTON CLARO DA COSTA | | |
| PROCESSO | : AG-AC - 668444 / 2000-4 | ADVOGADO | : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RECORRIDOS | : OS MESMOS | | |
| AGRAVANTE E AUTOR | : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ | PROCESSO | : RXOFROAR - 685422 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO | | |
| PROCURADORES | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. EDUARDO HENRIQUE A C DE MORAES | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADOS | E: ALMIR DE SOUZA ESTEVES E OUTROS | RECORRENTE | : IUF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA | | |
| PROCESSO | : A-ROAR - 669402 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR. MOACYR NYCITON MARTINS | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RECORRIDOS | : MARIA ELIZABETH FERNANDES DE SOUZA E OUTROS | | |
| AGRAVANTE | : RENATO GALEOTA | ADVOGADA | : DR.ª ROXANE BENEVIDES ROCHA | | |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | REMETENTE | : TRT DA 7ª REGIÃO | | |
| AGRAVADO | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : A-ROMS - 687974 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO | | |
| ADVOGADOS | : DR. HELMAR POTRATZ E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | | |
| PROCESSO | : RXOFROAR - 670635 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO | AGRAVANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | | |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | ADVOGADOS | : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR.ª DANIELE ESMA-NHOTTO | | |
| RECORRENTE | : ESTADO DE MATO GROSSO | AGRAVADO | : ÉDIO DA SILVA NUNES | | |
| PROCURADOR | : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO | ADVOGADO | : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH | | |
| RECORRIDA | : ALVINA DE AZEVEDO | PROCESSO | : RXOFROAR - 693863 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO | | |
| ADVOGADO | : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | | |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO | RECORRENTE | : ESTADO DE MATO GROSSO | | |
| PROCESSO | : ROAR - 671241 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADORA | : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE | | |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | RECORRIDA | : HILDA BARBOSA DOS SANTOS | | |
| RECORRENTE | : ESTADO DE MATO GROSSO | ADVOGADA | : DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO | | |
| PROCURADOR | : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO | REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO | | |
| RECORRIDA | : ALVINA DE AZEVEDO | PROCESSO | : ROMS - 695774 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO | | |
| ADVOGADO | : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | | |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO | RECORRENTE | : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA | | |
| PROCESSO | : ROAR - 671241 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO | | |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) | RECORRIDA | : DANESSA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | | |
| RECORRENTE | : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS LTDA. | ADVOGADO | : DR. WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO | | |
| ADVOGADO | : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA | AUTORIDADE COA-TORA | : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | | |
| RECORRIDO | : JOCENICIO FERREIRA DOS SANTOS | | | | |
| ADVOGADO | : DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA | | | | |

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO | : E-RR 350736 1997 9 |
| EMBARGANTE | : FRANCISCA ARISMENDIA DINIZ |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : E-RR 357189 1997 4 |
| EMBARGANTE | : GERALDO GAMA |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| EMBARGADO(A) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO DR(A) | : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| PROCESSO | : E-RR 370180 1997 1 |
| EMBARGANTE | : BRASCEP ENGENHARIA LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : MICHEL EDUARDO CHAACHAA |
| EMBARGADO(A) | : FERNANDO PRATES DE PINHO |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FERREIRA |
| PROCESSO | : E-RR 452568 1998 7 |
| EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADO DR(A) | : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO |
| EMBARGADO(A) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) | : OSWALDO SOARES DOS SANTOS |
| ADVOGADO DR(A) | : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA |

PROCESSO : E-RR 462693 1998 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ROCHA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 503754 1998 7
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A) : PAULO MOURA JARDIM
EMBARGADO(A) : WILMA JOSÉ LUCAS
ADVOGADO DR(A) : ELGARO BATISTA P. MORELLE
PROCESSO : E-RR 512849 1998 7
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NARCISIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 513760 1998 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE PAULA NETO
ADVOGADO DR(A) : EMERSON SAID SALOMÃO
PROCESSO : E-RR 524393 1998 0
EMBARGANTE : OLGA DA ROCHA BERRI
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO : E-RR 524394 1998 4
EMBARGANTE : LOURDETE CATARINA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : MALHAS MARCHI LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
PROCESSO : E-RR 524395 1998 8
EMBARGANTE : LEOPOLDO PREUSS
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 524396 1998 1
EMBARGANTE : ERONILDE ERBANO KREPSKY
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 547395 1999 9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RICARDO AUGUSTO DE SALES
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CORREA
PROCESSO : E-RR 555545 1999 1
EMBARGANTE : MARIA ELSIE RODRIGUES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR 558241 1999 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DIMAS SILVA PINHO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 565516 1999 9
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NÉLIO MARCOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : IRIS MARIA MARQUES DE MOURA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 566971 1999 6
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FÁTIMA LINO
ADVOGADO DR(A) : RENATA BARBOSA DE RESENDE

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 582770 1999 0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILSON ROQUELINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 583276 1999 1
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO : E-RR 590011 1999 3
EMBARGANTE : FRANCISCO FEITOSA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO : E-RR 590431 1999 4
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MATHIEL VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO : E-RR 593615 1999 0
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EDJAN FERREIRA CHAVES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ PEREIRA
PROCESSO : E-RR 607243 1999 2
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : ACÁCIA PEREIRA SICSU
PROCESSO : E-RR 607254 1999 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 614524 1999 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ABADIA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-AIRR 615563 1999 2
EMBARGANTE : JOSÉ ÓGENES PINHEIRO DE LUCENA
ADVOGADO DR(A) : NEUSA RODRIGUES DE SABA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : E-AIRR 622909 2000 4
EMBARGANTE : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FERREIRA CARVALHO
EMBARGADO(A) : GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : E-AIRR 622912 2000 3
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSANA PIRES MARTINS VENEROSO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA BONASSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR 635231 2000 7
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR DR(A) : FÁBIA DE BARROS AMORIM
EMBARGADO(A) : BENJAMIM PIRES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
PROCESSO : E-RR 636449 2000 8
EMBARGANTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SILVIO ANDREOTTI
EMBARGANTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO VIEIRA SOARES
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 637224 2000 6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANOR DE ASSIS SILVA
ADVOGADO DR(A) : GENTIL MARTINS PEREZ
PROCESSO : E-AIRR 637874 2000 1
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BERENICE CRISTINA FRANCO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-AIRR 648730 2000 7
EMBARGANTE : AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : AJ - DIAS ALIMENTOS - ME
ADVOGADO DR(A) : ELENICIO MELO SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 649601 2000 8
EMBARGANTE : WELLINGTON CARLOS MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : DARMY MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS PEREIRA OSAKI
PROCESSO : E-RR 660090 2000 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : ANÉZIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO DR(A) : RITACLEY LEOTTY
PROCESSO : E-AIRR 673696 2000 0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO
PROCESSO : E-AIRR 676489 2000 5
EMBARGANTE : ZELITA CORREIA FREITAS
ADVOGADO DR(A) : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : PREVCOR SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Brasília, 04 de dezembro de 2000.
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-RR-334.667/96.01 - TRT - 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS
EMBARGADOS : CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

Os embargos de declaração (fls. 326/329) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado.

Por tal razão, determino a notificação dos Embargados para apresentar contraminuta aos embargos de declaração e para impugnar os documentos constantes de fls. 265/273 e 275/308, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-484.087/98.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : FÁBIO BORGHETTI
ADVOGADO : DR. ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 690/693) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-489.966/98.8 - 3ª REGIÃO - REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : ALBERTINO DE MOURA E OUTRO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. KLEVERSON MESQUITA MELLO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 830/832) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-607.743/99.0 - TRT 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 EMBARGADOS : DONINO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes embargos declaratórios (Enunciado nº 278/TST), dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da SDI/TST. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 22 de agosto de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-612.851/99.8 - TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : JÚLIO CESAR RAMOS BRASIL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, notificada pelo documento de fl. 99 do presente processo, baixem os autos à JCI de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Prejudicado o pedido de desistência dos embargos declaratórios opostos, tendo em vista que o mesmo fora feito após o seu julgamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-665.363/00.5 - 15ª REGIÃO - REGIÃO

EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
 EMBARGADO : NOEL FAUSTINO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 954/957) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-669.186/00.0 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : EDNA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-578.242/99.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO BERALDO
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 332/337) pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a embargada para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-AIRE-25.096/2000.7 (P-97.566/2000.4)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.143/2000.2 (P-94.779/2000.4)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.144/2000.7 (P-94.781/2000.3)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.180/2000.0 (P-95.359/2000.5)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.198/2000.2 (P-94.780/2000.9)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.199/2000.7 (P-94.778/2000.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.367/2000.4 (P-97.877/2000.3)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 3/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-24.947/2000.4 (P-92.016/2000.9)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 21/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-24.948/2000.9 (P-92.019/2000.2)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 21/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-24.949/2000.3 (P-92.020/2000.7)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 21/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-24.990/2000.0 (P-92.584/2000.0)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO



DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 22/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.015/2000.9 (P-93.504/2000.3)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 25/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.038/2000.3 (P-92.017/2000.3)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 21/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.238/2000.6 (P-96.334/2000.9)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 29/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.624/2000.8 (P-102.865/2000.6)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 11/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.098/2000.6 (P-97.876/2000.9)

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.087/2000.6 (P-97.411/2000.8)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.097/2000.1 (P-97.410/2000.3)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.218/2000.5 (P-95.025/2000.1)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.227/2000.6 (P-95.027/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.301/2000.4 (P-95.026/2000.6)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro os pedidos de certidões de tempestividade requeridos, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).
3- Após, conceda-se vista dos autos, observadas as normas processuais.
4- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-25.430/2000.2 (P-100.867/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.119/2000.3 (P-94.776/2000.0)

REQUERENTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.160/2000.0 (P-94.777/2000.5)

REQUERENTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.161/2000.4 (P-95.357/2000.6)

REQUERENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.349/2000.2 (P-94.773/2000.7)

REQUERENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.453/2000.7 (P-100.539/2000.8)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.062/2000.2 (P-97.620/2000.1)

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-25.095/2000.2 (P-97.800/2000.3)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.099/2000.0 (P-97.619/2000.7)

REQUERENTE : JOSÉ MARIA MARTINS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 3/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.268/2000.2 (P-95.167/2000.9)

REQUERENTE : JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.368/2000.9 (P-97.801/2000.8)

REQUERENTE : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.391/2000.3 (P-97.803/2000.7)

REQUERENTE : JAIR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.090/2000.0 (P-97.878/2000.8)

REQUERENTE : VITO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.514/2000.6 (P-101.827/2000.9)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.531/2000.3 (P-102.530/2000.8)

REQUERENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.525/2000.6 (P-101.829/2000.6)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.439/2000.3 (P-108.072/2000.4)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

DESPACHO

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Conceda-se vista dos autos, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 4- Após, à conclusão.
 Em 17/10/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-25.546/2000.1 (P-101.828/2000.2)

REQUERENTE : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.454/2000.1 (P-100.866/2000.7)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.455/2000.6 (P-100.865/2000.3)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.513/2000.1 (P-102.543/2000.3)

REQUERENTE : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.443/2000.1 (P-107.821/2000.5)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

DESPACHO

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).
 3- Dê-se ciência.
 Em 17/10/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-22.613/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado : VANDA MARIA DOS SANTOS CARDOSO
 Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas

DESPACHO

Homologo, para os efeitos legais, o pedido de desistência do agravo de instrumento apresentado pelo Banco (fl. 64).
 Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRR-515.208/98.1.

Baixem-se os autos à origem.
 Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-E-RR-313.956/96.ITRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BANCO ECONÔMICO S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A MM. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 759).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-23.801/2000.1, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pelo Banco.

Baixem-se os autos à origem, para os fins de direito.
 Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-445.063/98.3TST

Autor : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada : Dr.ª Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Réus : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO e ADRIANO GUEDES LAIMER

DESPACHO

O Ex.º Sr. Ministro Wagner Pimenta deferiu o pedido do Banco do Brasil S/A, determinando o levantamento do depósito recursal efetuado, por equívoco, nos presentes autos.
 Foi expedido Alvará Judicial no dia 26 de maio último (fl. 617).



O Banco aponta a ocorrência de erro, com o envio da ordem ao "sr. Gerente do Banco do Brasil S/A". Pugna pela emissão de novo alvará à Caixa Econômica Federal, gestora dos depósitos dessa espécie, para que lhe pague a importância de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), com seus acréscimos legais.

A SSEREC para as providências.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-522.327/98.0TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : SÍLVIO ALVES VIEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Divinópolis solicita a devolução deste processo, em face do pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário manifestado pela empresa, com vistas à composição do litígio (fls. 60/62).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.222/2000.6.

Baixem-se os autos à origem, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-522.959/98.4 TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravados : JOSÉ LUIZ DE RAMOS LOMBARDI e OUTROS
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

DESPACHO

O MM. Juiz da 5ª Subsecretaria de Execuções das Varas do Trabalho de Curitiba solicita a devolução do processo, ante a celebração de acordo entre as partes (fl. 115).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.354/2000.8, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Baixem-se os autos à origem, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-580.328/99.2TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : VALDECY DE JESUS ARCANJO
Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha

DESPACHO

O MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros solicita a devolução deste processo, ante a celebração de acordo entre as partes (fl. 97).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-25.163/2000.3, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-RR-629.439/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : SÍLVIO DA SILVA MATIAS
Advogado : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

DESPACHO

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Divinópolis solicita a devolução deste processo, em face do pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário manifestado pela empresa, com vistas à composição do litígio (fls. 491/492).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AI-RE-25.641/2000.5.

Baixem-se os autos à origem, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-163.578/95.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : JOSUÉ RODRIGUES GONÇALVES
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 100 e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 361/368.

Contra-razões às fls. 372/382.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-240.727/96.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : ERONI LACY GRASSMANN
Advogada : Dr.ª Eroni Lacy Grassmann

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 509/515.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-323.814/96.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : MAURY ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 336/355.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-323.826/96.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 679/684.

Contra-razões às fls. 688/695.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-324.749/96.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 592/601.

Contra-razões às fls. 604/609.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-327.460/96.6TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO EVANGELISTA LIMA
Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto

DESPACHO

A União Federal, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição, ajuíza recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.
O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestitação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-330.034/96.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : EDMAR RODRIGUES SAMPAIO
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso IV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 300/309.

Contra-razões inexistentes.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-334.051/96.2TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorridos : DOMINGOS SOBREIRA BEZERRA e OUTRO
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 404/414.

Contra-razões às fls. 418/429.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-339.659/97.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JORGE RONALDO GONÇALVES SANCHES
Advogado : Dr. Clênio Diogo Vasques

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 356/364.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-340.798/97.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ADAUCTO RODRIGUES PEREIRA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (DE NO MINAÇÃO ATUAL DA CIA. ESTADUAL DE GÁS - CEG)
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares M. S. Guimarães

DESPACHO

Adaucto Rodrigues Pereira e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, sob o fundamento de que dada a natureza jurídica da ação rescisória insculpida no artigo 485 do CPC, inadmissível a homologação de acordos firmados após o seu julgamento.

Contra-razões apresentadas às fls. 425/440.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ DE VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.531/97.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : APOLÔNIA RAMOS PASCOAL BORGES
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Serpro manifesta recurso extraordinário às fls. 267/276.

Contra-razões às fls. 279/282.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-345.361/97.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NILTON JOSÉ GONÇALVES
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Recorrida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano de Vasconcellos Costa Couto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o demandante manifesta recurso extraordinário às fls. 357/362.

Contra-razões às fls. 365/368.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-347.457/97.2 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
Procuradora : Dr.ª Maria da Salette Gomes
Recorrido : RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO

DESPACHO

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOF-354.115/97.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : MÁRCIO LANZA AVELAR
Advogado : Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu da remessa ex officio e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.859/97.0TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogados : Dr. Rogério Avelar e Outro
Recorridas : CLÁUDIA MARIA ASSIS e OUTRA
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, o Serpro manifesta recurso extraordinário às fls. 290/296.

Contra-razões às fls. 299/305.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-356.187/97.0TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : ITAMAR ORLANDO SOARES JÚNIOR
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.227/97.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE MOURA
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 329/334.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.247/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ERCIVAL SALDANHA ALMEIDA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Deborah Fernandes
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso I, e 37, incisos I e II, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 364/376.

Contra-razões às fls. 378/382.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.656/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA
Advogada : Dr.ª Deborah Fernandes
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o demandante manifesta recurso extraordinário às fls. 348/357.

Contra-razões às fls. 361/363.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-362.365/97.7 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

O Banco Santander Noroeste S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário do reclamante, dando pela improcedência da ação rescisória,

sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 296/302.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do reclamado. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, p. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-365.541/97.3 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : ELIEL BARATA COSTA

DESPACHO

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-386.627/97.2 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrido : CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 78/81)

O Estado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente,
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-387.515/97.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini Leôn
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os meses de abril e maio seguintes, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Contra-razões apresentadas às fls. 757/761.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-400.377/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorridas : VANIRA DA SILVA FOSTER e OUTRA
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário das reclamantes, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não criou tese acerca do direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.109/97.1 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 375/380.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.



Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do reclamado. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-407.829/97.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Recorrido : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
Advogada : Dr.ª Ivonete Aparecida Gaiotto Machado

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a ação rescisória somente é permitida contra decisão de mérito, transitada em julgado, pelo que não é cabível quando seu objeto é a desconstituição de D E S P A C H O de admissibilidade negativo de seguimento a recurso ordinário, na medida em que este, sendo de cognição incompleta, não enfrenta o mérito da demanda objeto do apelo, limitando-se a examinar o seu cabimento ante o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de cabimento do apelo.

Contra-razões apresentadas às fls. 294/296.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-411.568/97.4 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : POLIFLEX DA BAHIA S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira
Recorrido : GILBERTO MACHADO BAHIA
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser improcedível a ação rescisória quando não caracterizadas quaisquer das hipóteses do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 230/232.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-413.113/97.4 TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUAU
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Procurador : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o desrespeito ao instituto da coisa julgada e da sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 261/267.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-413.334/97.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-416.348/98.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os meses de abril e maio seguintes, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Contra-razões apresentadas às fls. 336/341.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-417.710/98.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Daniella Gazzetta de Camargo
Recorrida : MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Luís Eduardo Paliarini

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 756/766.

Contra-razões às fls. 771/775.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-420.029/98.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrida : RUTH COUTINHO DA SILVA
Advogada : Dr.ª Ivonete Vieira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, ante a ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-429.355/98.3 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como ao 106 c/c 742 da Constituição Federal de 1967.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-432.072/98.8 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : ELEZENITA SANTOS
Advogada : Dr.ª Maria da Graça Carneiro da Cruz

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-434.290/98.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : IVAN CÉSAR SOARES
Advogado : Dr. Paulo Roberto C. Coronel

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-435.033/98.2 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
Procurador : Dr. José Raimundo de Jesus Pereira
Recorridos : ADALBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS
Advogada : Dr. Izabel Dilohê Piske Silvério

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput e inciso II, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 1658/1673.

Contra-razões às fls. 1675/1680.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-440.132/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida : SÔNIA MARGARIDA DE ANDRADE PENA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte. (59/61)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 67/68.

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-440.160/98.6 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : FRANCILENE DE ALMEIDA FERNANDES

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII e LIV, 37, inciso II, § 2º, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-447.823/98.1 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Procurador : Dr. Valtamar Mendes de Oliveira
Recorrido : RONALDO COSTA ALVES
Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-451.064/98.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : Antônio José da Silva e outros

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 111/113.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-453.632/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FORD BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Denise Braga Torres
Recorrido : RAFAEL ANHAS
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-456.923/98.8 TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
Procuradora : Dr.ª Tili Storace de Carvalho Arouca
Recorridos : ROSÉLIA DE SOUZA LEAL e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira

D E S P A C H O

A Universidade em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pres-

supõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-458.265/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EAFON LTDA.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Recorrido : JÚLIO SACCÁ FILHO
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

D E S P A C H O

Eaton Ltda., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a atualização dos cálculos realizada na perícia contábil restou devidamente impugnada pela então reclamada, com manifestação da parte contrária, o que afasta a ocorrência do alegado erro de fato, disciplinado no artigo 485, § 2º, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 352/356.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-459.574/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSAe OUTRO
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 479/483.

Contra-razões apresentadas pela Rede Ferroviária Federal S/A, às fls. 487/489.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-461.582/98.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 909/915.

Contra-razões às fls. 918/922.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-461.762/98.7TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANC DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
 Recorridos : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS e OUTROS

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte. (fls. 50/51)
 Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 69/70, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.
 A Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.
 Inexistentes contra-razões.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Vice-Presidente
 no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-471.721/98.2 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : ADALGIZA DA SILVA NEVES e OUTROS
 Advogado : Dr. Lavoisier Amoud

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.
 Não foram apresentadas contra-razões.
 O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.
 A recorrente desconSIDERA a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.
 Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-478.621/98.1TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrida : MARINA MARQUES SANCHES ILGENFRITZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender não restar caracterizada a divergência argüida. (fls. 81/82)
 Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 89/91, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.
 O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
 Inexistentes contra-razões.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-479.200/98.3 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : FLÁVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA e OUTROS
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
 Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333, desta c. Corte.
 Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.
 Contra-razões apresentadas às fls. 140/143.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-481.459/98.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 Procurador : Dr. Fernando Barbalho Martins
 Recorridos : ALCEU FORTUNATO e OUTROS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.
 Contra-razões inexistentes.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-482.890/98.0 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
 Advogado : Dr. Marcelo Meira Mattos
 Recorrido : DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
 Advogada : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

A Empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais da parte que negou provimento ao seu recurso ordinário, ao constatar que a autora decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a espécie o instituto da decadência.
 Não foram apresentadas contra-razões.
 É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.
 Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.
 Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-484.659/98.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorridos : JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA e OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta c. Corte.
 O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.
 Contra-razões inexistentes.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-484.858/98.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido : DORIVAL FERREIRA DE CARVALHO
 Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.
 Contra-razões apresentada às fls. 167/180.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-495.642/98.0TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil S/A para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, absolver o Banco da condenação relativa ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte.
 Não foram apresentadas contra-razões.
 Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.
 Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.
 Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-501.348/98.2 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 Advogado : Dr. Heribaldo Macêdo
 Recorrido : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TOCANTINS - SEBRAE/TO
 Advogado : Dr. Marco Paiva Oliveira

DESPACHO

Antônio Clementino Siqueira e Silva, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que não viola a literalidade do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, sentença que não reconhece estabilidade provisória a empregado dirigente sindical de ramo distinto daquele da empresa na qual trabalha e da qual é demitido. A violação à lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura da sentença, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal, inexistente afronta que enseje a rescisória.
 Contra-razões apresentadas às fls. 597/605.
 Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou, de forma cabal, o preceito da Lei Fundamental que teria sido violado pela decisão recorrida, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.
 Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de ser processual a natureza da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-505.629/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MANOEL MARQUES DE LIMA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 333 do TST. Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 95/98. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-506.247/98.5 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : EVALDIR CACHOEIRA
Advogado : Dr. Edézio Henrique Waltrick Caon

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Igaras Papéis e Embalagens Ltda., tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-508.837/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : LIANA HADDAD MONTEIRO DE CASTRO e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 136/139.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/152. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-509.496/98.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido : PEDRO FREDERICO MACIEL
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Torres

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 desta Corte. (fls. 84/85)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 93/94, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, bem como ao 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.544/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Procuradora : Dr.ª Denise Minervino Quintiere

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 168/171.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.696/98.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANORTE PATRIMONIAL S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : José tadeu Alves de souza
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 333 desta Corte. (fls. 60/62)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 75/77.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-516.121/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : DANILO MONTEIRO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Procurador : Dr. Fernando Cunha Júnior

DESPACHO

Daniilo Monteiro e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interuseram, mantendo a decisão regional, dando pela improcedência do pedido de reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus à correção salarial em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 328/334.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RMA-518.821/98.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : WALTER RAIMUNDO SPIES
Advogado : Dr. Marco Geraldo Abrahão Schorr

DESPACHO

Discute-se sobre o cômputo de tempo de exercício da advocacia para efeito de pagamento do adicional por tempo de serviço.

O e. Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário do recorrente, sob o fundamento de que havendo a rescisória sido ajuizada pela União Federal e julgada procedente para desconstituir o acórdão da ação ordinária que determinou o restabelecimento do pagamento do adicional por tempo de serviço, imediata deve ser a suspensão do pagamento do quinquênio referente ao tempo de serviço prestado pelo recorrente como advogado. Caso contrário, ou seja, não sendo suspenso o pagamento, mantendo-se, portanto, a rescisão rescindenda, poderá ser agravada a situação do recorrente, com a majoração do valor a ser devolvido.

Ante os reflexos financeiros a serem suportados pela União Federal, caso o recorrente logre êxito em seu intento, determino a intimação, por ofício, daquela entidade, na pessoa do Ex.º Sr. Procurador-Geral, Dr. Walter do Carmo Barletta, para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso extraordinário acostado às fls. 394/404, autuado nesta Corte sob o nº TST-PET-105.004/2000.0.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-519.144/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (INCORPORADORA DA FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrida : MARIA DAS DORES PEREIRA PINTO
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, tendo em vista a ocorrência de irregularidades na autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.728/98.0 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : RAIMUNDO DE MATOS COSTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 95/97) Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/107.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-524.961/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA e OUTROS

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DESPACHO

A União Federal, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou



provimento à remessa *ex officio* e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator-Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.700/99.7 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Abelardo Silva Cardoso

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, incisos IV e XXIX, e 8º, inciso III, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 270/273.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.373/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : JOÃO CARLOS GALLERANI MORENO
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 325/333.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-530.965/99.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : JANE SUELY PINTO RIBEIRO e OUTROS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-537.672/99.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorridos : ANTÔNIO GIACOMO RUOZO e OUTRA
Advogada : Dr.ª Sílvia Helena de Toledo Santos

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, e LV, e 7º, inciso XXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindendo, deferindo reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, transitada em julgado há mais de dois anos, no que não impugnada pelos recursos interpostos. Em face da decadência, deveria o processo ter sido julgado extinto, com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-538.845/99.2 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrida : CARMEM CELESTE MELO OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Eymard Logércio

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Maranhão S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 97/101.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-539.934/99.6 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ORLANDO PIMENTA e OUTROS
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que o trancamento da remessa *ex officio* e do recurso ordinário patronal ocorreram ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-542.776/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
Advogada : Dr.ª Jeane D'arc Bernardo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-544.332/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VEGA SOPAVE S/A
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : ADERALDO PEREZ MARTINS
Advogado : Dr. Ricardo José Bellem

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.288/99.7 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : JAIME FERMIANO DE SOUZA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-546.525/99.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOSÉ LUIZ TEODORO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput, e incisos II, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 230/234.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.951/99.9TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Antônio ferreira de Almeida
Advogado : Dr. João Ferreira

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 93/94.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-549.331/99.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : SELMA SALETE FERREIRA DA SILVA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Recorrida : união federal (extinta lba)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 54/56, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 70/74.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-552.667/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : ADEMIR GOMES DO CARMO
Advogado : Dr. Salatiel R. Batista Filho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ocorrência de irregularidades na autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-553.541/99.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, incisos IV e XXIX, alínea a, e 8º, inciso III, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 271/274.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-555.205/99.7TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório julgar improcedente a demanda, condenando o banco ao pagamento de adicional de caráter pessoal, por não ser devida aos substituídos processuais a parcela salarial em referência.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-555.917/99.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : DOW QUÍMICA S/A
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
Recorridos : AMADEU DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Felipe Vital dos Santos

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-557.553/99.1 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARGARIDA MARIA SARAIVA MOTA e OUTROS
Advogado : Dr. Rodolfo Severino Valentim

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.683/99.7TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS ÁVILA DA SILVA
Advogado : Dr. Marco André Barbosa Suarez

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 210 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385-7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFAR-559.042/99.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. José Maria Ricardo
Recorrido : ALDEMÍZIO MENDONÇA DE BRITO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o truncamento da remessa ex officio ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-560.388/99.5TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrida : VIVIANE ROSSI MARAJÓ GEROLIN
 Advogado : Dr. Marcelo Alegria

DESPACHO

A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição, ajuíza recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-561.752/99.8TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ANÍBAL LOURENÇO DA SILVA e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Procurador : Dr. Lucas Aires Bento Graf

DESPACHO

Os recorrentes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo o julgado que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus à correção em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 234/238.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-562.879/99.4TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : LUIZ FERNANDO PANICO e OUTROS
 Advogado : Dr. Newton Batista Tranqueira Caldas

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385-7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-564.578/99.7 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : EROTILDES MARIA ROCHA PRACIANO e OUTROS
 Advogado : Dr. Emerson Maia Damasceno

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser incabível a arguição de nulidade em sede de rescisória, quando já operada a coisa soberanamente julgada, ou seja, após o prazo decadencial da rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-564.598/99.6TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. José Eymar Loguércio
 Recorrido : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEBA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que deu provimento ao recurso ordinário do BANEBA, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgou improcedente o pedido de reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-568.985/99.8TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorridos : ACÁCIO ALVES DA SILVA e OUTROS
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-570.096/99.3TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
 Recorridos : RAYMUNDO JORGE FRANCO e OUTROS
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 92/96)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/109.

A Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-571.157/99.0 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrida : ARILDA FERREIRA DE SOUZA
 Advogado : Dr. Ricardo J. H. Abranches

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de que a matéria objeto do pedido rescisório não foi impugnada no recurso interposto para o Tribunal, o início do prazo decadencial coincide com o término do prazo para a interposição do apelo revisional, momento em que ocorre o trânsito em julgado antecipado da decisão em relação ao tema não impugnado.

Contra-razões apresentadas às fls. 260/261.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-571.168/99.9 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA e OUTROS
 Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que



negou provimento à remessa ex officio, mantendo a decisão regional, a qual, ao ensejo do julgamento de sua ação rescisória, limitou a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-571.872/99.0TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : FRANCISCO DOS SANTOS ALVES e OUTRO
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : união federal (extinto inamps)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 132/134, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-573.705/99.6TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MINASGÁS S/A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOB TERTULIANO
Advogada : Dr.ª Alcione Roberto Toscan

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 221 e 296 desta Corte. (fls. 98/99)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 111/113, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-573.998/99.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ANDERSON VINÍCIUS ZANON
Advogado : Dr. Marcos Borja

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-576.462/99.5TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
Recorrido : Manoel Marcos Monachesi
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 76/77.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 88/93.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAA-576.892/99.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE
Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, para manter a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência do interesse de agir da autora.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 230/231.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-577.264/99.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : LEOSNI DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Paraná S/A, tendo em vista que o provimento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-577.274/99.2 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorridas : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ e OUTRA
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-580.331/99.1TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : GESUS VILANA DOS REIS
Advogado : Dr. Júlio José de Moura

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., a teor do Enunciado nº 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-583.777/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BMC S/A
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Recorrido : JOSÉ CAROLINO FILHO
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco BMC S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.550/99.0TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : ANA LÚCIA ARANHA RIO BRANCO
 Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Maranhão S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-586.800/99.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : DICEZAR JOSÉ HATSCHBACH
 Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da procuração outorgada ao subscritor do recurso. (fls. 154/155)

Os embargos declaratórios foram acolhidos com os efeitos previstos no Enunciado nº 278/TST, tendo a c. Turma conhecido do agravo e, no mérito, negado-lhe provimento.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.191/99.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorrido : DONEVAL AKLVES BOTLENDER
 Advogado : Dr. Amauri Celuppi

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 87/90.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.082/99.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO SAFRA S/A
 Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrida : SIMONE ALVES DA SILVA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Safra S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/147.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.830/99.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SHEYLA ROCHWERGER
 Advogado : Dr. José Saraiva
 Recorridas : Nanci da Piedade lomMez de paula e mass empreendimentos ltda.
 Advogado : Dr. José Carlos Peixoto

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 296 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 297/298 e 312/313, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A agravante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-598.087/99.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorridos : MARCELO LUÍS DOS SANTOS e OUTRO
 Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, bem como a ocorrência de irregularidades na autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-599.037/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : ROBSON LUIZ DIAS
 Advogado : Dr. Rogério Roncalli P. Alves

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausentes as violações arguidas. (fls. 134/137)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-600.081/99.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorrido : ROGÉRIO DOS SANTOS
 Advogada : Dr.ª Sônia Lage Martins

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-600.382/99.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em Liquidação)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorrido : JOSÉ APARECIDO CORRÊA DA CRUZ
 Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 99/102.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.671/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ERCÍLIO FARIA TRANJAN
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
 Recorrido : MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado : Dr.ª Sandra Martinez Nunez

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 219/225.

Contra-razões às fls. 231/237.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.171/99.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Procurador : Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos
 Recorrida : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.917/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Manoel lima reis
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 119/121.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-603.063/99.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Procurador : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido : VANDERLEY DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. José Luiz da Conceição

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-603.688/99.5TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorridas : EDY XAVIER e OUTRAS
Advogado : Dr. Edson Pereira Campos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o provimento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 603.963/99.4TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : BENEDITO DAS GRAÇAS DE ASSIS
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.385/99.4TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANC DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorridos : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA e OUTROS
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do e. Regional. (fls. 114/116)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 126/130.

A Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-604.407/99.0TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ANTÔNIOJORGE VIEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-604.674/99.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Recorrido : LUIZ OSÓRIO PRAZERES DE ANDRADE SILVA
Advogado : Dr. José Antônio Issa

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado das razões do recurso de revista. (fls. 233/234)

Os sucessivos embargos declaratórios foram rejeitados pelas decisões de fls. 243/244 e 275/276.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-607.376/99.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : AELTON DA SILVA LOMBARDI
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa
Recorrida : Centrais elétricas do sul do Brasil S/A - eletrosul
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo instrumento, afastando a violação constitucional argüida pelo recorrente.

Embargos de declaração acolhidos às fls. 171/174, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Novos declaratórios rejeitados às fls. 183/185.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 204/207.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.879/99.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
Advogado : Dr. Anderson R. Lucietti Becker
Recorrido : FERNANDO GAYER GUBERT
Advogado : Dr. Leandro Gayer Gubert

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.975/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS
Advogado : Dr. Dirley L. Bahls Júnior
Recorridas : idalina rosa De almeida e outra
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima de Freitas

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo instrumento, mantendo o DESPACHO que inadmitiu o recurso de revista, por intempestivo.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 149/150.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.159/1999.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : JOSÉ FRANCISCO MOURA e OUTRO
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.264/99.8TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : LUIZ CARLOS DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Jomar de Vassimon Freitas

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-610.142/99.6TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ILDEU APARECIDO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AR-610.607/99.3 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : RUBENS DE SOUZA MORENO
Advogada : Dr.ª Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Recorridos : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e OUTROS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Rubens de Souza Moreno, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I e LV, e 7º, inciso XXXII, manifesta recurso extraordinário contra D E S P A C H O que considerou manifestamente incabível a sua ação rescisória.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/150.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois o ato judicial em referência desafiava agravo regimental para o órgão que integra o seu prolator (RITST, artigo 338, alínea g). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o reclamante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.623/99.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : O ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador : Dr. Ruben Fucs
Recorrida : EULÁLIA MARCELINO BATINGA
Advogado : Dr. Oscar Amaral Filho

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 102/105.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.628/99.2TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : claudinei nogueira de aguiar
Advogado : Dr. José Gomes da Costa Filho

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 337 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 107/110, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.639/99.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da C. Fonseca
Recorrido : AIRTON DE ARRUDA CASTRO
Advogado : Dr. João Ferreira

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 337 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.653/99.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : manocl oliveira neto
Advogada : Dr.ª Simone Cristina Garcia Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 102/107, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.666/99.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : José Orlando de Souza Lima
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 110/112, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/142.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.721/99.2TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO
Advogado : Dr. Clóvis de Mello

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 98/102)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 113/115.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 114, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.723/99.0TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO
Advogado : Dr. Clóvis de Mello

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 110/114)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 124/126.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, e 114, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.827/99.0TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE
Advogado : Dr. Onésimo Nunes Rocha Filho

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 77/79)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 94/96.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.020/99.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da C. Fonseca
Recorrido : JOÃO CARLOS DE CARVALHO
Advogado : Dr. Edson Marotti

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 130/136.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.026/99.9TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : MOISÉS ALVES DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentada às fls. 130/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.894/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : OSVALDO LUÍS CASSOU MELO
Advogada : Dr.ª Wayne Valera Rialto

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-613.015/99.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Josélio de Freitas Souza
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 113/115.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-613.146/99.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : LÍVIO TADEU BIRNFELD
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 300/301.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 614.394/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOSÉ HELVÉCIO MEIRELES
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.262/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VEGA SOPAVE S/A
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorrido : EDSON SOARES
Advogado : Dr. José Luiz de Moura

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.392/99.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Luís Albino de Lima
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 106/111, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/140.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-616.509/99.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Alufio Xavier de Albuquerque
Recorridos : ORLANDO ROSA PEREIRA e BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedrosa

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-616.574/99.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : ALFREDO MOREIRA LELIS e OUTROS
Advogado : Dr. Helmar Lopardi Mendes

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 616.589/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : SEBASTIÃO DOS REIS COSTA
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.350/99.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : ROQUE MARCIANO FILHO e OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 105/108).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/119.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.389/99.5TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ADEMIR JOSÉ BERTOTTI
Advogado : Dr. Adair Santinho Bertotti
Recorrida : mc - ju indústria e comércio de confecções Ltda.

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pelo recorrente.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.428/99.0TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO REAL S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 200/203)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 239/241.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-618.284/99.8TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares Dutra de A. Leite
Recorrido : INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Junzo Katayama

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da empresa, desconstituindo a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido relativo ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 164/166.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.591/99.8TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridos : HELENA MOURA DA CUNHA e OUTROS
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausente a violação argüida. (fls. 223/226)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 237/239, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.619/99.6TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : MARCOS VINÍCIUS MARTINS E SILVA
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.759/99.0TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : MARCOS TADEU ALONSO PINTO
Advogado : Dr. Felipe Santa Cruz

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 81/82)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 97/98.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.001/99.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Raquel Elita Alves Preto Villa Real
Recorrido : ALTAIR DUQUE ESTRADA
Advogado : Dr. Dejair de Souza

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 deste e Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-619.094/99.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : MÁRCIO GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Nelson Câmara

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-619.331/99.6 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLATINA/ES - SAAE
Advogada : Dr.ª Simone Silveira
Recorrido : MATHEUS JOVENTINO CORTELETTI
Advogado : Dr. João Manoel Ferreira

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. (fls. 79/82)

O SAAE ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 22, inciso I, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-620.143/2000.4 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARIA ALICE DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrida : petróleo brasileiro s/a - petrobras
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 75/76.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 87/91.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.739/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SOLANGE PINTO DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
Advogada : Dr.ª Virgínia Basto Falcão

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 37, inciso II, e 173, § 1º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.775/2000.4TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEREZA DE SOUSA LIMA
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : união federal (EXTINTO INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 116/118.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.333/2000.3TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS D SÃO BORJA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 379/381)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 388/389, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 402/407.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-622.567/2000.2TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Walter Seixas Júnior
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradora : Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para restringir a declaração de nulidade das Cláusulas 27 e 28 da Convenção Coletiva aos empregados não-associados à entidade sindical.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXVI, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 107/110.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.964/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : alexandre alves
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 333 e 360 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 119/121.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.968/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : manuel francisco dos santos
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 360 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 94/96.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/125.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.772/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ELIAS DE ALMEIDA DIAS
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 296, 297 e 333 desta Corte. (fls. 115/118)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.849/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : HELOÍSA GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 131/133)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.851/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 80/83)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, e 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-625.945/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : IRENE SEMCZUK e OUTROS
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-625.998/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorridos : JUVENAL APARECIDO MARTINS e OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Corrêa

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nº 210, 266 e 333 desta Corte. (fls. 129/132)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.034/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Recorrido : MARCELO MARTINEZ FELÍCIO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 192/197.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.370/2000.2TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : LUIZ DE SOUZA LOURENZI
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani



DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.616/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : VLADIMIR LUIZ DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Maria Tereza Schurkim

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-628.088/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A - BMC
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Recorrido : MAURO AMBRÓSIO (espólio de)
Advogado : Dr. Décio Pereira de Souza

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 desta Corte. (fls. 86/87)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-628.287/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrida : MARIA ELISABETE BORGES OLÍMPIO
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. (fls. 121/122)

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 106 e 114 da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.357/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : VALTER NASCIMENTO
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.127/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrida : NOELIA DE POLLO
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296 e 297 do TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal. Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.365/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : MARIA GISELMA SOUZA PEREIRA DE SANTANA
Advogado : Dr. Carlos Xavier Brasileiro

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 266 e 297 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.532/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido : JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.645/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : LUIZ FERNANDO AMARAL RAMOS
Advogada : Dr.ª Wagner Bigão dos Santos

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 77/80) A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.797/2000.0 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : EVERALDO ARCANJO DOS SANTOS e OUTRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296 e 297 desta Corte. (fls. 217/223)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.891/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JÚLIO CARLOS DA SILVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : banco do brasil s/a
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, previstos no artigo 896 da CLT.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 37, inciso II, e 41, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.491/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : WALTERCIDES MOACIR SANTANA
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Recorrida : TARRAF, FILHOS & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência do traslado da certidão de intimação do acórdão regional e do recurso de revista, peças essenciais à formação do instrumento.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 106/110.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.591/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARCOS CÉSAR LUZ ALVES
Advogada : Dr.ª Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrida : empresa brasileira de correios e telégrafos - ect
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha



DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.
O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 8º, inciso VIII, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/148.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de novembro de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.633/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : SANDOVAL SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.
Contra-razões apresentadas às fls. 128/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-636.806/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LT-DA.
Advogada : Dr.ª Elmira Müller
Recorrido : MARCELO GONÇALVES MURRAY
Advogado : Dr. Luiz do Nascimento Lima

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. (fls. 294/296)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.007/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
Advogada : Dr.ª Daniela Bandeira de Freitas
Recorrida : SÔNIA MARIA ALVES LEITE
Advogado : Dr. Mauro Arkader

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. (fls. 80/84)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.038/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Recorrido : FERNANDO GOMES DA COSTA
Advogado : Dr. Roberto Garcia

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266, desta e. Corte.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e VI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/138.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de novembro de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.269/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorridas : LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA e OUTRAS
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 220/221)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de novembro de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-639.180/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : edmilson gomes de oliveira e outro
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 132/135.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de novembro de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.318/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JOÃO MARIA MELO
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.549/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JOÃO QUINTILIANO DA SILVA
Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-644.237/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.515/2000.5 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrida : IVANILZA PEREIRA DE LIMA
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95, 297 e 333 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 658.888/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : RONALDO GUEDES DA SILVA
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.905/2000.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogados : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : Augustinho pereira (espólio de)
Advogado : Dr. Kleverson Mesquita Mello

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.914/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : EVANDIR RODRIGUES DE MATOS
Advogado : Dr. Zaque S. Machado

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-670.644/2000.1TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Manoel Martins
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE

Procuradora : Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira

DESPACHO

O Ministro Relator, na forma do disposto no artigo 557, caput, e § 1º-A, do CPC, deu provimento aos recursos ordinários, a fim de adequar o acórdão revisando aos termos do Precedente Normativo nº 119 desta Corte, pelo que as cláusulas declaradas nulas na origem apenas o são relativamente aos trabalhadores e às empresas não filiados aos sindicatos das categorias profissional e econômica.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso VI, 8º, inciso IV, e 93, inciso IX, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 119/122.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à aplicação do artigo 557 da legislação processual civil. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-675.582/2000.9TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Flávio Paduam Ferreira
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradora : Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires
Advogado : Dr. José Fernando Osaki

DESPACHO

O Ministro Relator, na forma do disposto no artigo 557, caput, e § 1º-A do CPC, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados do Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, tão-somente para determinar que a nulidade da Cláusula 43 da Convenção Coletiva prevaleça apenas quanto aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 8º, inciso IV, e 127, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 540/542.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº RE-ED-A-RXOFROAR-584.676/99.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado
Recorridos : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA e OUTROS
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-190.061/95.7TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : ARNALDO VALENTE MACHADO
Advogado : Dr. Beatriz Veríssimo de Sena

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 672/679.

Contra-razões às fls. 682/687.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-197.756/95.6TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA e OUTRO
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa
Recorrida : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXVI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 686/689.

Contra-razões às fls. 697/701.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-219.861/95.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOÃO MENDES DA SILVA
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, determinando a incidência de juros moratórios sobre os créditos trabalhistas, ao fundamento de que o Enunciado nº 304/TST é inaplicável ao BNCC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 740/746.

Contra-razões apresentadas às fls. 748/754.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aplicação dos juros da mora sobre créditos trabalhistas, afastando a aplicação do Enunciado nº 304/TST, questão que não pode ser debatida em recurso extraordinário. Ag. nº 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF.

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal. Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-225.353/95.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JAYME MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.



Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos, II, XXXVI e LIV, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 292/298.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJUde 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-225.393/95.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : FRANCISCO DIAS DA SILVA
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, para não conhecer do agravo de instrumento, por considerar inválidas as autenticações das peças trasladadas e irregular a formação do instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 170/175.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição, inerentes ao agravo de instrumento, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF)

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal. (Ag. AI-167048-8, Relator Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-251.127/96.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, quanto ao tema referente à inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento, por entender que não existe disposição legal proibitiva dessa medida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 418/425.

Contra-razões apresentadas às fls. 428/434.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar a inclusão na folha de pagamento do valor pago a título de adicional de insalubridade, tema que não encontra definição na Lei Magna, impossibilitando o seu debate a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal. (Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-299.801/96.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : LÁZARA MARIA CIRQUEIRA DA SILVA
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela reclamante, determinando o cômputo do seu tempo de serviço como servidora celetista para efeito de cálculos da licença-prêmio por assiduidade e do adicional por tempo de serviço.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 201/206.

Contra-razões às fls. 207/212.

O artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Magna, invocado na decisão recorrida como suporte legal para o equacionamento do tema controvertido, não contém em seu bojo qualquer referência à matéria discutida no presente feito, qual seja, contagem de tempo de serviço para efeito de aferição de licença-prêmio e pagamento de seus consectários. Assim, a questão debatida no processo foi definida com base nas disposições gerais do direito ordinário, impossibilitando

ofensa constitucional pela via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-313.646/96.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ROSA MARIA BIANCHI
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamado, restabelecendo a decisão regional, sob o fundamento de que a revista foi conhecida com negligência do disposto no artigo 896, b, consolidado, por inexistir o apontado conflito jurisprudencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 391/399.

Contra-razões às fls. 402/405.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal. (Ag. AI-167048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-317.787/96.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : JAIME ELIAS CARNEIRO FILHO
Advogado : Dr. José Maria Gonçalves Júnior

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 440/447.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-321.491/96.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido : DOW QUÍMICA S/A
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 92, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 287/294.

Contra-razões às fls. 296/302.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília 22 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-327.472/96.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOÃO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA NETO
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-333.694/96.4 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Recorrido : ESTADO DE SERGIPE
Procurador : Dr. Alexandre O. Lamenha Lins

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe - Sindifisco, sob o fundamento de que "não havendo verba específica incluída no orçamento para a satisfação de precatório, a determinação judicial fere o princípio da orçamentação, fundamental à ordem administrativa". Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 93, inciso IX, e 114, o sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 313/317.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-355.691/97.4 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ELIAS DE OLIVEIRA NEVES e OUTROS
Advogado : Dr. Flávio Sanino

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a posterior modificação do regime jurídico trabalhista para o estatutário não retira a natureza trabalhista da matéria relativa ao contrato de trabalho. O reajuste de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) correspondeu ao índice de inflação verificado no período de 16 de dezembro de 1988 a 15 de janeiro de 1989; a prestação de trabalho em tal período ainda regido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, evidencia a hipótese de direito adquirido nos termos da definição legal do instituto, pois a Lei nº 7.730/89 somente foi editada em 31 de janeiro de 1989.

Contra-razões apresentadas às fls. 190/191.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.



Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-356.323/97.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
Advogado : Dr. Ricardo de Oliveira Barbosa
Recorrido : AMANTINO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Francisquini Júnior

DESPACHO

Contra despacho do relator, denegatório de seguimento dos embargos, por entendê-los extemporâneos, a reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 240/247, buscando amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXVI, alínea a, e 8º, incisos II, V e VI.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, p. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-365.162/97.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : ADEMIR JUNES DOS SANTOS

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-388.620/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JOSÉ PAULO SAMPAIO e UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : OS MESMOS
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

DESPACHO

I - Recurso Extraordinário do reclamante

A c. Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de inexistir direito adquirido aos referidos reajustes. (fls. 108/111)

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Contra-razões apresentadas às fls. 207/211.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito.

II - Recurso Extraordinário da reclamada

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento na OJ nº 79 da c. SDI. (fls. 151/152)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 167/168.

A União ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 193/205.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-389.753/97.6 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : PAULO GERALDO MELLO
Advogado : Dr. Francisco Isaias Sobrinho

DESPACHO

A União Federal, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-389.804/97.2 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : CARLOS AUGUSTO PINHO DE ALMEIDA CRUZ e OUTROS
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-400.417/97.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : MARIA CLÁUDIA DA SILVA
Advogado : Dr. Lavoisier Amoud

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso

extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-401.684/97.7 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA e OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Pinto Souto Maior Neto

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-423.765/98.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
Procurador : Dr. Luís Augusto Scandiuzzi
Recorridas : ISA DE BARROS e OUTRA
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 72/74)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 83/84, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, caput, 39, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-426.573/98.7 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO e OUTROS
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-434.509/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ANIBAL ANDRADE MAGALHÃES e OUTROS
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 147/155.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-445.255/98.7TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : José Moraes de Almeida
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 109/111, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/125.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAG-465.824/98.7TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ANGÉLO DE CASTRO D'AVILA e OUTROS
Advogado : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que a ação rescisória foi ajuizada após a fluência do prazo decadencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso: 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-468.036/98.4 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE COROATÁ - MARANHÃO
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
Recorridos : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA LUZ e OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida

DESPACHO

A Seção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Município de Coroatá/Maranhão, sob o fundamento de que "a não inclusão, no orçamento do município, de verba destinada ao pagamento de precatório regularmente expedido, com o decurso do prazo para fazê-lo, constitui desobediência à regra contida no art. 100, caput, § 2º, da Carta Magna, o que justifica o seqüestro realizado" (fl. 238). Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 100, § 2º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-475.930/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : JEAN SIDERATOS
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 141/157.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.155/98.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : IARA SOUZA SAMPAIO GALLUCCI
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora : Dr.ª Heloisa Maria Morais Rego Pires.

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para restabelecer a decisão monocrática do Presidente do TRT da 2ª Região, que indeferiu o pedido de vencimentos a partir do décimo sexto dia de afastamento, em razão de licença para tratamento de saúde, como magistrada classista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 62, § único, 131, 194 e 195, § 6º, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 208/211.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAC-486.194/98.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : LUIZ XAVIER

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que não se concede cautelar para suspender execução quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-495.524/98.2 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : REGINA MACHADO DA SILVEIRA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Antônia Telma Silva Malta

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.



Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-496.386/98.2TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador : Dr. Rubens Fucs
Recorrida : NEIDE PICCOLLO TALIASSAQUI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso VII, e 39, § 2º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-503.078/98.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : ISALTINO DE CASTRO MACEDO
Advogada : Dr. Geraldo Hassan

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 319/327.

Contra-razões às fls. 331/338.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-525.170/98.6TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANC DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorridos : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES e OUTROS e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido do não cabimento de Mandado de Segurança para atacar ato concessivo de tutela antecipada de mérito, uma vez que da decisão cabe recurso ordinário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-534.717/99.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA PRIMO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 93/96.

Contra-razões às fls. 100/105.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-537.645/99.5TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, quanto à URP de fevereiro de 1989, deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgou improcedente o pedido relativo ao reajuste salarial em apreço.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-544.483/99.3TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RHODIA BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : DOMÍNIO ROGER ASFOUR
Advogado : Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento ao constatar a ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida. Limitando-se à aferição dos requisitos de admissibilidade do recurso, não se adentra no mérito da causa, jurisprudência da Suprema Corte (Ag. AI nº 260.787.7/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU 4/8/2000, pág. 18).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-548.304/99.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Gomes
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA - ES
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Contra decisão da c. Quarta Turma, que não conheceu do agravo de instrumento por falta de autenticação de peças essenciais à sua formação, a reclamada interpôs agravo regimental, trancado por despacho do relator, com base no artigo 830 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 244/265.

Contra-razões às fls. 268/273.

Despacho denegatório de seguimento de agravo regimental não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-551.585/99.4TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ALBERTO GONÇALVES VIEIRA FILHO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Eliane Conde Peixoto da Costa Neto

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LIV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAC-557.503/99.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADILSON VAZ DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por Adilson Vaz dos Santos, sob o fundamento de que verificados os pressupostos das cautelares, permite-se a suspensão da execução de sentença rescindenda através de ação cautelar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 113/115.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-563.089/99.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DEPROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : HÉLIO PEDRO DE ALCÂNTARA FILHO
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos



DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV,o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 461/468.

Contra-razões às fls. 471/477.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-573.757/99.6TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/ARFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : DÉLIO ORLANDO BERALDO
Advogado : Dr.ª Márcia Aparecida Fernandes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 117/120.

Contra-razões às fls. 125/128.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-579.728/99.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo.
Recorrido : ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-582.423/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra
Recorridos : NILSON CARLOS VIANA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 desta Corte. (fls. 141/143)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LVI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/157.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-583.191/99.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JOSÉ MAURÍCIO MENDES
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 321/324.

Contra-razões às fls. 327/331.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-584.134/99.7TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARIA VILANY MADEIRA SILVA
Advogada : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : união federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 104/106, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisoXXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 121/125.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.004/99.7 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.472/99.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : FLÁVIO VARGAS DE SOUZA
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da de-

cisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-593.397/99.7TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido : JARBAS JOSÉ MARCELINO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por não lograr inferir os fundamentos do despacho que indeferiu a liminar pleiteada na Ação Cautelar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-594.089/99.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho
Recorrido : WAGNER DE LIMA VANNI
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto contra despacho denegatório de seguimento da revista, por entender que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, LII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 426/433.

Contra-razões às fls. 437/439.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.276/99.1TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARIA DE NAZARÉ BRITO AGUIAR e OUTRO
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II,XXXVI e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385-7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.172/99.2TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ORIOVALDO CASTIGLIONI VIANA
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorridas : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogados : Dr.ª Miriam Moraes Feijó e Dr. André de Barros Pereira

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 232/235.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.234/99.3 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CLEONICE MUNIZ DE OLIVEIRA
 Advogada : Dr.ª Luciana M. Barbosa
 Recorrida : empresa de transportes urbanos de salvador - transur
 Advogada : Dr.ª Virgínia Basto Falcão

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/96 do TST e no § 5º, inciso I, do art. 897, da CLT.

Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo às fls. 164/166, tendo a c. Turma conhecido do agravo e, no mérito, negado-lhe provimento, ante a incidência do Enunciado nº 297 e da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Novos declaratórios rejeitados às fls. 175/176.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 37, inciso II e § 2º, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-604.976/99.6 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorrido : JORGE ALLAN
 Advogada : Dr.ª Gleise Maria Indio e Bartijotto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 122/125.

Contra-razões às fls. 130/132.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.372/99.8 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorridos : PAULO ROBERTO MENEZES e OUTROS
 Advogado : Dr. Gilberto Martins Santos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais do deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.728/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
 Advogado : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna
 Recorrida : ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência de irregularidades na autenticação de peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.530/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : MAURO FERREIRA PORTO
 Advogada : Dr.ª Valéria Maria Batista

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência do traslado da certidão de intimação do acórdão regional, tornando-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-611.523/99.9 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
 Advogada : Dr. Valdenei Figueiredo Orfão
 Recorrido : DANIELA CHELONE GASTON
 Advogada : Dr.ª Angela Aparecida Consorte

DESPACHO

Valdenei Figueiredo Orfão, com fundamento no artigo 535 do CPC, opõe embargos de declaração ao r. despacho de fl. 155, publicado no DJU de 16/10/2000 (fl. 156), que não admitiu o recurso extraordinário interposto contra o v. acórdão de fls. 120/121, prolatado pela c. 1ª Turma.

O escopo dos embargos de declaração é o de aclarar obscuridade, dirimir contradição e suprir omissão havidas em sentença ou acórdão (CPC, artigos 535 e 536).

No caso vertente, está-se diante de um ato judicial que se limitou a aferir os requisitos viabilizadores do recurso utilizado pela ora embargante, sendo, portanto, de cognição incompleta.

Indefiro o processamento dos embargos declaratórios em exame, ante a impropriedade da medida judicial utilizada.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-613.172/99.9 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : DARIO AUGUSTO LINS NETO e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Guedes de Magalhães

DESPACHO

A União Federal, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de que o Enunciado nº 83 do TST dispõe que não se dará ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. Referido verbete tem pertinência nas hipóteses em que se discute a redução do percentual relativo ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento), determinada pela Lei nº 7.923/89, ao servidor público celetista, uma vez que a matéria tem recebido dissonantes pronunciamentos, dificultando, senão impossibilitando, o reconhecimento de que literal seria a violação de preceito legal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-614.604/99.8 TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
 Procurador : Dr. Valtamar Mendes de Oliveira
 Recorrido : DJACIR PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Joseilton Estevão da Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, entendendo-o desfundamentado. (fls. 132/136)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 144/148, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A Universidade ajuíza recurso extraordinário. Contudo, não indica violação a norma constitucional, tornando inviável o processamento do apelo, por desfundamentado.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-615.599/99.8 TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE MANAUS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrida : FRANCISCA DOS SANTOS FERNANDES
 Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.316/99.2 TRT - 19ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELEMAR
 Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa
 Recorrido : FERNANDO ÍTALO COSTA CALHEIROS DE MELO
 Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 90/92)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 102/104.

A Telemar ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.664/99.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : PAULO CEZAR VÉRAS
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 95/97)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-619.980/99.8TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : UNIÃO FEDERAL e SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERFRS

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, tendo em vista o provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, por aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, a União Federal e o Sindicato-obreiro interpõem recursos extraordinários.

Apenas a União apresentou contra-razões (fls. 352/355).

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão dos recursos extraordinários reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-620.107/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SÍLVIO DE CARVALHO MEDELLA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : união federal (extinto bncc)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 102/107.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.850/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOAQUIM ALENCAR
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 94/96)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AC-629.179/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Segunda Turma julgou improcedente o pedido cautelar, sob o fundamento de que a procedência das medidas cautelares propostas com intuito de suspender a execução limita-se aos casos de soluções pacificamente previsíveis ao autor da ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LV e LVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 237/241.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.690/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ADAÍLTON ANACLETO DE JESUS e OUTROS

Advogado : Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano
Recorrido : banespa s/a - serviços técnicos e administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 352/354.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.316/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : GERSON DE SÁ BARRETO e OUTRO

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Recorrida : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 81/87.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.446/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrida : MARY ANNE JAQUES GONÇALVES
Advogado : Dr. Walter Martins de Oliveira

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 23 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 268.385-7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.594/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO e OUTROS

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

Procurador : Dr. José Luiz Ramos

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 165/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.919/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOÃO PEDRO BETIM DO PRADO

Advogado : Dr. Mathusalem Rostek Gaia

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento ao constatar a ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida. Limitando-se à aferição dos requisitos de admissibilidade do recurso, não se adentra no mérito da causa, conforme jurisprudência da Suprema Corte (Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : AIRE 22117/2000.2 (AIRR 395189/97.0)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FURTADO DE JESUS E OUTROS

À DRA. MARIA AURISTELA R. DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRE 22855/2000.0 (RR 359030/97.6)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ASER JOÃO FREITAS DE MORAES

À DRA. PAULA FRASSINETTI-COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : AIRE 23087/2000.1 (AIRR 462365/98.2)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTINO RIGOTTI

AO DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

PROCESSO : AIRE 23329/2000.7 (RR 380609/97.2)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARIA NOGUEIRA

À DRA. MARILISA PILLA BARCELLOS

| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRE 23330/2000.1 (AIRR 391432/97.3) | PROCESSO | : AIRE 23847/2000.0 (AIRR 538237/99.2) | PROCESSO | : AIRE 24036/2000.7 (ROAR 396892/97.4) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : NÉLSON GUIMARÃES CORDEIRO À DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA | AGRAVADO(S) | : LUCIANA BORBA DOS REIS À AGRAVADA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E OUTROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO | : AIRE 23335/2000.4 (AIRR 447396/98.7) | PROCESSO | : AIRE 23850/2000.4 (RR 311726/96.8) | PROCESSO | : AIRE 24041/2000.0 (ROMS 471779/98.4) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANA PAULA DE SÁ RORIZ À DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO | AGRAVADO(S) | : GERALDO ROQUE ALVES E OUTROS AO DR. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : JORGE LARREA AO AGRAVADO |
| PROCESSO | : AIRE 23336/2000.9 (AIRR 526253/99.7) | PROCESSO | : AIRE 23854/2000.2 (AIRR 536999/99.2) | PROCESSO | : AIRE 24044/2000.3 (ROAA 579399/99.8) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO SISTEMAS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : ARNALDO GUTWILEN AO DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR | AGRAVADO(S) | : MAGDALA ELIZABETH ÁLVARES DA SILVA AO DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO | AGRAVADO(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO |
| PROCESSO | : AIRE 23414/2000.5 (RXRO 347478/97.5) | PROCESSO | : AIRE 23856/2000.1 (RR 293358/96.5) | PROCESSO | : AIRE 24047/2000.7 (ROAR 468209/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) |
| AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO SABINO DA SILVA FILHO E OUTRA AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA | AGRAVADO(S) | : JOÃO MARIA SIQUEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVADO(S) | : ADELAIDE MACHADO DA SILVA E OUTROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO | : AIRE 23458/2000.5 (RR 380813/97.6) | PROCESSO | : AIRE 23858/2000.0 (AIRR 592837/99.0) | PROCESSO | : AIRE 24086/2000.4 (AIRR 587196/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : FORJAS TAURUS S.A. | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : ROSANE DE ABREU GONÇALVES À AGRAVADA | AGRAVADO(S) | : VILMAR ALEXANDRE GARCIA AO DR. JOSÉ LUIZ VERNET NOT | AGRAVADO(S) | : SALVADOR MOURIGI À DRA. MARY ELIZA S. S. SANT'ANA |
| PROCESSO | : AIRE 23576/2000.3 (RR 275648/96.5) | PROCESSO | : AIRE 23862/2000.9 (AIRR 585408/99.0) | PROCESSO | : AIRE 24145/2000.4 (AIRR 520295/98.7) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO |
| AGRAVADO(S) | : JANILTON RABELO MOURÃO E OUTROS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO | AGRAVADO(S) | : TAYSA BERNARDES AO DR. ALFREDO MARIN JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : WALMIR FREITAS DE ALMEIDA AO DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLE |
| PROCESSO | : AIRE 23581/2000.6 (AIRR 594706/99.0) | PROCESSO | : AIRE 23868/2000.6 (AIRR 504201/98.2) | PROCESSO | : AIRE 24149/2000.2 (AIRR 548903/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : WANDO FERNANDES DA SILVA AO DR. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA | AGRAVADO(S) | : AMÉLIA DA ANNUNCIACÃO DOS SANTOS AO DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA | AGRAVADO(S) | : JAILTON RODRIGUES COSTA À DRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE |
| PROCESSO | : AIRE 23678/2000.9 (AIRR 587234/99.1) | PROCESSO | : AIRE 23872/2000.4 (RR 167184/95.6) | PROCESSO | : AIRE 24157/2000.9 (ROAR 500567/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS AO DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE | AGRAVADO(S) | : MARIA JOANA TAVARES DA COSTA E OUTRO AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA | AGRAVADO(S) | : ÁUREA NOGUEIRA GOMES DE CASTRO E OUTROS AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO |
| PROCESSO | : AIRE 23754/2000.6 (RR 312118/96.5) | PROCESSO | : AIRE 23881/2000.5 (AIRR 511176/98.5) | PROCESSO | : AIRE 24158/2000.3 (AIRR 580339/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO |
| AGRAVADO(S) | : NILDA GUIMARÃES DOS SANTOS AO DR. CELOÉ GONÇALVES MELLO | AGRAVADO(S) | : CARLOS ALBERTO BAIÃO AO DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA | AGRAVADO(S) | : LAUDENIR FRANCISCO MARCELINO AO DR. EDUARDO LUIZ MUSSI |
| PROCESSO | : AIRE 23755/2000.0 (RR 252007/96.7) | PROCESSO | : AIRE 23885/2000.3 (AIRR 589705/99.1) | PROCESSO | : AIRE 24166/2000.0 (RR 225386/95.0) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA | AGRAVANTE(S) | : LEILA LAGONEGRO DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) | : ADEMIR ALVES DE SIQUEIRA E OUTRO À DRA. ANA MARIA MENEGALDO B. PEREIRA | AGRAVADO(S) | : NEDSON DE BULHÕES BRAGA AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : ITAIPU BINACIONAL AO DR. LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO | : AIRE 23756/2000.5 (RXRO 336905/97.6) | PROCESSO | : AIRE 23907/2000.5 (AIRR 595262/99.2) | PROCESSO | : AIRE 24184/2000.1 (AIRR 587286/99.1) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : FRANCISCO DOS SANTOS REGO AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : LUIS CARLOS TORRES AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTA-NA | AGRAVADO(S) | : ARNO JOSÉ PAMPLONA AO DR. FLAVIANO DA CUNHA |
| PROCESSO | : AIRE 23757/2000.0 (RR 380720/97.4) | PROCESSO | : AIRE 23911/2000.3 (AIRR 589666/99.7) | PROCESSO | : AIRE 24185/2000.6 (AIRR 439314/98.9) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : SILVANIR MARTINS DE FARIAS E OUTRO |
| AGRAVADO(S) | : DIRSON BARBOZA DE SOUZA E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS | AGRAVADO(S) | : ALDIVAR APARECIDO FERREIRA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS | AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA AO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR |
| PROCESSO | : AIRE 23759/2000.9 (RR 295859/96.2) | PROCESSO | : AIRE 23921/2000.9 (AIRR 594655/99.4) | PROCESSO | : AIRE 24223/2000.0 (AIRR 595803/99.1) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. |
| AGRAVADO(S) | : YEDA REGO DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. VICENTE DE PAULA MENDES | AGRAVADO(S) | : SINVAL NOVAES AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : PAULO SÉRGIO SOUZA RIBEIRO AO DR. ELI ALVES DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRE 23777/2000.0 (RR 370196/97.8) | PROCESSO | : AIRE 23927/2000.6 (RR 137465/94.1) | PROCESSO | : AIRE 24231/2000.7 (AIRR 494580/98.9) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : MARA SANDRA ÉLEUTERIO E OUTRA AO DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO | AGRAVADO(S) | : MELISSA DA MOTA GOMES E OUTROS À DRA. DEISE SANTOS SILVA BARBOSA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO AO AGRAVADO |
| PROCESSO | : AIRE 23778/2000.5 (AIRR 237599/95.1) | PROCESSO | : AIRE 23963/2000.0 (AIRR 535693/99.8) | PROCESSO | : AIRE 24255/2000.6 (AIRR 528062/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : LEILA ARRUDA DINIZ BARBOSA | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : AMILCAR LEONELLO ZILLER AO DR. NILTON CORREIA | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : ELIANA ROCHA DE FREITAS SILVA AO DR. PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA |
| PROCESSO | : AIRE 23781/2000.9 (RXRO 344320/97.9) | PROCESSO | : AIRE 23967/2000.8 (AIRR 587701/99.4) | PROCESSO | : AIRE 24271/2000.9 (AIRR 516271/98.4) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO MARTINS SARAIVA AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA | AGRAVADO(S) | : RIVALDO AFONSO DE LIMA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : INARA SOARES BEHLING À AGRAVADA |
| PROCESSO | : AIRE 23813/2000.6 (AIRR 537008/99.5) | PROCESSO | : AIRE 23988/2000.3 (RR 144578/94.8) | | |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | | |
| AGRAVADO(S) | : FRANCISCO FEROLA GONSALEZ AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER | AGRAVADO(S) | : ELIANA RODRIGUES JACQUES E OUTROS AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO | | |
| PROCESSO | : AIRE 23844/2000.7 (RR 341039/97.0) | PROCESSO | : AIRE 24009/2000.4 (RR 478872/98.9) | | |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | | |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAZ E OUTROS AO DR. JOSÉ LUIZ VERNET NOT | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO AGUIAR NOBRE AO AGRAVADO | | |



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24272/2000.3 (AIRR 432380/98.1) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. BERNADETE APARECIDA CARRERI DONATELI AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24332/2000.8 (ROAR 389798/97.2) BANCO DO BRASIL S.A. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24551/2000.7 (RODC 500598/98.0) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVRAPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. JOSÉ IVANÓE FREITAS JULIANO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24273/2000.8 (AIRR 545616/99.0) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PATRÍCIA YENDIS BAPTISTA VIEGAS DE OLIVEIRA PAES AO DR. ATIENE PERINO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24336/2000.6 (AIRR 602208/99.0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA HOSANA FÉLIX DA SILVA E OUTROS AO DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24554/2000.0 (AIRR 524036/98.8) ZAIDA ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24274/2000.2 (AIRR 543251/99.5) FORD BRASIL LTDA. JOÃO HUMBERTO TEIXEIRA AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24339/2000.0 (AIRR 568873/99.0) BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) JORGE SIAUFI AO DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24558/2000.9 (AIRR 512818/98.0) BELGAIR OLIVEIRA CORREA DA SILVA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24277/2000.6 (AIRR 542738/99.2) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. SANDRA MARIA ZEM AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24342/2000.3 (E 304294/96.3) ANTÔNIO RIBAMAR DE VASCONCELOS E OUTROS BANCO CENTRAL DO BRASIL E FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS AO DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24559/2000.3 (AIRR 495076/98.5) MARIA DE LOURDES MARTINS COELHO E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24290/2000.5 (AR 436063/98.2) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24349/2000.5 (AIRR 602030/99.4) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EDSON DOROW AO DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24560/2000.8 (AIRR 513490/98.1) MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24293/2000.9 (RODC 384226/97.4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24357/2000.1 (AIRR 536015/99.2) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANTONIEL NOGUEIRA DE LIMA À DRA. AURENICE PINHEIRO BOTEELHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24561/2000.2 (AIRR 506109/98.9) RENATO MARANHÃO MOREIRA E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24294/2000.3 (ROAR 352440/97.8) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE BLUMENAU | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24400/2000.9 (RR 304293/96.5) UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) JOÃO CAMILO RAMOS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24562/2000.7 (AIRR 505335/98.2) CLARA PINTO COELHO ARRUDA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24305/2000.5 (AIRR 585613/99.8) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. WILSON BRANT AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24437/2000.7 (RR 317795/96.5) MARIA VIANA DE OLIVEIRA UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24563/2000.1 (AIRR 506121/98.9) ABADIA IMACULADA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24316/2000.5 (AIRR 600117/99.3) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADENIR LUIZ XAVIER AO DR. VÍTOR HUGO MOMBELLI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24521/2000.0 (RR 590590/99.3) ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. JOSÉ WALLACE RIBEIRO DE MACEDO AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24564/2000.6 (AIRR 496149/98.4) CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVEIRA E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24317/2000.0 (AIRR 481504/98.0) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. WALTER DE ALMEIDA SANTOS AO DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24476/2000.4 (AIRR 587237/99.2) ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. ANA ROBERTO DE SOUZA CALDAS AO DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24565/2000.0 (AIRR 555240/99.7) BANCO BMC S.A. NADIR SUELI GARBIN RUBIO AO DR. JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24318/2000.4 (AIRR 591393/99.0) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO SÉRGIO FERNANDES DE SOUSA AO DR. DINAIR FRANCO DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24524/2000.4 (AIRR 597495/99.0) PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA. WALTER PEREIRA SUTTI À DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24566/2000.5 (AIRR 482140/98.9) CARMINÉLIA PANZA DA CUNHA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24319/2000.9 (AIRR 597340/99.4) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. MARIA REGINA DOS SANTOS À DRA. ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24547/2000.9 (AIRR 569447/99.6) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A. ÉDSON MOREIRA QUEIROZ AO DR. VALDIR PEREIRA DE MIRANDA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24567/2000.0 (AIRR 482138/98.3) ELÍDIO BERNARDES FILHO E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24323/2000.7 (RR 250331/96.4) UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO RIVO COSTA GOMES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24548/2000.3 (AIRR 535710/99.6) IRIS DA SILVA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24568/2000.4 (AIRR 491717/98.4) MARGA ROSÂNGELA DAL-RI E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24325/2000.6 (RR 198470/95.0) JOÃO CALMON VIEIRA ITAIPU BINACIONAL AO DR. LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24549/2000.8 (AIRR 525142/99.7) ALCIDES PEREIRA PASSOS E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | | |



| | | | | | |
|-----------------------|---|-----------------------|---|-----------------------|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24569/2000.9 (AIRR 516619/98.8) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24595/2000.7 (AIRR 484651/98.7) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24612/2000.6 (AIRR 496159/98.9) |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DO SOCORRO BELARMINO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ZULEIDE COELHO DE BRAGANÇA E OUTRAS | AGRAVADO(S) | : PAULA MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | AGRAVADO(S) | : À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | AGRAVADO(S) | : AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24577/2000.5 (AIRR 584050/99.6) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24596/2000.1 (RR 315807/96.2) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24613/2000.0 (AIRR 442975/98.5) |
| AGRAVADO(S) | : TELLESA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. | AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E AUTONINA - APPA | AGRAVADO(S) | : LENY FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : TALMANY FALCÃO PEREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : LOURISVALDO OLIVEIRA DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | AGRAVADO(S) | : AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24578/2000.0 (AIRR 505416/98.2) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24597/2000.6 (RR 272633/96.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24614/2000.5 (AIRR 601921/99.6) |
| AGRAVADO(S) | : ALFREDO EURÍPEDES FERREIRA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | AGRAVADO(S) | : MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA FREITAS E OUTRAS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : RIBAMAR COSTA FERREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. NADYA DINIZ FONTES | AGRAVADO(S) | : AO DR. GERALDO HASSAN | AGRAVADO(S) | : À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24579/2000.4 (AIRR 551477/99.1) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24599/2000.5 (AIRR 401595/97.0) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24615/2000.0 (AIRR 506110/98.0) |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP | AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | AGRAVADO(S) | : MARIA LÚCIA RAPOSO OLIVEIRA E OUTRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : BENEDITO RIBEIRO E OUTRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : PAULO CEZAR RODRIGUES | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO | AGRAVADO(S) | : AO DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES | AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24580/2000.9 (RR 365775/97.2) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24600/2000.1 (AIRR 502264/98.8) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24616/2000.4 (AIRR 479657/98.3) |
| AGRAVADO(S) | : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) | : MARIA NERES MACHADO LEITE E OUTROS | AGRAVADO(S) | : NEUSA MARIA DE SOUZA E OUTRAS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ CARLOS FONSECA | AGRAVADO(S) | : AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24581/2000.3 (AIRR 543217/99.9) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24601/2000.6 (AIRR 462366/98.6) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24617/2000.9 (AIRR 486422/98.9) |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : MARLENE MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : MARCELO GERVÁSIO GUERRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. LUIZ CARLOS DE MENEZES | AGRAVADO(S) | : AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA | AGRAVADO(S) | : AO DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24582/2000.8 (AIRR 410777/97.0) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24602/2000.0 (AIRR 505676/98.0) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24618/2000.3 (RR 460225/98.6) |
| AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | AGRAVADO(S) | : EMÍLIA MARTINS SOUZA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : AFONSO LINS PINTO E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : RUBENS SEBASTIÃO SALLES | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA | AGRAVADO(S) | : AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES | AGRAVADO(S) | : AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24584/2000.7 (AIRR 517584/98.2) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24603/2000.5 (AIRR 520284/98.9) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24619/2000.8 (AIRR 491708/98.3) |
| AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : LEONICE TEREZINHA JIUCOSKI E OUTROS | AGRAVADO(S) | : FÁTIMA LÚCIA F. DO NASCIMENTO E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : SEBASTIÃO FRANCISCO IZIDORO | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. ANTENOR DE PAULA | AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) | : AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24585/2000.1 (AIRR 518051/98.7) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24604/2000.0 (AIRR 491701/98.8) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24620/2000.2 (AIRR 523982/98.9) |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES | AGRAVADO(S) | : FREDERICO JOSÉ MACHADO PORTO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : PAULO ERNANE ESPÍRITO SANTO SARDINHA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : GILBERTO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. AVELINO MALACARNE | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS | AGRAVADO(S) | : AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24586/2000.6 (AIRR 585101/99.9) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24605/2000.4 (AIRR 482184/98.1) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24621/2000.7 (AIRR 513489/98.0) |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES | AGRAVADO(S) | : ERNESTO ROMAN OCAMPO ORELLANA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : WILLIAN MACHADO DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. ARI SOARES FERREIRA | AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ LUIZ RAMOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24587/2000.0 (AIRR 605635/99.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24606/2000.9 (AIRR 564638/99.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24622/2000.1 (AIRR 537080/99.2) |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVADO(S) | : SILVANIA MARIA LUSTOSA BARREIRA LEMOS | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO SILVESTRE DE SENA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : PAULO ALBERTO KÖPPE | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. GERALDO CARLOS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ LUIZ RAMOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24588/2000.5 (AIRR 497428/98.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24607/2000.3 (AIRR 506111/98.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24623/2000.6 (RXRO 468138/98.7) |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS SOUZA | AGRAVADO(S) | : LEONE RAMOS GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : LUIZ ALBERTO CUNHA, CONSTRUTORA CALCUTÁ LTDA. E ROMMI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA. | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ROBERTO FRANCO PORTAL E OUTRA |
| AGRAVADO(S) | : AOS DRS. AMADEU PEIXOTO MACHADO E EDSON JOSÉ DE BARCELLOS | AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) | : AO DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24589/2000.0 (RR 329638/96.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24608/2000.8 (AIRR 604967/99.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24624/2000.0 (AIRR 571684/99.0) |
| AGRAVADO(S) | : JANIR SILVA | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | AGRAVADO(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : HEREU DOMINGUES DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ FERREIRA QUINTAN |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI | AGRAVADO(S) | : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24590/2000.4 (AIRR 507494/98.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24609/2000.2 (AIRR 597505/99.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24625/2000.5 (AIRR 507577/98.1) |
| AGRAVADO(S) | : KÁTHIA VIRGÍNIA GUACURY PINHEIRO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | AGRAVADO(S) | : MARIA INÊS DE CARVALHO SANT'ANA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : ABDIAS BISPO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO | AGRAVADO(S) | : À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24591/2000.9 (AIRR 462004/98.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24610/2000.7 (RODC 558670/99.1) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24626/2000.0 (AC 421518/98.6) |
| AGRAVADO(S) | : MIRIAN DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | AGRAVADO(S) | : TERPHANE LTDA | AGRAVADO(S) | : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS | AGRAVADO(S) | : AO DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24592/2000.3 (AIRR 530846/99.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24611/2000.1 (AIRR 485241/98.7) | | |
| AGRAVADO(S) | : ESTER HENRIQUETA DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVADO(S) | : SUELI DE SOUZA DIAS E OUTROS | | |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | | |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | AGRAVADO(S) | : AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | | |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24627/2000.4 (AIRR 484623/98.0) : KIMIKO NITTO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24647/2000.5 (ROAD 488261/98.5) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVÁ : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24661/2000.9 (RR 305080/96.7) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24628/2000.9 (ROAR 352456/97.4) : BANCO ABN AMRO S/A : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24648/2000.0 (RR 434483/98.0) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM : FERROESTE INDUSTRIAL LTDA. AO DR. ROMERO MATTOS TERRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24662/2000.3 (RR 498754/98.6) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24630/2000.8 (AIRR 398560/97.0) : HERUNDINA MARIA DE ANDRADE LIMA ARAÚJO E OUTRAS : ESTADO DE PERNAMBUCO AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24649/2000.4 (AIRR 530845/99.1) : MARIA DE LOURDES O. FERREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24663/2000.8 (AIRR 574607/99.4) : AVEX CONSULTORIA S/C LTDA. : CLAUDINEI ALVES TEIXEIRA AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24632/2000.7 (AIRR 523868/98.6) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : CARLOS ROBERTO IGISCH VENCESLAU E OUTROS AOS AGRAVADOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24650/2000.9 (AIRR 507484/98.0) : MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24664/2000.2 (AIRR 594328/99.5) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS AO DR. EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24633/2000.1 (AIRR 337847/97.2) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24651/2000.3 (AIRR 512821/98.9) : JOANA GARCIA LEAL E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24665/2000.7 (AIRR 583153/99.6) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : RENATA DE MORAES À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24634/2000.6 (AIRR 546674/99.6) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. : HELDI APARECIDA SESPEDES FERREIOLI AO DR. JOSÉ DELGADO GUIRÃO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24652/2000.8 (AIRR 502679/98.2) : TEKSID DO BRASIL LTDA. : ADENILTON SOUZA FRANCO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24666/2000.1 (ROAD 526032/99.3) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO MARANHÃO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24635/2000.0 (AIRR 528848/99.6) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. : EDILSON PEDRO DINIZ À DRA. EDNA AMBROSIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24653/2000.2 (AIRR 547842/99.2) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GERALDO DANTAS AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24667/2000.6 (AIRR 504553/98.9) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : ANTÔNIO BERNARDINO DE FARIA À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24636/2000.5 (AIRR 510370/98.8) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. : VALDIRENE FERREIRA DOS SANTOS AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24654/2000.7 (RR 511670/98.0) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : BANCO BRADESCO S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24668/2000.0 (AIRR 519641/98.1) : BANCO SAFRA S.A. : HAMILTON DA SILVA RODRIGUES AO DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24637/2000.0 (AIRR 571333/99.8) : WASHINGTON DA SILVA GOMES E OUTROS : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR AO DR. ARY DA SILVA MOREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24655/2000.1 (AIRR 546567/99.7) : VEGA SOPAVE S.A. : FERNANDO ANTÔNIO MORAES AO DR. EUCLIDES BENTO DE O JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24669/2000.5 (AIRR 539999/99.1) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA : JOSÉ ROSIVAL CORREIA LIMA AO DR. ADRIANO COSTA AVELINO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24639/2000.9 (AIRR 470638/98.0) : CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24656/2000.6 (AIRR 600555/99.6) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24670/2000.0 (AIRR 605886/99.1) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : PAULO ROGÉRIO CATELANI À DRA. SILVANA CAIANO TEIXEIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24641/2000.8 (AIRR 516191/98.8) : MARIA DE LOURDES VIEIRA BUENO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24657/2000.0 (AIRR 512655/98.6) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : LUIZ GONZAGA BRAGA RIBEIRO À DRA. GISELLA DAWES SOARES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24671/2000.4 (AIRR 558900/99.6) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : PAULO DE MOURA CAVALCANTE AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24642/2000.2 (AIRR 498456/98.7) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. : MARLENE APARECIDA SILVA ALBANI À AGRAVADA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24658/2000.5 (ROAR 359925/97.9) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA : BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24672/2000.9 (AIRR 496150/98.6) : DALVA INÁCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VÍCTOR BACELAR WAGNER |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24643/2000.7 (AIRR 573166/99.4) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. : CARLOS MÁRCIO DE JESUS AO DR. VLADEMIR LUIZ DE MORAES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24659/2000.0 (AIRR 441971/98.4) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO : WASNY CARVALHO DE OLIVEIRA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24673/2000.3 (AIRR 484610/98.5) : FRANCISCO MEDEIROS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24644/2000.1 (AIRR 583158/99.4) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. : JOSINALDO JOSÉ DA SILVA AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24660/2000.4 (RR 305607/96.4) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA - ES : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-ES AO DR. JOÃO BOSCO LOMÔNACO MENDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24674/2000.8 (AIRR 520411/98.7) : ANGELITA DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24645/2000.6 (AIRR 555032/99.9) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. : JORGE SANTOS ROCHA À DRA. IVONE ALVES COUTINHO DE SOUZA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24675/2000.2 (AIRR 544013/99.0) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24646/2000.0 (AIRR 507580/98.0) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL : AILTON DE SOUZA OLIVEIRA AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24676/2000.7 (AIRR 510369/98.6) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : LUIZ CÂNDIDO DE LIMA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRE 24677/2000.1 (RR 385104/97.9) | PROCESSO : AIRE 24692/2000.0 (AIRR 472153/98.7) | PROCESSO : AIRE 24708/2000.4 (AIRR 484652/98.0) |
| AGRAVANTE(S) : JOEL CARDOSO ANTUNES | AGRAVANTE(S) : ELJA MARIA ALMEIDA MACHADO E OUTROS | AGRAVANTE(S) : RUTH LOPES DE SOUZA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : BANCO NOROESTE S.A. AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRE 24678/2000.6 (AIRR 543260/99.6) | PROCESSO : AIRE 24693/2000.4 (AIRR 505334/98.9) | PROCESSO : AIRE 24709/2000.9 (AIRR 512460/98.1) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | AGRAVANTE(S) : JOANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) : ALDA PESSOA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ ZUANÃO À DRA. ANA PAULA CURY HADDAD |
| PROCESSO : AIRE 24679/2000.0 (ROAR 391318/97.0) | PROCESSO : AIRE 24694/2000.9 (RODC 492328/98.7) | PROCESSO : AIRE 24710/2000.3 (AIRR 563609/99.8) |
| AGRAVANTE(S) : ROBERTO LEAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S.C. LTDA. | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ |
| AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MILANI À DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEZES | AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. VICTOR DE CASTRO NEVES E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO | AGRAVADO(S) : WILMAR BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA |
| PROCESSO : AIRE 24680/2000.5 (AIRR 513090/98.0) | PROCESSO : AIRE 24695/2000.3 (AIRR 474572/98.7) | PROCESSO : AIRE 24711/2000.8 (ROAR 327532/96.8) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA | AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CORREDOIRA |
| AGRAVADO(S) : EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) : ARNUBIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS AOS AGRAVADOS | AGRAVADO(S) : BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| PROCESSO : AIRE 24681/2000.0 (AIRR 574744/99.7) | PROCESSO : AIRE 24696/2000.8 (ROAR 390718/97.6) | PROCESSO : AIRE 24712/2000.2 (RR 341434/97.4) |
| AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA |
| AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES LIMA À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS | AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA À DRA. MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA À AGRAVADA |
| PROCESSO : AIRE 24682/2000.4 (AIRR 520423/98.9) | PROCESSO : AIRE 24698/2000.7 (AIRR 534299/99.1) | PROCESSO : AIRE 24713/2000.7 (AIRR 554875/99.5) |
| AGRAVANTE(S) : CLARY DE ANDRADE CAMARGO E OUTROS | AGRAVANTE(S) : ABÍLIO PEREIRA VELOSO | AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | AGRAVADO(S) : INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E HIDROSISTEMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. AO DR. WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO | AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO FERRETI AO AGRAVADO |
| PROCESSO : AIRE 24683/2000.9 (AIRR 506808/98.3) | PROCESSO : AIRE 24699/2000.1 (RR 336498/97.0) | PROCESSO : AIRE 24714/2000.1 (AIRR 560394/99.5) |
| AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO FIGUEIREDO E OUTRAS | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALDOMAR MARTINEZ IBIAS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES | AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL AO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA | AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MOTTA OLIVEIRA À DRA. MARIA NEIDE BATISTA |
| PROCESSO : AIRE 24684/2000.3 (RR 329747/96.6) | PROCESSO : AIRE 24700/2000.8 (AIRR 445544/98.5) | PROCESSO : AIRE 24715/2000.6 (ROMS 403603/97.0) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE E OUTRA | AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. | AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO JORGE E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : GILSON FELÍCIO DE SOUZA AO DR. JOSÉ GERALDO CAMPOS GOUVÊIA | AGRAVADO(S) : ELISABETE MARIA DEL MÔNACO BRAGA AO DR. AGENOR BARRETO PARENTE | AGRAVADO(S) : NOSSA TERRA N. V. P. - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA AO DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS |
| PROCESSO : AIRE 24685/2000.8 (AIRR 568610/99.1) | PROCESSO : AIRE 24701/2000.2 (AIRR 521091/98.8) | PROCESSO : AIRE 24716/2000.0 (RR 254623/96.9) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | AGRAVANTE(S) : KLEBER AUGUSTO FARIA DA SILVA AO DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO | AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVADO(S) : HIGINO SOARES PEREIRA E OUTROS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO |
| PROCESSO : AIRE 24687/2000.7 (RR 280767/96.2) | PROCESSO : AIRE 24702/2000.7 (AIRR 552958/99.0) | PROCESSO : AIRE 24717/2000.5 (AIRR 545137/99.5) |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA | AGRAVANTE(S) : LUIZ LOUREIRO (ESPÓLIO DE) AO DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA | AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : AIRE 24703/2000.1 (AIRR 555187/99.5) | AGRAVADO(S) : MILTON CORRÊA DA COSTA E OUTROS AO DR. CLÓVIS DE MELLO |
| PROCESSO : AIRE 24688/2000.1 (RR 284616/96.2) | AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRE 24718/2000.0 (AIRR 547969/99.2) |
| AGRAVANTE(S) : IRANILDES GOMES DOS SANTOS SOUSA | AGRAVADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA AO DR. JOSÉ NAZARENO GOULART | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IAÇU AO DR. WASHINGTON ALBERTO DA ROCHA | PROCESSO : AIRE 24704/2000.6 (AIRR 530875/99.5) | AGRAVADO(S) : LOURIVAL PRODÓCIMO E OUTROS AO DR. NELSON CÂMARA |
| PROCESSO : AIRE 24689/2000.6 (AIRR 566408/99.2) | AGRAVANTE(S) : BERENICE LAMOUNIER CORGOSINHO DE MOURA E OUTROS | PROCESSO : AIRE 24719/2000.4 (AIRR 583212/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : FRIGOPRIMUS FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA. | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ FERREIRA AO AGRAVADO | PROCESSO : AIRE 24705/2000.0 (RXRO 557652/99.3) | AGRAVADO(S) : LUIZ ESPÓSITO (ESPÓLIO DE) AO DR. FRANCISCO LAUDELINO DIAS |
| PROCESSO : AIRE 24690/2000.0 (RR 335607/97.0) | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE | PROCESSO : AIRE 24720/2000.9 (AIRR 519942/98.1) |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE | AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE SOUZA E OUTROS AO DR. MARCELO KOVALHUK | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : AIRE 24706/2000.5 (AIRR 500389/98.8) | AGRAVADO(S) : RICHARD DAVID MORLEY AO DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO |
| PROCESSO : AIRE 24691/2000.5 (RXOF 360859/97.1) | AGRAVANTE(S) : LÉA DE MELLO ARAÚJO SOUZA E OUTROS | PROCESSO : AIRE 24721/2000.3 (AIRR 592906/99.9) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : BENEDITO CÉSAR DE SOUZA E OUTROS AO DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS | | AGRAVADO(S) : ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS AO AGRAVADO |
| | | PROCESSO : AIRE 24722/2000.8 (RXRO 532304/99.5) |
| | | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ |
| | | AGRAVADO(S) : CARLOS ARAÚJO DA COSTA AO AGRAVADO |
| | | PROCESSO : AIRE 24723/2000.2 (RXRO 495505/98.7) |
| | | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| | | AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA ALFAIA WENTZ AO DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO |
| | | PROCESSO : AIRE 24724/2000.7 (RR 274781/96.4) |
| | | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EX TINTO BNCC) |
| | | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ |



| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|-----------------------------------|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24725/2000.1 (AIRR 505870/98.0) : MUNICÍPIO DE CURITIBA : SEBASTIÃO DA CRUZ : AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24742/2000.9 (AIRR 444677/98.9) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : MARIA DO CARMO DA SILVA BESA : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24759/2000.6 (AIRR 418075/98.2) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : SÔNIA REIS DE SOUZA ACAMPORA À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24726/2000.6 (AIRR 445627/98.2) : MUNICÍPIO DE CURITIBA : EDSON DE SOUZA ROSA : AO DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24743/2000.3 (AIRR 339875/97.1) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA : AO DR. NILTON CORREIA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24760/2000.0 (RR 143404/94.4) : UNIÃO FEDERAL : ELOIA GONZALEZ SILVA E OUTRAS À DRA. CLARICEA SOARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24727/2000.0 (AIRR 481466/98.0) : UNIÃO FEDERAL : ARIALDO DE ALMEIDA E OUTROS : AO DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24744/2000.8 (RXRO 410090/97.5) : UNIÃO FEDERAL : ZILDA DE OLIVEIRA MELLO : AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24761/2000.5 (AIRR 516546/98.5) : UNIÃO FEDERAL : SÉRGIO HERCULANO BAILLY : AO DR. EDGAR FRANCISCO NORI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24728/2000.5 (RR 338543/97.8) : UNIÃO FEDERAL : NEUZA DÓLORES DE MAGALHÃES, SANTOS E OUTROS : À DRA. LUNIMAR LUIZA DA ROSA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24745/2000.2 (AIRR 418025/98.0) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS : KÁTIA CILENE DA SILVA CABRAL : À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24762/2000.0 (RR 405150/97.7) : UNIÃO FEDERAL : JOSE EDUARDO VIANNA RAMOS : AO DR. SIDNEY DAVID PILDERVAS-SER |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24729/2000.0 (AIRR 551604/99.0) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.) : DOMINGOS SÁVIO ZARANZA JALES : À DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24746/2000.7 (RXRO 352392/97.2) : UNIÃO FEDERAL : GILSON COSTA HOMOBONO E WACIMAM AMAZONAS S TEIXEIRA DE LEMOS : AOS AGRAVADOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24763/2000.4 (RR 478926/98.6) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ACIMAR DIAS DE SOUZA : AO DR. MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24730/2000.4 (AIRR 571969/99.6) : UNIÃO FEDERAL : MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS : À DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24747/2000.1 (RR 277080/96.2) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : MARIA DO CARMO SENA : AO DR. EDUARDO SUSSEKIND | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24764/2000.9 (RXRO 523803/98.0) : UNIÃO FEDERAL : SILAS LIMA DA SILVA, ADELMA BOLTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUZA, ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS, JOSÉ GERALDO FREITAS SILVA, ARMANDO SOUZA DIAS E ELY BENEVIDES DE SOUZA AOS AGRAVADOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24731/2000.9 (RR 267979/96.3) : UNIÃO FEDERAL : PAULO SERGIO BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS : AO DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24748/2000.6 (RR 264872/96.6) : UNIÃO FEDERAL : IVANILZA JESUS SOUZA DE OLIVEIRA : AO DR. CADMO BASTOS MELO JUNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24765/2000.3 (AIRR 432594/98.1) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO : MOISÉS BENJAMIN MIASKWOSKY À DRA. SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24732/2000.3 (AIRR 561574/99.3) : UNIÃO FEDERAL : CLERMENS CARVALHO LASMAR GONÇALVES E OUTRA : À DRA. SILVIA RAQUEL DE CARVALHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24750/2000.5 (AIRR 517649/98.8) : MUNICÍPIO DE CURITIBA : ADEMIR LEITE DA SILVA : AO DR. MOACIR TADEU FURTADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24766/2000.8 (RXRO 397280/97.6) : UNIÃO FEDERAL : JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA HENRIQUES E OUTROS : À DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24733/2000.8 (AIRR 444674/98.8) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ANTONIO RIBEIRO DA COSTA : AO DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24751/2000.0 (AIRR 474758/98.0) : UNIÃO FEDERAL : JOSANIA CRISTINA DA SILVA : AO DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24767/2000.2 (AIRR 383262/97.1) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ALDENORA SILVA RODRIGUES À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24734/2000.2 (RXRO 355701/97.9) : UNIÃO FEDERAL : CYNTHIA LINS FALCONE PONTES : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24752/2000.4 (RXRO 426581/98.4) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : IRISMAR LOBO DA SILVA E OUTRA : AO DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24768/2000.7 (RR 446471/98.9) : JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT : AO DR. CARLOS EDUARDO C. BASTOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24735/2000.7 (AIRR 504377/98.1) : UNIÃO FEDERAL : SEVERINO FRANCISCO DE CARVALHO COSTA ANDRADE : AO DR. VALDIR CAMPOS LIMA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24753/2000.9 (RXRO 414441/97.3) : UNIÃO FEDERAL : DELFINO JOSÉ DA CRUZ FILHO E OUTROS : AO DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24769/2000.1 (RXRO 340640/97.9) : UNIÃO FEDERAL : GEANETE RODRIGUES DUTRA E OUTRO : AO DR. JOSÉ LOPES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24736/2000.1 (RXRO 355700/97.5) : UNIÃO FEDERAL : ADALBERTO BARRETO ANTONY : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24754/2000.3 (AIRR 534232/99.9) : UNIÃO FEDERAL : ROBERTO TUMA : AO DR. WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24770/2000.6 (RR 256990/96.9) : UNIÃO FEDERAL : MARIA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES : AO DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24737/2000.6 (RR 311105/96.3) : UNIÃO FEDERAL : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTICA DO TRABALHO : AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24755/2000.8 (AIRR 519958/98.8) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS : MARIA LUIZA IMPERIAL LEFKOVITS : AO DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24771/2000.0 (AIRR 418068/98.9) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MONICA REGO MELO : AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24738/2000.0 (RXRO 350701/97.7) : UNIÃO FEDERAL : CECÍLIA FERREIRA PONTES E OUTRAS; MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA; SAFIRA GOMES NORONHA; ANGELA PERCILIANA MENDES; E LUZIA AMANAJAS PAES : AO DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24756/2000.2 (RXRO 347841/97.8) : UNIÃO FEDERAL : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA : AO DR. ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24772/2000.5 (RXRO 340636/97.6) : UNIÃO FEDERAL : ARNOLDO OLIVEIRA DE SOUZA : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24739/2000.5 (RR 240779/96.7) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : OTO HUGO WELTER : AO DR. BENHUR DE MATOS FERREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24757/2000.7 (AIRR 481584/98.7) : UNIÃO FEDERAL : MARCOS CÉZAR MARQUES DE ALMEIDA : AO DR. THALES DO COUTO FILHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24773/2000.0 (AIRR 480463/98.2) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ : CECÍLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA : AO DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24740/2000.0 (AIRR 432982/98.1) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : JOSÉ MENEZES DOMICIANO : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24758/2000.1 (RR 437932/98.0) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA) : REGINA MÁRCIA PEDROSO QUEVEDO : AO DR. WALTER FERREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24774/2000.4 (AIRR 383364/97.4) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : JORGE CARLOS BELEZA AMORIM : À DRA. RITACLEY LEOTTY |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRE 24788/2000.8 (AIRR 568334/99.9) | PROCESSO : AIRE 24811/2000.4 (AIRR 582347/99.0) | PROCESSO : AIRE 24829/2000.6 (AIRR 487623/98.0) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : OSWALDO MENEZES JÚNIOR E OUTROS | AGRAVADO(S) : CLAUDECIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO | AGRAVADO(S) : PLÍNIO ZABEU E OUTROS |
| AO DR. FRANCISCO BELLEZZIA | AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | AO DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO |
| PROCESSO : AIRE 24789/2000.2 (AIRR 418067/98.5) | PROCESSO : AIRE 24812/2000.9 (AIRR 537594/99.9) | PROCESSO : AIRE 24832/2000.0 (RXRO 525535/99.5) |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO DA SILVA BARRETO | AGRAVADO(S) : ARY TETZNER | AGRAVADO(S) : MARLENE CONCEIÇÃO GOMES DE JESUS |
| AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR | À DRA. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA | À DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN |
| PROCESSO : AIRE 24791/2000.1 (AIRR 336630/97.5) | PROCESSO : AIRE 24813/2000.3 (AIRR 543751/99.2) | PROCESSO : AIRE 24834/2000.9 (RR 315805/96.7) |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NUNES GADELHA | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FILHO | AGRAVADO(S) : CELSO GONÇALVES |
| AO DR. EDSON DE OLIVEIRA | À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRE 24792/2000.6 (AIRR 474745/98.5) | PROCESSO : AIRE 24814/2000.8 (AIRR 595213/99.3) | PROCESSO : AIRE 24836/2000.8 (RR 273648/96.1) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) : PAULO FREITAS MEDEIROS | AGRAVADO(S) : JURANDIR DA SILVA | AGRAVADO(S) : JORDÃO DEMETRO BRAGA |
| AO DR. DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES | À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | AO DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI |
| PROCESSO : AIRE 24793/2000.0 (RR 251045/96.8) | PROCESSO : AIRE 24815/2000.2 (AIRR 581367/99.3) | PROCESSO : AIRE 24837/2000.2 (AIRR 462241/98.3) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : INÁCIO PEREIRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA MACHADO BARRETO E OUTROS |
| AO AGRAVADO | AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA | AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO |
| PROCESSO : AIRE 24794/2000.5 (ROAR 541109/99.3) | PROCESSO : AIRE 24816/2000.7 (AIRR 593369/99.0) | PROCESSO : AIRE 24841/2000.0 (AIRR 574758/99.6) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : EDIVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES DE MOURA | AGRAVADO(S) : EVANI SILVEIRA DA ROSA |
| AO DR. CELSO CECCATTO | AO DR. ADEVAL DE OLIVEIRA | AO DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA |
| PROCESSO : AIRE 24797/2000.9 (AIRR 555602/99.8) | PROCESSO : AIRE 24817/2000.1 (AIRR 467551/98.6) | PROCESSO : AIRE 24842/2000.5 (AIRR 433290/98.7) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES BARRETO E OUTROS | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERMES RIBEIRO |
| AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS | AO DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO | AO DR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA |
| PROCESSO : AIRE 24798/2000.3 (AIRR 498348/98.4) | PROCESSO : AIRE 24818/2000.6 (AIRR 551564/99.1) | PROCESSO : AIRE 24843/2000.0 (RR 250305/96.3) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : NAIR CASTRO CHIRICO | AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO FERREIRA E OUTRO | AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES DA SILVA |
| AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | À DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO | AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO : AIRE 24799/2000.8 (AIRR 483492/98.1) | PROCESSO : AIRE 24820/2000.5 (ROAA 574966/99.4) | PROCESSO : AIRE 24844/2000.4 (AIRR 535692/99.4) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALDIVINO DO NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA | AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AO DR. OTONIEL G DA SILVA | AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO | AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO : AIRE 24800/2000.4 (AIRR 594258/99.3) | PROCESSO : AIRE 24821/2000.0 (AIRR 589453/99.0) | PROCESSO : AIRE 24845/2000.9 (AIRR 562603/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ DA SILVA | AGRAVADO(S) : HELENA MARIA DE JESUS LARA | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA |
| À DRA. ROSÂNGELA R. DA COSTA | À DRA. MARIA ALICE HERNANDES | À DRA. CLAUDETE MARTINS GERMANO |
| PROCESSO : AIRE 24801/2000.9 (RXRO 390625/97.4) | PROCESSO : AIRE 24822/2000.4 (RR 327669/96.8) | PROCESSO : AIRE 24846/2000.3 (AIRR 537089/99.5) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : RITA HELENA POCHMANN HORN E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : EDSON DE MOURA E OUTROS | AGRAVADO(S) : IVONILDE DOS SANTOS CORREIA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA | AO DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA | AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO |
| PROCESSO : AIRE 24802/2000.3 (AIRR 572216/99.0) | PROCESSO : AIRE 24823/2000.9 (AIRR 535708/99.0) | PROCESSO : AIRE 24847/2000.8 (AIRR 519055/98.8) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : IZAIAS BATISTA SANTANA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : AYLDES COSTA PIRES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | AGRAVADO(S) : AFONSO MORAES PEREIRA |
| AO DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO | AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA | AO DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES |
| PROCESSO : AIRE 24803/2000.8 (AIRR 491357/98.0) | PROCESSO : AIRE 24824/2000.3 (AIRR 415376/98.3) | PROCESSO : AIRE 24848/2000.2 (AIRR 485401/98.0) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOACIR DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : DENÍSIA PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DANTAS | AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL |
| À DRA. IZARLETE MENEZES SANTOS | À DRA. AUZENEIDE M DA SILVA | AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO : AIRE 24805/2000.7 (AIRR 493922/98.4) | PROCESSO : AIRE 24825/2000.8 (AIRR 537001/99.0) | PROCESSO : AIRE 24849/2000.7 (RR 404714/97.0) |
| AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) |
| AGRAVADO(S) : LAERTE ESCARELI | AGRAVADO(S) : ADELMIDES JOSÉ DA MATA E OUTROS | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS WORMS TILL E OUTROS |
| AO DR. ASSIS MOREIRA SILVA | À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE | AO DR. RUY ALBERTO DUARTE |
| PROCESSO : AIRE 24806/2000.1 (RR 567097/99.4) | PROCESSO : AIRE 24826/2000.2 (RXOF 537638/99.1) | PROCESSO : AIRE 24851/2000.6 (AIRR 518990/98.0) |
| AGRAVANTE(S) : ACIR BATISTA VULCANIS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA | AGRAVANTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA. |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVADO(S) : GERALDA LUIZA SIMPSON SANTIAGO | AGRAVADO(S) : FAUSTO GARCIA MEIBACK JÚNIOR |
| À DRA. FÁBIANA MEYENBERG VIEIRA | À AGRAVADA | AO DR. DÉCIO EUFROSINO DE PAULA |
| PROCESSO : AIRE 24807/2000.6 (RR 260519/96.4) | PROCESSO : AIRE 24827/2000.7 (AIRR 587315/99.1) | PROCESSO : AIRE 24852/2000.0 (AIRR 591150/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A. |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS EVANGELISTA | AGRAVADO(S) : ESMERALDA APARECIDA AUADA | AGRAVADO(S) : HELIO ARMINDO NUNES |
| AO DR. ALDENI DE SOUZA E SILVA | AO DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR | AO DR. LUIZ CARLOS CHUVAS |
| PROCESSO : AIRE 24809/2000.5 (AIRR 543742/99.1) | PROCESSO : AIRE 24828/2000.1 (RR 327722/96.9) | PROCESSO : AIRE 24855/2000.4 (RR 314140/96.1) |
| AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ RIBEIRO | AGRAVADO(S) : ELSE NITROSE DE LA FUENTE |
| À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS | AO DR. ARTHUR VALLERINI |
| PROCESSO : AIRE 24810/2000.0 (AIRR 603968/99.2) | | PROCESSO : AIRE 24856/2000.9 (AIRR 528042/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) : JENIVALDO SANTOS DIAS | | AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DE FRANÇA SALLES |
| AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES | | À DRA. IRACEMA MIYOKO KITAJIMA |



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24857/2000.3 (AIRR 507728/98.3) : MUNICÍPIO DE OSASCO : MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA AO DR. DAGOBERTO CORREIA DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24879/2000.3 (ROAR 396927/97.6) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : ARNALDO MARTINS VIEIRA, JOSÉ MARCELINO BARBOSA, ALMAR CONSALTER UMBURANAS E OUTROS AO DR. BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24896/2000.0 (AIRR 506772/98.8) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM : MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24858/2000.8 (AIRR 451862/98.5) : MUNICÍPIO DE OSASCO : VERA LÚCIA PORFÍRIO ONÓRIO À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24880/2000.8 (ROAR 403071/97.1) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24897/2000.5 (AIRR 510662/98.7) : ADAILDA LOPES CURSINO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24859/2000.2 (RR 357132/97.6) : MUNICÍPIO DE OSASCO : MARCOS JOSÉ VITORINO À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24881/2000.2 (AIRR 552392/99.3) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. NILTON CORREIA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24898/2000.0 (AIRR 507668/98.6) : UNIÃO FEDERAL : MISAEL ALVES DE SOUZA AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24863/2000.0 (AIRR 528953/99.8) : AGIPLIQUIGÁS S.A. : JOSÉ ALVES FRANÇA AO DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24882/2000.7 (AIRR 597392/99.4) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA À DRA. SONIA MARIA SONEGO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24899/2000.4 (AIRR 407657/97.2) : UNIÃO FEDERAL : RENE RUSCHEL AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24864/2000.5 (AIRR 492780/98.7) : MUNICÍPIO DE OSASCO : IRACEMA AUTA DE SENA AO DR. LAERTE TELLES DE ABREU | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24883/2000.1 (AIRR 507665/98.5) : UNIÃO FEDERAL : RITA CLÉA BARBOZA DE OLIVEIRA À DRA. JANICE SANTANA MOREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24900/2000.0 (AIRR 508921/98.5) : RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24865/2000.0 (AIRR 607827/99.0) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DAVIDSON CÁSSIO DE PÁDUA AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24884/2000.6 (AIRR 587568/99.6) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : JOSÉ DONIZETE DE MEDEIROS AO DR. EDSON MAROTTI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24901/2000.5 (AIRR 601904/99.8) : MAURÍCIO JOÃO SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24866/2000.4 (AIRR 607350/99.1) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : ANTÔNIO FRANCISCO DAMASCENO NETO AO DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24885/2000.0 (AIRR 606681/99.9) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : MAURO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24902/2000.0 (AIRR 534130/99.6) : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE) : ADILSON BORGES DE CARVALHO AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24867/2000.9 (AIRR 507575/98.4) : JOSUÉ INÁCIO PEREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24886/2000.5 (AIRR 558808/99.0) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : TEOBALDO DE OLIVEIRA COSTA AO DR. DARMY MENDONÇA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24903/2000.4 (AIRR 563592/99.8) : UNIÃO FEDERAL : JOÃO GALDINO DE LIMA E OUTROS AO DR. MANOEL CARDOSO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24868/2000.3 (AIRR 554177/99.4) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA AO DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24887/2000.0 (RR 416834/98.1) : UNIÃO FEDERAL : ARNALDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS AO DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24904/2000.9 (AIRR 503486/98.1) : TEKSID DO BRASIL LTDA. : SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS AO DR. WELINGTON FERREIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24869/2000.8 (AIRR 586765/99.0) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : VALDIR VITURINO DA SILVA E OUTROS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24888/2000.4 (AIRR 537086/99.4) : LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24905/2000.3 (AIRR 508944/98.5) : MARGARIDA MARIA PINTO CERQUEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24870/2000.2 (AIRR 597389/99.5) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : MATIAS DOS SANTOS RIBEIRO AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24889/2000.9 (AIRR 608290/99.0) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : GICÉLIO PEREIRA DA SILVA AO DR. PEDRO ROSA MACHADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24906/2000.8 (AR 410619/97.4) : UNIÃO FEDERAL : JAIME VIEIRA DE SOUSA E OUTROS AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24871/2000.7 (AIRR 498221/98.4) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ROBSON MAURIZ TAVARES À DRA. SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24890/2000.3 (AIRR 505020/98.3) : NELSON COLAOTO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24907/2000.2 (AIRR 439507/98.6) : UNIÃO FEDERAL : LUÍS CARLOS MALHEIROS (ESPÓLIO DE) AO DR. ANTÔNIO D. SACILOTTO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24872/2000.1 (RR 358623/97.9) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : NILTON SÉRGIO JACINTO AO DR. ROMEU GUARNIERI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24891/2000.8 (AIRR 516201/98.2) : GRACIETE OLIVEIRA PEDREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24908/2000.7 (AIRR 451706/98.7) : UNIÃO FEDERAL : CÉLIA CRISTINA DE ARAÚJO LOUZEIRO AO DR. LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24873/2000.6 (AIRR 554180/99.3) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : CÍCERO BEZERRA DA SILVA AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24892/2000.2 (AIRR 505306/98.2) : CEVAL ALIMENTOS S.A. : CARLINDO CLEMENTINO DA SILVA AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24913/2000.0 (ROAR 571176/99.6) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA. AO DR. DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24874/2000.0 (AIRR 555951/99.3) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : RONALDO HENRIQUE DA SILVA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24893/2000.7 (ROAR 314089/96.0) : EIVAL DORNELES DA SILVA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24914/2000.4 (RXRO 460069/98.8) : UNIÃO FEDERAL : CLÉLIA MAGDA FERNANDES MERCIER E OUTROS AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24875/2000.5 (AIRR 566818/99.9) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ISMAEL ANGELIM SOARES À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24894/2000.1 (AIRR 476174/98.5) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO : MARIALICE CAVADINHA COSTA DA SILVA E OUTROS AO DR. GUMERCINDO ROCHA FILHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24918/2000.2 (AIRR 527075/99.9) : UNIÃO FEDERAL : DÉA ARAÚJO BANHO E OUTROS; E TEREZINHA DE JESUS CARVALHO E OUTROS AO DR. SUZEL SEABRA PINHO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24876/2000.0 (AIRR 584471/99.0) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : JALUI GONÇALVES À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24895/2000.6 (AIRR 519136/98.8) : GENIUS SAL DE CABEL MILTON AGRIP SANTOS : JOSÉ ALVES FEITOSA AO AGRAVADO | | |



| | | | | | |
|-----------------------|--|-----------------------|---|-----------------------|--|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24919/2000.7 (AIRR 512814/98.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24941/2000.7 (AIRR 560237/99.3) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24966/2000.0 (AIRR 595195/99.1) |
| AGRAVADO(S) | : EMIR JOSÉ AGUIAR DE ARAÚJO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ALCEBÍADES RIBEIRO DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) | : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DIAS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24920/2000.1 (AIRR 479198/98.8) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24942/2000.1 (AIRR 554834/99.3) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24967/2000.5 (AIRR 510547/98.0) |
| AGRAVADO(S) | : JULIETA LOPES DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVADO(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | AGRAVADO(S) | : ANGELA MARIA CAMPOS MICHELENI E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : ANA CLÁUDIA MARTOS ARRAYS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | AGRAVADO(S) | : AO DR. JORGE LUIZ DA FONSECA | AGRAVADO(S) | : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24921/2000.6 (AIRR 603971/99.1) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24943/2000.6 (ROAR 318781/96.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24971/2000.3 (AIRR 564644/99.4) |
| AGRAVADO(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE | AGRAVADO(S) | : SOLIMAR PEREIRA DE ABREU |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : EDSON FABIANO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : ALOISIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24944/2000.0 (AIRR 558290/99.9) | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24922/2000.0 (AIRR 450746/98.9) | AGRAVADO(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24972/2000.8 (RR 417101/98.5) |
| AGRAVADO(S) | : CARGILL AGRÍCOLA LTDA. | AGRAVADO(S) | : HERMES HÉLIO DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : ZILDA GOES DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : ADALBERTO DE ASSIS GOMES | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24945/2000.5 (AIRR 525101/99.5) | AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. ROMEU GUARNIERI | AGRAVADO(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | AGRAVADO(S) | : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24923/2000.5 (RXRO 417118/98.5) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24946/2000.0 (RXOF 397717/97.7) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24973/2000.2 (AIRR 561609/99.5) |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) | : CONSÓRCIO NACIONAL FORD |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : SALÉSIA DE MEDEIROS WANDERLEY E OUTROS | AGRAVADO(S) | : JURANDIR FIRMINO | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24950/2000.8 (ROAR 396193/97.0) | AGRAVADO(S) | : AO DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24924/2000.0 (AIRR 614534/99.6) | AGRAVADO(S) | : ABELINO GARCIA DA FONSECA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24974/2000.7 (AIRR 600008/99.7) |
| AGRAVADO(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVADO(S) | : EDIMAR MENDES DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) | : FORD DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : SÍLVIO PEREIRA DE VILHENA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24951/2000.2 (RXRO 355072/97.6) | AGRAVADO(S) | : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) | : AO DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24925/2000.4 (AIRR 450971/98.5) | AGRAVADO(S) | : ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA E OUTROS; ELIZENA MARIA REZENDE; NEYDE LOPES SEABRA; NILTA PIMENTA; SANDRA LÚCIA DIAS MARTINS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24975/2000.1 (AIRR 564637/99.0) |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVADO(S) | : AO DR. VICENTÉ DE PAULA MENDES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ DOS SANTOS GOMES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : TEREZINHA CERQUEIRA GUIMARÃES | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24952/2000.7 (AIRR 379893/97.2) | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AGRAVADO(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24929/2000.2 (AIRR 430841/98.1) | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO XAVIER DE REZENDE | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24976/2000.6 (AIRR 512248/98.0) |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES | AGRAVADO(S) | : DIRCE FERREIRA MOREIRA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : JOSÉ POMPEU CUSTÓDIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24953/2000.1 (AIRR 554222/99.9) | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | AGRAVADO(S) | : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24932/2000.6 (RR 446614/98.3) | AGRAVADO(S) | : REGINALDO ALVES DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24977/2000.0 (AIRR 498497/98.9) |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : AO DR. CESAR GOMES CALILLE | AGRAVADO(S) | : CREUDIMAR AFONSO CARNEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : NIVAL NUNES DE ALMEIDA E OUTROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24954/2000.6 (AIRR 552752/99.7) | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS | AGRAVADO(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24933/2000.0 (RXOF 584674/99.2) | AGRAVADO(S) | : EZILDA DO VALE BARRETO | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24978/2000.5 (AIRR 518941/98.1) |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : AO DR. SIDNEY BOMBARDA | AGRAVADO(S) | : VALTRA DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24934/2000.5 (RR 301373/96.3) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24955/2000.5 (AIRR 521277/98.1) | AGRAVADO(S) | : MARCO ANTONIO DE JESUS FRANCISCO |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : ROSÂNGELA SILVIA VIEIRA | AGRAVADO(S) | : AO DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : MARLENE TORRES DA SILVA DIAS DA CRUZ E OUTROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24956/2000.5 (AIRR 521277/98.1) | AGRAVADO(S) | : AIRE 24979/2000.0 (AIRR 529586/99.7) |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24935/2000.0 (AIRR 599110/99.2) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24958/2000.4 (AIRR 603718/99.9) | AGRAVADO(S) | : JOÃO GILBERTO LEITE ROSA |
| AGRAVADO(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA | AGRAVADO(S) | : MARISTANI TERESINHA SALAPATA FRAIBERG E OUTRAS | AGRAVADO(S) | : AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : SEBASTIÃO EFIGÊNIO | AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TAUBATÉ | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24981/2000.9 (AIRR 601920/99.2) |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | AGRAVADO(S) | : À AGRAVADA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ARIMATÉA QUERINO E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24936/2000.4 (AIRR 521710/98.6) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24961/2000.8 (RR 331294/96.6) | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL | AGRAVADO(S) | : AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS E ELETRONICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24982/2000.3 (AIRR 483632/98.5) |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVADO(S) | : AO DR. OSVALDO CAÇÃO | AGRAVADO(S) | : TRANSPORTADORA VILA VELHA LTDA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24937/2000.9 (AIRR 498420/98.1) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24962/2000.2 (AIRR 507461/98.0) | AGRAVADO(S) | : BENEDITO CORREA |
| AGRAVADO(S) | : DEOCLECIANA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : CEVAL ALIMENTOS S.A. | AGRAVADO(S) | : AO DR. NOBUUQUI KATO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : AGENOR WANDERLEY DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24983/2000.8 (RR 405216/97.6) |
| AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES | AGRAVADO(S) | : ADALMIR BAPTISTA DE SOUZA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24938/2000.3 (AIRR 563620/99.4) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24964/2000.1 (AIRR 603973/99.9) | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA |
| AGRAVADO(S) | : SHEILA PEREIRA MUNOZ DA SILVA | AGRAVADO(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVADO(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24984/2000.2 (ROAR 421579/98.7) |
| AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : AO DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24939/2000.8 (AIRR 554315/99.0) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24965/2000.6 (AIRR 601832/99.9) | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : REGINA CÉLIA BRAGA | AGRAVADO(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) | : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | AGRAVADO(S) | : VILMAR JOSÉ DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24985/2000.7 (AIRR 477847/98.7) |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ | AGRAVADO(S) | : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | AGRAVADO(S) | : MARIA VIEIRA EVANGELISTA E OUTROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24940/2000.2 (ROAR 318071/96.6) | PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 24966/2000.0 (AIRR 595195/99.1) | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DIAS | AGRAVADO(S) | : AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : ABEL RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | | |
| AGRAVADO(S) | : AO DR. ANTÔNIO LUCAS BALDOINO BARROS | | | | |



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24986/2000.1 (RR 309155/96.8) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS : OSVALDO SOARES DA SILVA AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25003/2000.4 (AIRR 510546/98.7) : MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25023/2000.5 (AIRR 526467/99.7) : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANTÔNIO REGIS DA SILVA JÚNIOR AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24987/2000.6 (AIRR 581384/99.1) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ANTÔNIO GIUVAN ALVES BESERRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25004/2000.9 (AIRR 513340/98.3) : EDERALDO BRANDÃO LEITE E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25024/2000.0 (AIRR 598149/99.2) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : UBIRATAN RIBEIRO CARDOSO E OUTRO AO DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24988/2000.0 (AIRR 605500/99.7) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : ANTÔNIO CERQUEIRA DE JESUS AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25005/2000.3 (AIRR 504364/98.6) : MARIVALDO PEREIRA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25025/2000.4 (AIRR 512825/98.3) : JOSEFA BATISTA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24989/2000.5 (AIRR 507496/98.1) : DARCY NUNES DE AMORIM E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25006/2000.8 (AIRR 534537/99.3) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25026/2000.9 (AIRR 560406/99.7) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : VALDEIR MOREIRA AO DR. WESLEY PEREIRA FRAGA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24991/2000.4 (AIRR 565986/99.2) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO CAPITAL S.C. LTDA : VALDINAR DOS SANTOS À DRA. DIEX JANE LETTIERI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25007/2000.2 (AIRR 510667/98.5) : MARIA ALDENIR ANSELMO E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25028/2000.8 (AIRR 507500/98.4) : MAX ROGER GEMIGNARI E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24992/2000.9 (AIRR 613200/99.5) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS : YOSHIKATSU KANO AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25008/2000.7 (AIRR 601907/99.9) : JOÃO FRANCISCO MENDES E OUTROS : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF AO DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25029/2000.2 (AIRR 535690/99.7) : MARIA DA GRAÇA TEIVE E ARGOLLO GOMES DE SÁ : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24993/2000.3 (AIRR 509279/98.5) : NEPTUNIA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO : VALDEMAR ALVES CAPELA JÚNIOR AO DR. VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25009/2000.1 (AIRR 535709/99.4) : MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25030/2000.7 (AIRR 536960/99.6) : CEVAL ALIMENTOS S.A. : SILMARA CRISTINA PEREIRA LEITE AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24994/2000.8 (ROAR 352922/97.3) : BANCO BRADESCO S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25010/2000.6 (AIRR 585860/99.0) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUSA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25031/2000.1 (AIRR 508916/98.9) : JAIR FONTENELLE PEÇANHA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24995/2000.2 (AIRR 586658/99.0) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. : MAURÍCIO DO NASCIMENTO MIELE AO DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25012/2000.5 (RXRO 287719/96.6) : UNIÃO FEDERAL : LUIZ XAVIER AO DR. HILÁRIO M. ESTEVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25032/2000.6 (AIRR 519062/98.1) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA. : VICENTE DE PAULA SILVA SOUZA AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24996/2000.7 (AIRR 507582/98.8) : GERALDO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25013/2000.0 (AIRR 508920/98.1) : GERALDO ISRAEL DE FREITAS LIVRAMENTO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25033/2000.0 (AIRR 529843/99.4) : JOSÉ MARIA CARVALHO DA CUNHA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24997/2000.1 (AIRR 583203/99.9) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : JOSINALDO JOSÉ DE ÁRAÚJO AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25014/2000.4 (AIRR 508919/98.0) : MARIA NAIR MORGADO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25034/2000.5 (AIRR 608182/99.8) : PHENÍCIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. : DENISE DE CAMPOS CESTARO À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24998/2000.6 (AIRR 420904/98.2) : MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25016/2000.3 (ROAA 535321/99.2) : UNIÃO FEDERAL : MAURO GERMÓGLIO AO DR. EDVALDO DA PAIXÃO SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25035/2000.0 (AIRR 453210/98.5) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA À DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24999/2000.0 (AIRR 513078/98.0) : ARELIS PEREIRA DA SILVA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25017/2000.8 (AIRR 470732/98.4) : GD - CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. : EDIVALDO MAUÉS CARVALHO AO DR. FRANCISCO HERMÓGENES DE OLIVEIRA PESSOA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25036/2000.4 (AIRR 451800/98.0) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO) : VOIN CELLI GOI AO DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25000/2000.0 (AIRR 516637/98.0) : RENATO FARIAS DO VALLE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25019/2000.7 (RR 271717/96.5) : UNIÃO FEDERAL : JULIETE APARECIDA MOTTA DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25037/2000.9 (AIRR 560655/99.7) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25001/2000.5 (AIRR 595335/99.5) : CEVAL ALIMENTOS S.A. : MELQUIZEDEQUE DOS SANTOS AO DR. SEVERO FONSECA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25021/2000.6 (AIRR 508945/98.9) : MÁRCIA FARIAS DOS SANTOS E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25039/2000.8 (AIRR 599886/99.4) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE : FRANCISCO APARECIDO BELFORT À DRA. ADRIANA C. CALVO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25002/2000.0 (AIRR 530874/99.1) : EVA CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25040/2000.2 (AIRR 589592/99.0) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ : JOSÉ FERNANDO SANTOS DA SILVA AO DR. NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES |
| | | | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25041/2000.7 (AIRR 414988/98.1) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA |



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRE 25043/2000.6 (RR 434501/98.2) | PROCESSO : AIRE 25059/2000.9 (AIRR 401491/97.0) | PROCESSO : AIRE 25077/2000.0 (AIRR 479195/98.7) |
| AGRAVANTE(S) : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES E OUTROS | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) : IRACI GOMES DOS SANTOS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM | AGRAVADO(S) : HASSIL MARIA E SILVA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| AO DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS | AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA | AO DR. JOSUE CHAGAS VILELA |
| PROCESSO : AIRE 25044/2000.0 (ROMS 443265/98.9) | PROCESSO : AIRE 25060/2000.3 (RR 450220/98.0) | PROCESSO : AIRE 25078/2000.5 (AIRR 585068/99.6) |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ |
| AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO | AGRAVADO(S) : SUELY VIEIRA TELES DE ABREU E OUTROS | AGRAVADO(S) : OSVALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS |
| AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI | À DRA. RENATA MARCHI | AO DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRE 25045/2000.5 (AIRR 564645/99.8) | PROCESSO : AIRE 25061/2000.8 (RR 291333/96.8) | PROCESSO : AIRE 25079/2000.0 (AIRR 605446/99.1) |
| AGRAVANTE(S) : GISELE RESENDE DE MEDEIROS | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVADO(S) : NEUSA CLARICE COLATTO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA |
| AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | À DRA. LÍDIA LONI JESSE WOIDA | À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRE 25046/2000.0 (RR 560930/99.6) | PROCESSO : AIRE 25063/2000.7 (AIRR 475809/98.3) | PROCESSO : AIRE 25080/2000.4 (AIRR 404519/97.7) |
| AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVANTE(S) : RICARDO VALVERDE | AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA MOURA ROCHA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : ALÍRIO ALVES DE SOUZA | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB |
| AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO | À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO | AO DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO : AIRE 25047/2000.4 (RR 264339/96.9) | PROCESSO : AIRE 25064/2000.1 (AIRR 618650/99.1) | PROCESSO : AIRE 25081/2000.9 (RR 315296/96.2) |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - | AGRAVANTE(S) : HÉLCIO LUIZ MIZIARA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : JULHILSON SILVEIRA FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AO PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS | AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ |
| PROCESSO : AIRE 25048/2000.9 (ROAR 347846/97.6) | PROCESSO : AIRE 25065/2000.6 (ROMS 399690/97.5) | PROCESSO : AIRE 25082/2000.3 (RR 273117/96.8) |
| AGRAVANTE(S) : NICANOR FERREIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BNCC) |
| AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | AGRAVADO(S) : GERSON GOMES | AGRAVADO(S) : MARCONDES JOSÉ DA SILVA |
| AO PROCURADOR DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA | AO AGRAVADO | AO DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO : AIRE 25049/2000.3 (AIRR 604698/99.6) | PROCESSO : AIRE 25066/2000.0 (AIRR 520417/98.9) | PROCESSO : AIRE 25084/2000.2 (RR 312413/96.4) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. | AGRAVANTE(S) : ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : VALMET DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SALLES E OUTRO | AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (MPAS) | AGRAVADO(S) : VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO |
| AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO |
| PROCESSO : AIRE 25050/2000.8 (RR 316295/96.2) | PROCESSO : AIRE 25067/2000.5 (RR 339174/97.0) | PROCESSO : AIRE 25086/2000.1 (AIRR 617575/99.7) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO MOLINA | AGRAVADO(S) : CARLOS CASTRO TORRES E OUTROS | AGRAVADO(S) : VICENTE SOARES PEREIRA |
| À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AO DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA | À DRA. DEBORAH FERNANDES |
| PROCESSO : AIRE 25052/2000.7 (RR 145568/94.2) | PROCESSO : AIRE 25068/2000.0 (AIRR 523101/98.5) | PROCESSO : AIRE 25088/2000.0 (AIRR 601919/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINAPPA | AGRAVANTE(S) : TELMA VASCONCELOS NOLETO | AGRAVANTE(S) : JOÃO MARQUES GUIMARÃES E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : EZAU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS | AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA | AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO : AIRE 25053/2000.1 (AC 625719/00.7) | PROCESSO : AIRE 25069/2000.4 (AIRR 420880/98.9) | PROCESSO : AIRE 25089/2000.5 (RR 271657/96.2) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES | AGRAVANTE(S) : ADALBERTO RIBEIRO DE MORAES | AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONININA - APPA |
| AGRAVADO(S) : IVO POLIDO E OUTROS | AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) : JÚLIO TUPI JASKULSKI |
| AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AO DR. GERALDO HASSAN |
| PROCESSO : AIRE 25054/2000.6 (AIRR 495087/98.3) | PROCESSO : AIRE 25070/2000.9 (RR 327717/96.2) | PROCESSO : AIRE 25091/2000.4 (AIRR 480301/98.2) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : LUÍZA HELENA DE LIMA AGUIRRE E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : WALDIR DUTRA NICACIO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL |
| AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ | AO DR. MIGUEL VICENTE ARTECA | AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO : AIRE 25055/2000.0 (RR 319456/96.8) | PROCESSO : AIRE 25071/2000.3 (AIRR 571291/99.2) | PROCESSO : AIRE 25093/2000.3 (RR 331381/96.6) |
| AGRAVANTE(S) : SIMÃO MASSOUD RUFFEIL JÚNIOR E OUTROS | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ | AGRAVADO(S) : BENEDITA BONI LOPES | AGRAVADO(S) : HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS |
| AO PROCURADOR DR. ANTONINO AUGUSTO DE O. MELLO | AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA | AO DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA |
| PROCESSO : AIRE 25056/2000.5 (ROAR 539930/99.1) | PROCESSO : AIRE 25072/2000.8 (ROAR 456924/98.1) | PROCESSO : AIRE 25094/2000.8 (AIRR 618660/99.6) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA | AGRAVADO(S) : MÁRCIO COELHO DE MELO LIMA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AO DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI | AO PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS |
| PROCESSO : AIRE 25057/2000.0 (RR 391287/97.3) | PROCESSO : AIRE 25073/2000.2 (RR 557689/99.2) | PROCESSO : AIRE 25100/2000.7 (RR 284521/96.3) |
| AGRAVANTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO | AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONININA - APPA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DO AMARAL PEREIRA | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS | AGRAVADO(S) : JAYME ORLANDO DE FRANCA E OUTROS |
| AO DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ | AO DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA | AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO : AIRE 25058/2000.4 (AIRR 535674/99.2) | PROCESSO : AIRE 25074/2000.7 (AR 410667/97.0) | PROCESSO : AIRE 25101/2000.1 (ROAR 426667/98.2) |
| AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | AGRAVANTE(S) : OSMARIM AMARANTO BARENO FERNANDEZ |
| AGRAVADO(S) : ÂNGELO DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : MOANILDA FROES GODOLPHIN E OUTROS | AGRAVADO(S) : CORDUROY S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS |
| AO DR. DYONÍSIO PEGORARI | AO DR. RANIERI LIMA RESENDE | AO DR. EVALDO EGAS DE FREITAS |
| | PROCESSO : AIRE 25076/2000.6 (AIRR 513420/98.0) | PROCESSO : AIRE 25102/2000.6 (RR 356052/97.3) |
| | AGRAVANTE(S) : JUSSARA DE ARAÚJO LEAL FERREIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : PAULO DE TASSO VASCONCELOS AGUIAR E OUTROS |
| | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| | AO DR. JOSUE CHAGAS VILELA | AO DR. JOSUE CHAGAS VILELA |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRE 25104/2000.5 (ROAR 421524/98.6) | PROCESSO | : AIRE 25120/2000.8 (AIRR 514420/98.6) | PROCESSO | : AIRE 25136/2000.0 (AIRR 515032/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE |
| AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO PROCURADOR DR. LENILSON FERREIRA MORGADO | AGRAVADO(S) | : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA AO DR. PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : MANUEL JESUS DA COSTA AO DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA |
| PROCESSO | : AIRE 25105/2000.0 (RR 320844/96.5) | PROCESSO | : AIRE 25121/2000.2 (AIRR 530862/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25137/2000.5 (AIRR 532878/99.9) |
| AGRAVANTE(S) | : ROBERTO GRACILIANO DE ASSIS | AGRAVANTE(S) | : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : DULCE ANTÔNIA DOS SANTOS AO DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI | AGRAVADO(S) | : ADEMIR GOMES DA SILVA AO AGRAVADO |
| PROCESSO | : AIRE 25106/2000.4 (ROMS 139858/94.1) | PROCESSO | : AIRE 25122/2000.7 (ROAR 403069/97.6) | PROCESSO | : AIRE 25138/2000.0 (RR 267024/96.5) |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA) | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI | AGRAVANTE(S) | : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLLA E OUTRAS |
| AGRAVADO(S) | : SERGIO SIGULANO NETO AO DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA | AGRAVADO(S) | : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. À DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRE 25107/2000.9 (AIRR 583706/99.7) | PROCESSO | : AIRE 25123/2000.1 (RR 386426/97.8) | PROCESSO | : AIRE 25139/2000.4 (AIRR 474844/98.7) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BANORTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : GILSON LUIZ SOARES | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO |
| AGRAVADO(S) | : ODÉCIO TREVIZAN AO DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO | AGRAVADO(S) | : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL AO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRE 25108/2000.3 (AIRR 440901/98.6) | PROCESSO | : AIRE 25124/2000.6 (AIRR 510382/98.0) | PROCESSO | : AIRE 25141/2000.3 (AIRR 540004/99.3) |
| AGRAVANTE(S) | : PEDRO PACHECO DE QUEIROZ | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA |
| AGRAVADO(S) | : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE E UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : MARIA LÚCIA DA SILVA CÉZAR E OUTROS AO DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS | AGRAVADO(S) | : MANOEL DIOGO DOS SANTOS AO DR. NARCISO FRANCISCO TORRES |
| PROCESSO | : AIRE 25109/2000.8 (AIRR 555931/99.4) | PROCESSO | : AIRE 25125/2000.0 (AIRR 609800/99.9) | PROCESSO | : AIRE 25142/2000.8 (ROAR 432309/98.8) |
| AGRAVANTE(S) | : J.L. COMERCIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF |
| AGRAVADO(S) | : MARCELO ACIOLY DA SILVA AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO | AGRAVADO(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO | : AIRE 25110/2000.2 (AIRR 600536/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25126/2000.5 (AIRR 597367/99.9) | PROCESSO | : AIRE 25145/2000.1 (AIRR 507482/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : WALTER EDUARDO DO AMARAL FERNANDES | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVANTE(S) | : OLINDA MARIA DE JESUS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT À DRA. NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE | AGRAVADO(S) | : JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS E OUTROS AO DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO |
| PROCESSO | : AIRE 25111/2000.7 (AIRR 447741/98.8) | PROCESSO | : AIRE 25127/2000.0 (ROAR 346958/97.7) | PROCESSO | : AIRE 25146/2000.6 (AIRR 601913/99.9) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ RIBAMAR MENEZES | AGRAVANTE(S) | : COMERCIAL AMÉRICA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MARIA PEREIRA VIRGULINO E OUTRAS |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : CONSUELA GOMES GARCIA À DRA. MARTA CONCEIÇÃO RESENDE | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO | : AIRE 25112/2000.1 (AIRR 405697/97.8) | PROCESSO | : AIRE 25128/2000.4 (AIRR 532796/99.5) | PROCESSO | : AIRE 25147/2000.0 (AIRR 521713/98.7) |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. À DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : MARIA LENI PEREIRA CAMPELO MARQUES AO DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRE 25113/2000.6 (AIRR 424065/98.0) | PROCESSO | : AIRE 25129/2000.9 (AIRR 575956/99.6) | PROCESSO | : AIRE 25148/2000.5 (AIRR 378239/97.8) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ DA SILVA REIS E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE GOIÁS |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. RANIERI LIMA RESENDE | AGRAVADO(S) | : AMÉLIA DE MELO AQUINO E OUTROS AO DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA |
| PROCESSO | : AIRE 25114/2000.0 (AIRR 504578/98.6) | PROCESSO | : AIRE 25130/2000.3 (ROAR 478177/98.9) | PROCESSO | : AIRE 25149/2000.0 (AIRR 601492/99.4) |
| AGRAVANTE(S) | : NOEMIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS | AGRAVANTE(S) | : BANCO BOAVISTA S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) | : BENEDITO CUNHA AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | AGRAVADO(S) | : BENEDITO VILHENA SARMENTO AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL |
| PROCESSO | : AIRE 25115/2000.5 (AIRR 585048/99.7) | PROCESSO | : AIRE 25131/2000.8 (AIRR 486486/98.0) | PROCESSO | : AIRE 25150/2000.4 (AIRR 615756/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : ZENILDES CORREIA LIBÓRIO E OUTRAS | AGRAVANTE(S) | : NÉLSON BARRETO FILHO E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUAS LINDAS |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA AO DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO |
| PROCESSO | : AIRE 25116/2000.0 (AIRR 537087/99.8) | PROCESSO | : AIRE 25132/2000.2 (AIRR 476292/98.2) | PROCESSO | : AIRE 25153/2000.8 (AIRR 607819/99.3) |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA ROSA DOS SANTOS CAMPELO E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : PAULO RAMOS ALVES AO DR. AMAURI CELUPPI | AGRAVADO(S) | : DAMÁZIO PAULO DA SILVA AO DR. MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS |
| PROCESSO | : AIRE 25117/2000.4 (ROAR 396504/97.4) | PROCESSO | : AIRE 25133/2000.7 (AIRR 524459/98.0) | PROCESSO | : AIRE 25154/2000.2 (AIRR 482401/98.0) |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS; E IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA | AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO CLARET DE JESUS AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) | : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO AO DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE |
| PROCESSO | : AIRE 25118/2000.9 (AIRR 605832/99.4) | PROCESSO | : AIRE 25134/2000.1 (AIRR 601214/99.4) | PROCESSO | : AIRE 25155/2000.7 (RR 356957/97.0) |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : JOSELITO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : MARIA SOMONI FREIRE MANOEL AO DR. WILSON LEITE DE MORAIS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA |
| | | PROCESSO | : AIRE 25135/2000.6 (AIRR 587560/99.7) | PROCESSO | : AIRE 25156/2000.1 (AIRR 535689/99.5) |
| | | AGRAVANTE(S) | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : VERA LUCIA LIMA SERPA |
| | | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) | : AIRE 25157/2000.6 (AIRR 537081/99.6) : MARIA DO SOCORRO VITAL DO RÊGO E OUTROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25178/2000.1 (AIRR 604386/99.8) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS : AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25200/2000.3 (AIRR 523952/98.5) : BANCO BANORTE S.A. : REGINALDO PAES DO MONTE AO AGRAVADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA : AIRE 25158/2000.0 (AIRR 441615/98.5) : LUIZ COIMBRA BARRETO E OUTROS : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25179/2000.6 (AIRR 507578/98.5) : TÂNIA LÚCIA ABREU SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL : AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25201/2000.8 (AIRR 564641/99.3) : MARINALDO DO NASCIMENTO GARCÉS SEREJO : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRAS) : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25159/2000.5 (RR 315297/96.0) : JOEL AMORIM DA COSTA SANTOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25182/2000.0 (RODC 582702/99.6) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ERM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTHORESS : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : AO DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25202/2000.2 (ROAR 348416/97.7) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDMS E REGIÃO AO DR. REGINALDO G. MENDES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25162/2000.9 (RR 284806/96.9) : LUÍS CARLOS MENEGAT E OUTROS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25183/2000.4 (AIRR 604836/99.2) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : FÁBÍOLA BONÍCIO BITU : À DRA. EDNA GUAZZELLI MARQUES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25203/2000.7 (AIRR 539453/99.4) : ELISA LOURENÇO DE AZEVEDO : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25164/2000.8 (AIRR 428787/98.0) : JOSÉ DIAS DE SALLES NETO : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE E UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25184/2000.9 (AIRR 556486/99.4) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DALVA TEREZINHA LIPERT DORNELLES : À AGRAVADA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25204/2000.1 (AIRR 537085/99.0) : VALCIR ALVES DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25165/2000.2 (AIRR 562916/99.1) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : LIZANDRO JUAREZ LEAL : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25185/2000.3 (AIRR 555926/99.8) : R. DAMÁSIO : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA : AO DR. ORLANDO OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25205/2000.6 (AIRR 482142/98.6) : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL : À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25166/2000.7 (AIRR 547793/99.3) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : APARECIDO DONIZETE LEMOS DE ALVARENGA : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25186/2000.8 (AIRR 547781/99.1) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25206/2000.0 (AIRR 597378/99.7) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : TALES BANHATO : AO DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25167/2000.1 (AIRR 531020/99.7) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : LUIS DA SILVA PINHEIRO : AO DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25188/2000.7 (AIRR 540857/99.0) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ : AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25207/2000.5 (AIRR 516623/98.0) : LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : À DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25168/2000.6 (AIRR 564646/99.1) : REGINALDO NUNES COSTA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25189/2000.1 (AIRR 573677/99.0) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ANTÔNIO PINTO CAMARGO : AO DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25208/2000.0 (AIRR 617209/99.3) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : EWERTON MOREIRA : AO DR. JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25169/2000.0 (AIRR 532987/99.5) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JORGE LUIZ CELESTINO DA SILVA E OUTROS : AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25190/2000.6 (RR 336175/97.4) : ISaura RIBEIRO DA SILVA E OUTROS : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25209/2000.4 (ROAR 347423/97.4) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE : À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25170/2000.5 (AIRR 601845/99.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : PAULO SZYMKOW : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25191/2000.0 (AIRR 510661/98.3) : MAURO SENA DOURADO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : À DRA. GISELE DE BRITTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25210/2000.9 (AIRR 586829/99.1) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC : AO DR. RANIERI LIMA RESENDE |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25171/2000.0 (AIRR 595751/99.1) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO : AO DR. RUI JOSÉ SOARES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25192/2000.5 (AIRR 601918/99.7) : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25211/2000.3 (AIRR 595340/99.1) : IRENE RODRIGUES MACEDO PEREIRA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25172/2000.4 (AIRR 604830/99.0) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : RONALDO RODRIGUES MUNIZ : AO DR. VALMIR PALMEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25193/2000.0 (AIRR 513569/98.6) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANTÔNIO PIRES MENDES E OUTROS : AOS AGRAVADOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25213/2000.2 (RR 408300/97.4) : BANCO NACIONAL S.A. : CÉZAR CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25175/2000.8 (ROAR 345907/97.4) : UNIÃO FEDERAL : FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA, MARIA HORTÊNCIA MALHEIROS E OUTROS : AOS DRS. MAURÍCIO OSÓRIO COSTA E WILSON ALVES DAMASCENO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25194/2000.4 (AIRR 509194/98.0) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25214/2000.7 (RR 522625/98.0) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST : MARIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA : AO DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25176/2000.2 (AIRR 405701/97.0) : ADÃO FRANCISCO CRUZ E OUTROS : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25195/2000.9 (AIRR 523301/98.6) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO : AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25215/2000.1 (AIRR 528190/99.1) : ANTONIO LUIS DE VERAS : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25177/2000.7 (ROMS 397697/97.8) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DANIEL MOACIR DE ASSUNÇÃO : AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25196/2000.3 (AIRR 595510/99.9) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : NILSON ARMSTRONG BONFIM : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | |
| | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25197/2000.8 (AIRR 604036/99.9) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : FLÁVIA HIPÓLITO ALEXANDRIA : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | | |



| | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25217/2000.0 (AIRR 514530/98.6) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A. : MARCOS VINÍCIUS DA MOTA COUTO AO DR. SÉRGIO GALVÃO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25236/2000.7 (RR 304435/96.1) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ANTÔNIO APARECIDO MOREIRA E OUTROS À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25257/2000.2 (AIRR 502698/98.8) : SILVANA DE SALES PEREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25219/2000.0 (AIRR 612927/99.1) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS : ANÉSIO VICTOR BORGES AO DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25239/2000.0 (AIRR 537205/99.5) : CIA SAYONARA INDUSTRIAL : GIORGY MEZEY À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25258/2000.7 (RAIRR 558378/99.4) : VÁLTER PEREIRA DE MELO : VERA CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25220/2000.4 (AIRR 613224/99.4) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25240/2000.5 (RR 269906/96.3) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : HUMBERTO DO NASCIMENTO AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25259/2000.1 (AIRR 604035/99.5) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : CÁSSIA ADRIANA ORLANDINI TEIXEIRA AO DR. SALVADOR LISERRE NETO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25221/2000.9 (AIRR 540818/99.6) : LOPES & CIA. LTDA. : ARMANDO ANDRADE DE GOES AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25242/2000.4 (AIRR 532900/99.3) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ ESTEVES DA SILVA E OUTRO AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25260/2000.6 (AIRR 601615/99.0) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DILMA DOS ANJOS PEREIRA CABREIRA AO DR. GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25222/2000.3 (AIRR 513070/98.0) : DEJANIRA RIBEIRO SANTOS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25243/2000.9 (RXRO 564622/99.8) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : LÍDIA RODRIGUES E SILVA À AGRAVADA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25261/2000.0 (AIRR 559978/99.3) : INÊS LAGE MENDONÇA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25223/2000.8 (AIRR 586813/99.5) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ALCEU DE OLIVEIRA E OUTROS À DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25244/2000.3 (AIRR 611900/99.0) : BANCO PLANIBANC S.A. : MATEUS COSTA DE OLIVEIRA NETO AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25262/2000.5 (AIRR 415288/98.0) : IVÔNIA BORGES DA SILVA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25224/2000.2 (AIRR 601195/99.9) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA À DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25245/2000.8 (AIRR 608122/99.0) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : MARCELO MARTINEZ FELÍCIO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25263/2000.0 (AIRR 605981/99.9) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : LUIZ CARLOS DE CARVALHO AO DR. ANTÔNIO COLPO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25225/2000.7 (AIRR 507596/98.7) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : JOÃO PENHA MENEZES AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25246/2000.2 (AIRR 607363/99.7) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JORGE JÚLIO LOPEZ GOMEZ AO DR. ROBERTO RIGON | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25265/2000.9 (AIRR 405702/97.4) : FRED CRAWFORD PRADO : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25226/2000.1 (AIRR 595508/99.3) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ALCEBIÁDES OLIVEIRA SALLES À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25247/2000.7 (RR 451669/98.0) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AFONSO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS À DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25266/2000.3 (AIRR 595001/99.0) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS À DRA. ARLETE SOUZA MACHADO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25228/2000.0 (RR 254918/96.8) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA : ZAIR FÁRIA TEIXEIRA AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25248/2000.1 (ROAR 540121/99.7) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : PAULO DE PÁDUA FLEURY E OUTROS AO DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25267/2000.8 (AIRR 543198/99.3) : RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA. : JOÃO APARECIDO DA SILVA AO DR. WILSON LEITE DE MORAIS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25229/2000.5 (AIRR 613254/99.2) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : GERSON BERNARDO DA SILVA AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25249/2000.6 (AIRR 601916/99.0) : SONILDA SANTOS CORDEIRO E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25269/2000.7 (AIRR 529844/99.8) : PAULA MARIA DE AZEVEDO ALLEMAND LOPES E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25230/2000.0 (RR 263502/96.1) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : JORGE VICENTE ALVES À DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25250/2000.0 (AIRR 532168/99.6) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : EDIVALDO MARCOS VIEIRA AO DR. JOSÉ G. VELLOCE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25270/2000.1 (RR 354955/97.0) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL : MARIA HELENA DE ARAÚJO E OUTROS À DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25231/2000.4 (ROAR 507895/98.0) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : JOÃO DIBE FILHO E OUTROS AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25251/2000.5 (ROAR 390624/97.0) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ : BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25271/2000.6 (RR 596204/99.9) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS : LUPO S.A. AO DR. NILSON GIBSON |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25232/2000.9 (AIRR 608416/99.7) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : JAYRO DA CRUZ RÉGIS AO DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25252/2000.0 (AIRR 485125/98.7) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : THEREZA HARUYE AKIAMA À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25272/2000.0 (RR 388423/97.0) : ADRIANO ALCIDES DE SOUZA : WILLFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. AO DR. LUIS ALBERTO GONÇALVES GRASSIA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25233/2000.3 (AIRR 597290/99.1) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ANTÔNIO BIZUTI MIQUILINI AO DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25253/2000.4 (AIRR 524060/98.0) : GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF AO DR. RICARDO ROSSI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25273/2000.5 (ROMS 437517/98.8) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : ALBA OLIVEIRA VESCOVIE OUTROS AO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25234/2000.8 (AIRR 607983/99.9) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : ARIIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA À DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO S. GUERRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25254/2000.9 (ROAR 333619/96.7) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25275/2000.4 (AIRR 484741/98.8) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. : THEREZINHA COSSI DE OLIVEIRA À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| | | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25256/2000.8 (AIRR 505440/98.4) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL : DELZA ANTUNES GOUVEIA BARBOSA À AGRAVADA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25276/2000.9 (AIRR 368680/97.2) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA : ANDRÉ SANTOS DE SANTANA À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE |



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25277/2000.3 (AIRR 511110/98.6) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL : ANTÔNIO CARLOS SALERMO À DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25296/2000.0 (AIRR 514483/98.4) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : JORGE GONÇALVES DE LIMA À DRA. FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25319/2000.6 (RR 279741/96.7) : ONESIO SERRA MENDONÇA : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25278/2000.8 (RR 281624/96.9) : BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25297/2000.4 (AIRR 498422/98.9) : TEREZINHA DA CONCEÇÃO DE CARVALHO SANTOS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25320/2000.0 (AIRR 534233/99.2) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : JOSÉ MARIA MIRANDA HOFFMANN À DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25279/2000.2 (RR 437919/98.7) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : OVLISE NOGUEIRA AO DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25299/2000.3 (AIRR 570160/99.3) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GILMAR DIAS DE ARAÚJO AO DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25321/2000.5 (ROAR 411380/97.3) : BANCO MERIDIONAL S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25280/2000.7 (RR 269071/96.3) : ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25300/2000.0 (AIRR 609575/99.2) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : JOSÉ BELO DA SILVA AO DR. SOSTHENES MARINHO COSTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25322/2000.0 (AIRR 546611/99.8) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ADRIANA LIMA AMARAL AO DR. DORGEVAL LOPES DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25281/2000.1 (AIRR 477830/98.7) : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM À AGRAVADA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25302/2000.9 (AIRR 507636/98.5) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : OELTON DE SOUZA AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25324/2000.9 (AIRR 525487/99.0) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : MACARIO FELIX AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25282/2000.6 (RR 303565/96.9) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. : RENATO LUIZ TOSSANI AO DR. ANITO CATARINO SOLER | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25303/2000.3 (AIRR 604669/99.6) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : EDIMAR FERREIRA SILVA AO DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25325/2000.3 (AIRR 565620/99.7) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : MARINÊS DE CAMPOS RIBEIRO À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25283/2000.0 (RR 414391/98.8) : PIRELLI CABOS S.A. : MARIA DO CARMO FELIPE À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25304/2000.8 (AIRR 535733/99.6) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JAIME PINHEIRO À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25326/2000.8 (ROAR 414840/98.9) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25284/2000.5 (RR 321709/96.1) : EVA CÂNDIDO DE CASTRO : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25305/2000.2 (AIRR 534680/99.6) : MARISA RAMAGEM ATTUCH : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25327/2000.2 (AIRR 604670/99.8) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : CÉSAR AUGUSTO DELLADONA À DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25285/2000.0 (AIRR 600268/99.5) : LEONILDO MONTEIRO DE OLIVEIRA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25306/2000.7 (AIRR 504365/98.0) : LUIZ TORREÃO BRAZ : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25328/2000.7 (RR 402455/97.2) : VERA SALETE DOS SANTOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25286/2000.4 (AIRR 589790/99.4) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : OCIMAR DE OLIVEIRA ATAÍDE AO DR. ANTÔNIO BRITO DE MORAIS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25307/2000.1 (AIRR 605472/99.0) : ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25329/2000.1 (AIRR 540737/99.6) : JOSÉ NEY LUCAS MACIEL E OUTROS : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS À PROCURADORA DRA. ANA LUIZA FROTA LISBOA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25287/2000.9 (AIRR 479277/98.0) : RUBENS PEDROSA PAIVA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25308/2000.6 (AIRR 579687/99.2) : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO MOTA : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25330/2000.6 (AIRR 539969/99.8) : GERALDO FERNANDO MIRANDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25288/2000.3 (AIRR 429918/98.9) : LILIAN ARAÚJO E OUTROS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25309/2000.0 (AIRR 538913/99.7) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. : REGINA MAURA REBELO BRASIL AO DR. WALBERT ANDRE ALVES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25331/2000.0 (AIRR 520420/98.8) : SILVIA FARIA DE MENEZES FONSECA : UNIÃO FEDERAL (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25290/2000.2 (AIRR 572026/99.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : EURÍPEDES RODRIGUES DE REZENDE À DRA. LINDÁURIA SILVA BORGES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25311/2000.0 (AIRR 500501/98.3) : EDIEN ALVES DE SOUZA E OUTROS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25332/2000.5 (AIRR 446929/98.2) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC AO PROCURADOR DR. WALTER BACKES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25291/2000.7 (AIRR 598080/99.2) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : MAURI FABBRI E OUTROS AO DR. SÉRGIO EVANGELISTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25312/2000.4 (AIRR 521001/98.7) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : CLEBER SEBASTIÃO SILVA AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25333/2000.0 (AIRR 522939/98.5) : HAIFA NABUT CHAUL : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25292/2000.1 (AIRR 533927/99.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : FRANCISCO CARLOS ALVES AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25313/2000.9 (RR 549703/99.5) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : ORDELINO FERREIRA DE ASSIS AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25334/2000.4 (AIRR 565618/99.1) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA : DENISE APARECIDA FERNANDES À DRA. CLARICE GIAMARINO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25293/2000.6 (RR 298824/96.7) : JOSÉ ELIAS SANTOS E OUTROS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25314/2000.3 (AIRR 593093/99.6) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA : BEATRICE ALLAIN SARAIVA AO DR. RUI FERREIRA DO NASCIMENTO | | |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25294/2000.0 (RR 297127/96.6) : SERGIO SILVEIRA BANHOS : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25316/2000.2 (AIRR 508918/98.6) : MARIA MADALENA NUNES VENCESLAU E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR | | |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25295/2000.5 (RR 224264/95.7) : PEDRO LUIZ ROCKENBACH : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO | | | | |



| | | | | | |
|--|---|--|---|--|--|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25335/2000.9 (AIRR 572034/99.1) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : NELCI NASCIMENTO LEMOS À DRA. MÁRCIA APARECIDA FER- NANDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25355/2000.0 (AIRR 582426/99.3) : JOÃO CARLOS ESTEVAM DOS SAN- TOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25374/2000.6 (AIRR 573147/99.9) : MUNICÍPIO DE OSASCO : ELIAS FERREIRA DA SILVA AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25336/2000.3 (AIRR 594388/99.2) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOÃO MANOEL DOS SANTOS AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25356/2000.4 (AIRR 543365/99.0) : MÉRICA MARIA GOMES : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET- TA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25377/2000.0 (AIRR 507048/98.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ ROBERTO JORDÃO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SIL- VA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25337/2000.8 (AIRR 562506/99.5) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : SÉRVULO PEREIRA PASSOS AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25357/2000.9 (AIRR 525014/99.5) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO À DRA. SONIA MARIA DINIZ | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25378/2000.4 (AIRR 526169/99.8) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MAURÍCIO CARLOS DE FRANÇA TOMAZ AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25338/2000.2 (RR 344831/97.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ADELMO DE SOUZA MACHADO À DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SO- DRÉ MORALIS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25358/2000.3 (AIRR 570194/99.1) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉR- CIO E IMPORTAÇÃO : OLIVÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SAN- TOS ROCHA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25379/2000.9 (RR 576830/99.6) : MAIOR ATACADISTA DE ALIMEN- TOS LTDA. E OUTRO : JOSÉ ARRUDA JÚNIOR AO DR. JOÃO CANDIDO DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25339/2000.7 (AIRR 582264/99.3) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : BONIFÁCIO BATISTA GOMES AO DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCI- MENTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25359/2000.8 (AIRR 436719/98.0) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : SÉRGIO MARIM CAPDEVILLA AO DR. ROMEU GUARNIERI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25380/2000.3 (AIRR 534673/99.2) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MELQUISEDEC DE OLIVEIRA AO DR. BENEDITO ANTONIO DA SILVA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25340/2000.1 (AIRR 530873/99.8) : ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA LOPES E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL - FHDF AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25360/2000.2 (AIRR 519060/98.4) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSI- NO DO ESTADO DE SÃO PAULO : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25381/2000.8 (AIRR 495068/98.8) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDE- RAL - IDHAB : ARLINDO FRANCISCO TAVARES AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25341/2000.6 (AIRR 506807/98.0) : FRANCISCA MARQUES DOS SANTAS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25361/2000.7 (RR 242860/96.8) : EURÍPIA VELOZO DE SÃO JOSÉ PASCOAL : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET- TA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25382/2000.2 (AIRR 613455/99.7) : JUDITH DA SILVA DIAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREI- RA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25343/2000.5 (AIRR 584490/99.6) : OSWALDO DE MAGALHÃES E OU- TROS : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT À DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CA- CHEM | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25362/2000.1 (RR 280675/96.5) : ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENE- ZES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25383/2000.7 (RR 315982/96.6) : SOUZA CRUZ S.A. : RENATO GARCIA À DRA. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25344/2000.0 (AIRR 577656/99.2) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : JORGE DUARTE AO AGRAVADO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25363/2000.6 (RR 147215/94.3) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25384/2000.1 (AIRR 538967/99.4) : DAVI OLIVEIRA SILVA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25345/2000.4 (AIRR 572265/99.0) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : GERALDO PEREIRA DA SILVA AO DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25364/2000.0 (ROAR 547277/99.1) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTA- NA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25385/2000.6 (RR 327670/96.5) : MUNICÍPIO DE OSASCO : NILSON DO NASCIMENTO AO DR. WILSON ROBERTO SARTORI |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25346/2000.9 (RR 303754/96.9) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BANXADA FLUMINENSE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL) AO DR. ROGÉRIO AVELAR | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25365/2000.0 (RR 302828/96.6) : HERMENEGILDO RODRIGUES BAR- BOSA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET- TA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25386/2000.5 (AIRR 513161/98.5) : ÂNGELO JESUS DUTRA GARIGLIO E OUTROS : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDE- RAL - IDHAB AO DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25347/2000.3 (AIRR 544293/99.7) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ MÁRIO DE SOUZA LEITE AO DR. JOSÉ FIORINI | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25366/2000.0 (RR 302828/96.6) : HERMENEGILDO RODRIGUES BAR- BOSA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET- TA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25387/2000.0 (AIRR 572263/99.2) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MAURO ROSA DA LUZ AO DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEI- RA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25348/2000.8 (AIRR 514322/98.8) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : EDNO DE MORAES FARINA AO DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25367/2000.3 (RR 298011/96.1) : BANCO NACIONAL S.A. : LAERCIO JOSÉ DE PAIVA MARTINS E OUTROS AO DR. MÁRCIO GONTIJO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25388/2000.4 (AIRR 479655/98.6) : VALDIMINO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CAL- DAS |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25350/2000.7 (AIRR 510376/98.0) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : FÁTIMA APARECIDA BASTOS SAN- TOS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LI- MA SANTIAGO F. MORAES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25368/2000.0 (RR 302828/96.6) : HERMENEGILDO RODRIGUES BAR- BOSA : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET- TA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25389/2000.9 (AIRR 409730/97.6) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : WANDERLEY CORRÊA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25351/2000.1 (AIRR 407679/97.9) : SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OES- TE S.A. - FERROESTE, RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E UNIÃO FEDERAL À DRA. SUZANA BELLEGARD DA- NIELEWICZ E AO PROCURADOR-GE- RAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25369/2000.2 (RR 341846/97.8) : ESPEDITO DE SOUZA MATOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25390/2000.8 (AIRR 416604/98.7) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ À AGRAVADA |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25352/2000.6 (AIRR 532874/99.4) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : WANDER DOS ANJOS AO DR. HÉLIO FERNANDES | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25370/2000.8 (RR 367170/97.4) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL) AO DR. A. C. ALVES DINIZ | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25391/2000.2 (ROAA 581576/99.5) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO DE SÃO PAULO E OUTROS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABA- LHO DR. GUILHERME M. BASSO |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25353/2000.0 (AIRR 598047/99.0) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI AO DR. DORLAN JANUÁRIO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25371/2000.7 (AIRR 493054/98.6) : MUNICÍPIO DE OSASCO : BENEDITA CORRÊA BATISTA AO DR. MÁRIO COSTA SERAFIM | | |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25354/2000.5 (AIRR 601891/99.2) : ZILMA GONÇALVES DE MELLO RIC- CI E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLA- DARES | | | | |



| | | | | | | | | |
|--------------|--|--|---|---|---|--|---|--|
| PROCESSO | : AIRE 25394/2000.7 (ROAA 581576/99.5) | AGRAVADO(S) | : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARRETO | PROCESSO | : AIRE 25426/2000.4 (RXRO 380491/97.3) | | | |
| AGRAVANTE(S) | : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO | PROCESSO | : AIRE 25410/2000.1 (AIRR 432823/98.2) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | | | |
| AGRAVADO(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS | | | |
| PROCESSO | : AIRE 25395/2000.1 (AIRR 383539/97.0) | AGRAVADO(S) | : VALDINO DOS SANTOS PEREIRA | À DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA | PROCESSO | : AIRE 25427/2000.9 (RXRO 505965/98.9) | | |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM | AO DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES | PROCESSO | : AIRE 25412/2000.0 (AIRR 581058/99.6) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | | |
| AGRAVADO(S) | : WILSON AZEVEDO DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | AGRAVADO(S) | : ELZA MARTINS DE ALMEIDA | | | |
| PROCESSO | : AIRE 25396/2000.6 (AIRR 507695/98.9) | AGRAVADO(S) | : ÊMERSON MARQUES GOMES E OUTROS | À AGRAVADA | PROCESSO | : AIRE 25428/2000.3 (AIRR 429353/98.6) | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | AGRAVANTE(S) | : À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | | | |
| AGRAVADO(S) | : ROSA MARIA PARDUBSZKY | PROCESSO | : AIRE 25413/2000.5 (RXRO 450389/98.6) | AGRAVADO(S) | : MARIA DO CARMO PEREIRA RIBEIRO | | | |
| PROCESSO | : AIRE 25397/2000.0 (AIRR 537079/99.0) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | À DRA. PATRICIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO | PROCESSO | : AIRE 25429/2000.8 (AIRR 535705/99.0) | | |
| AGRAVANTE(S) | : MARLY BUENO DA FONSECA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : MARIA IERECE NEVES RIBEIRO E LOURDETE MAIA COSTA | AGRAVANTE(S) | : EMBAIXADA DO EQUADOR | | | |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | ÀS AGRAVADAS | PROCESSO | : AIRE 25414/2000.0 (RR 336769/97.7) | AGRAVADO(S) | : TERESA MUNOZ DIAZ DE FREITAS | | |
| PROCESSO | : AIRE 25398/2000.5 (AIRR 448830/98.1) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : AO DR. PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO | | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : VALDEMAR FERREIRA DELGADO | PROCESSO | : AIRE 25431/2000.7 (AIRR 510666/98.1) | | | |
| AGRAVADO(S) | : ALANO ROGÉRIO REYNALD E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPEZ | AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRAS | | | |
| PROCESSO | : AIRE 25399/2000.0 (RR 390537/97.0) | PROCESSO | : AIRE 25415/2000.4 (ROAR 517480/98.2) | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | | | |
| AGRAVANTE(S) | : LINDEMBERG DE OLIVEIRA COSTA GOMES | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO | À DRA. GISELE DE BRITTO | PROCESSO | : AIRE 25432/2000.1 (AIRR 432818/98.6) | | |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM | | | |
| PROCESSO | : AIRE 25400/2000.6 (AIRR 565725/99.0) | AO DR. JOSÉ LUÍS FONTOURA DE ALBUQUERQUE | AGRAVANTE(S) | : AIRE 25416/2000.9 (RR 328248/96.1) | AGRAVADO(S) | : IRAM NASCIMENTO UCHÔA | | |
| AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | PROCESSO | : AIRE 25417/2000.3 (AIRR 519662/98.4) | AGRAVANTE(S) | : EDUARDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS | AO DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE | | |
| AGRAVADO(S) | : ADRIANO CALDEIRA | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRE 25433/2000.6 (RXRO 327484/96.1) | |
| PROCESSO | : AIRE 25401/2000.0 (AIRR 477846/98.3) | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVANTE(S) | : BRETZKE ALIMENTOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | |
| AGRAVANTE(S) | : ANA CRISTINA BARBOSA MARTINS LAVAREDA E OUTRA | AGRAVADO(S) | : ANA MARIA MARCHINI CINCI E OUTROS; E ESSENCIAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVADO(S) | : ANA MARIA MARCHINI CINCI E OUTROS; E ESSENCIAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVADO(S) | : MIGUEL ARCHANGELO BARROS LOPES | |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | À DRA. ADRIANA AUGUSTO MAEDA | PROCESSO | : AIRE 25418/2000.8 (AIRR 542686/99.2) | AGRAVANTE(S) | : AIRE 25434/2000.0 (ROAR 316996/96.1) | | |
| PROCESSO | : AIRE 25402/2000.5 (ROAR 501331/98.2) | AGRAVANTE(S) | : CURSO DE IDIOMAS LUZIANA LANNA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : AIRE 25419/2000.2 (AIRR 593158/99.1) | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE | |
| AGRAVANTE(S) | : SÔNIA NUNES DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : CAROLINA MARIA GUIMARÃES PINTO DIAS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : ADALBERTO DO CARMO PINTO, ALICE SANTANA DA SILVA, ANTONIO DE FREITAS CORRÊA, ANTONIO SÉRGIO DA SILVA WANZELLER, ELCIAS AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA E MARIA FÁTIMA ATAÍDE DO NASCIMENTO | |
| AGRAVADO(S) | : CARGIL AGRÍCOLA S. A. | AO DR. LUIZ AGENOR PEREIRA DE MEIRA | PROCESSO | : AIRE 25420/2000.7 (AIRR 512247/98.7) | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AOS AGRAVADOS | |
| PROCESSO | : AIRE 25403/2000.0 (AIRR 512823/98.6) | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCA BELO VIEIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : MÚCIO GONÇALVES DIAS | PROCESSO | : AIRE 25435/2000.5 (RXRO 557552/99.8) | |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA RACHEL DIAS HENRIQUE E OUTRAS | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVANTE(S) | : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ | |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO | PROCESSO | : AIRE 25421/2000.1 (AIRR 619374/99.5) | AGRAVADO(S) | : JOAQUIM DOS SANTOS CARRÁ JUNIOR E OUTROS | | |
| PROCESSO | : AIRE 25404/2000.4 (RXRO 336908/97.7) | AGRAVANTE(S) | : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : SEVERINA RAMOS DE LIMA | À DRA. DEISE DE OLIVEIRA LASCHERAS | PROCESSO | : AIRE 25436/2000.0 (AIRR 554389/99.7) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVADO(S) | : À AGRAVADA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. | |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA ROCHA | AGRAVANTE(S) | : AIRE 25422/2000.6 (AIRR 427531/98.8) | AGRAVADO(S) | : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ANDERSON BARBOSA DA COSTA | |
| PROCESSO | : AIRE 25405/2000.9 (AIRR 616500/99.0) | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : À DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI | AO AGRAVADO | PROCESSO | : AIRE 25438/2000.9 (AIRR 554836/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : À DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI | AGRAVANTE(S) | : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. | |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | PROCESSO | : AIRE 25423/2000.0 (RR 308257/96.0) | AGRAVANTE(S) | : OSCAR FERREIRA MAGALHÃES | AGRAVADO(S) | : WILSON PINTO DE OLIVEIRA | |
| PROCESSO | : AIRE 25406/2000.3 (AIRR 402911/97.7) | AGRAVANTE(S) | : DEMERVAL GUILARDUCCI BRUZZI | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | À DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS | PROCESSO | : AIRE 25440/2000.8 (AIRR 472840/98.0) |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | AGRAVADO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | AGRAVANTE(S) | : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM | |
| AGRAVADO(S) | : ALBERLY DA SILVA DAMASCENO | PROCESSO | : AIRE 25424/2000.5 (AIRR 580152/99.3) | AGRAVANTE(S) | : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ | AGRAVADO(S) | : JOÃO DE SOUZA MORAES | |
| PROCESSO | : AIRE 25407/2000.8 (AIRR 585638/99.5) | AGRAVANTE(S) | : OSCAR FERREIRA MAGALHÃES | AGRAVANTE(S) | : GRACIETE AMARAL LESSA | AO AGRAVADO | PROCESSO | : AIRE 25441/2000.2 (AIRR 604455/99.6) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO | |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ HONORATO SARAIVA | PROCESSO | : AIRE 25425/2000.0 (AIRR 618648/99.6) | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS BARBOSA | |
| PROCESSO | : AIRE 25408/2000.2 (AR 376123/97.3) | AGRAVANTE(S) | : GRACIETE AMARAL LESSA | AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | À DRA. NANJI MARIA F. HANASHIRO | PROCESSO | : AIRE 25442/2000.7 (RR 262781/96.2) |
| AGRAVANTE(S) | : LUIZ FERNANDES COUTINHO | AGRAVADO(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : IDEMAR ANTÔNIO MARTINI | |
| AGRAVADO(S) | : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO | |
| PROCESSO | : AIRE 25409/2000.7 (AIRR 418070/98.4) | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : AO PROCURADOR DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME M. BASSO | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRE 25444/2000.6 (AIRR 510660/98.0) | PROCESSO : AIRE 25471/2000.9 (AIRR 507481/98.9) | PROCESSO : AIRE 25504/2000.0 (RXRO 421367/98.4) |
| AGRAVANTE(S) : SORAIA ARAÚJO E OUTROS | AGRAVANTE(S) : NEIVA DE SOUSA CÂNDIDO CALDAS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER | AGRAVADO(S) : JACKSON ABUD DA SILVA AO AGRAVADO |
| PROCESSO : AIRE 25447/2000.0 (AIRR 605953/99.2) | PROCESSO : AIRE 25472/2000.3 (AIRR 510664/98.4) | PROCESSO : AIRE 25505/2000.5 (RR 310110/96.3) |
| AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A. | AGRAVANTE(S) : HELENA ELIAS E OUTRAS | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) : SEVERINO BERNARDO DA SILVA AO DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) : JOANA BARBOSA DA COSTA À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRE 25448/2000.4 (RXRO 341976/97.7) | PROCESSO : AIRE 25473/2000.8 (AIRR 516197/98.0) | PROCESSO : AIRE 25506/2000.0 (AIRR 610039/99.1) |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE | AGRAVANTE(S) : RITA VIEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) : OSVALDO DAS NEVES CORREA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER | AGRAVADO(S) : IVANILDE BILSE DE ARRUDA RODRIGUES AO DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI |
| PROCESSO : AIRE 25450/2000.3 (RR 301363/96.0) | PROCESSO : AIRE 25474/2000.2 (AIRR 574266/99.6) | PROCESSO : AIRE 25507/2000.4 (AIRR 606628/99.7) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : LACERDA SÍPRIANO ELIAS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) : MARTHA MARIA GAUDIE LEY MECHAS E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER | AGRAVADO(S) : SAFIRA TRINDADE DA SILVA À AGRAVADA |
| PROCESSO : AIRE 25451/2000.8 (ROAR 526005/99.0) | PROCESSO : AIRE 25475/2000.7 (AIRR 512237/98.2) | PROCESSO : AIRE 25508/2000.9 (AIRR 570203/99.2) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : VALMIRA FARIAS FERREIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SINDSEP AO DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA À DRA. SILVIA MONTEIRO MARIQUES |
| PROCESSO : AIRE 25452/2000.2 (RR 298824/96.7) | PROCESSO : AIRE 25476/2000.1 (AIRR 508972/98.1) | PROCESSO : AIRE 25510/2000.8 (AIRR 534068/99.3) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA | AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS SANTOS E OUTROS AO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO | AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS FREIRE AO DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE | AGRAVADO(S) : OIRAM LOPES DA SILVA AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO : AIRE 25456/2000.0 (AIRR 615455/99.0) | PROCESSO : AIRE 25477/2000.6 (AIRR 512241/98.5) | PROCESSO : AIRE 25511/2000.2 (AIRR 606698/99.9) |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : DIVA LOPES PINTO SOARES E OUTROS | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : GILDO TRINTINÁLIA AO DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO | AGRAVADO(S) : JÚLIO ANANIAS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA |
| PROCESSO : AIRE 25457/2000.5 (AIRR 605002/99.7) | PROCESSO : AIRE 25478/2000.0 (AIRR 609465/99.2) | PROCESSO : AIRE 25512/2000.7 (AIRR 465177/98.2) |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ROSENEI APARECIDA GIL CORDÃO À DRA. APARECIDA DE LOURDES PEREIRA | AGRAVADO(S) : JORGE ASSAD MALUF JÚNIOR AO DR. WINSTON SEBE | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSENDO DANTAS SOBRINHO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA |
| PROCESSO : AIRE 25460/2000.9 (RR 312607/96.1) | PROCESSO : AIRE 25479/2000.5 (AIRR 530882/99.9) | PROCESSO : AIRE 25517/2000.0 (AIRR 618655/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. | AGRAVANTE(S) : LOURENÇO MACHADO PINHEIRO E OUTROS | AGRAVANTE(S) : LINO DA CRUZ SILVA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BARBOSA À DRA. DENISE NEVES LOPES | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO : AIRE 25461/2000.3 (RR 215084/95.2) | PROCESSO : AIRE 25491/2000.0 (AIRR 612081/99.8) | PROCESSO : AIRE 25520/2000.3 (AIRR 444303/98.6) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : VALDEMAR SOARES DE ANDRADE AO DR. NILTON CORREIA | AGRAVADO(S) : MARGARETE FIUZA REBOUÇAS AO DR. LUIZ ANTONIO PIRES | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À PROCURADORA DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO : AIRE 25462/2000.8 (AIRR 500446/98.4) | PROCESSO : AIRE 25492/2000.4 (AIRR 512240/98.1) | PROCESSO : AIRE 25521/2000.8 (AIRR 603790/99.6) |
| AGRAVANTE(S) : SILVINO DE ASSIS COSTA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : MARIA ALVES DE BRITO LISBOA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO | AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DEODATO E OUTROS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA |
| PROCESSO : AIRE 25463/2000.2 (AIRR 479451/98.0) | PROCESSO : AIRE 25496/2000.2 (AIRR 609391/99.6) | PROCESSO : AIRE 25522/2000.2 (RXRO 536866/99.2) |
| AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIA DE SOUZA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL MONFREDO AO DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO | AGRAVADO(S) : NAZIDE FURTADO DA SILVA À DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO |
| PROCESSO : AIRE 25464/2000.7 (AIRR 516207/98.4) | PROCESSO : AIRE 25497/2000.7 (AIRR 609816/99.5) | PROCESSO : AIRE 25524/2000.1 (AIRR 601893/99.0) |
| AGRAVANTE(S) : CLÉLIA PIAU DE ALMEIDA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : CARLITO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA AO DR. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |
| PROCESSO : AIRE 25465/2000.1 (AIRR 615261/99.9) | PROCESSO : AIRE 25500/2000.2 (AIRR 575943/99.0) | PROCESSO : AIRE 25526/2000.0 (AIRR 606709/99.7) |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ROSEMARY CARVALHO DE LOURENÇO À AGRAVADA | AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALES E OUTROS AO DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA | AGRAVADO(S) : DORIVAL DOS SANTOS ARAÚJO AO DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO |
| PROCESSO : AIRE 25468/2000.5 (AIRR 611799/99.3) | PROCESSO : AIRE 25502/2000.1 (AIRR 507479/98.3) | PROCESSO : AIRE 25527/2000.5 (AIRR 523959/98.0) |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. |
| AGRAVADO(S) : GISLENE VIEIRA DOS SANTOS À AGRAVADA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | AGRAVADO(S) : HELENA FREIRE AO DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO |
| PROCESSO : AIRE 25469/2000.0 (AIRR 612872/99.0) | PROCESSO : AIRE 25503/2000.6 (AIRR 512596/98.2) | PROCESSO : AIRE 25528/2000.0 (AIRR 516187/98.5) |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA JUSTINIANO GOMES DE JESUS E OUTRAS |
| AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES PARDINHO AO AGRAVADO | AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VIANA E OUTRO AO DR. ANTÔNIO ROCHA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRE 25533/2000.2 (RXRO 397644/97.4) | PROCESSO | : AIRE 25607/2000.0 (AIRR 570180/99.2) | PROCESSO | : AIRE 25629/2000.0 (AIRR 512433/98.9) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A. | AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : IEDNA APARECIDA SCHMIDT AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN | AGRAVADO(S) | : MANOEL ALVES VIANA AO DR. LINEU ÁLVARES | AGRAVADO(S) | : OLMIRO RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRE 25535/2000.1 (RODC 617110/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25608/2000.5 (AIRR 514277/98.3) | PROCESSO | : AIRE 25630/2000.5 (AIRR 471403/98.4) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA | AGRAVANTE(S) | : AUTO POSTO SANTA GERTRUDES LTDA. | AGRAVANTE(S) | : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTROS | AGRAVADO(S) | : AFONSO FIORAVANTI NETO AO DR. JOUBER NATAL TUROLLA | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES AO DR. JANIO LEITE |
| PROCESSO | : AIRE 25536/2000.6 (AIRR 587427/99.9) | PROCESSO | : AIRE 25612/2000.3 (AIRR 547491/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25631/2000.0 (AIRR 607613/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : REI DO BAILÃO LTDA. AO DR. LEONARDO KESSLER THIBES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ UBIRAJARA FERREIRA REZENDE | AGRAVADO(S) | : DERALDO FERREIRA DA SILVA AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRE 25537/2000.0 (AIRR 269272/96.4) | PROCESSO | : AIRE 25614/2000.2 (RXRO 346966/97.4) | PROCESSO | : AIRE 25632/2000.4 (AIRR 504089/98.7) |
| AGRAVANTE(S) | : VALMET DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| AGRAVADO(S) | : BENEDITO MESQUITA FILHO AO DR. ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA | AGRAVADO(S) | : JARBES JOSÉ CAIÇARA AO DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO | AGRAVADO(S) | : JORGE TADEU DE SOUZA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRE 25539/2000.0 (AIRR 609270/99.8) | PROCESSO | : AIRE 25615/2000.7 (RXRO 347468/97.0) | PROCESSO | : AIRE 25633/2000.9 (AIRR 619031/99.0) |
| AGRAVANTE(S) | : CÍRCULO DO LIVRO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT |
| AGRAVADO(S) | : AFFONSO FRAMBACH AO DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO | AGRAVADO(S) | : MARILENE NAPOLEÃO SELLMANN E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS |
| PROCESSO | : AIRE 25540/2000.4 (AIRR 510665/98.8) | PROCESSO | : AIRE 25616/2000.1 (RXRO 393637/97.5) | PROCESSO | : AIRE 25634/2000.3 (AIRR 607786/99.9) |
| AGRAVANTE(S) | : CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN | AGRAVANTE(S) | : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER | AGRAVADO(S) | : ECÉLIA LOPES DO CARMO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : HAVANIR VITÓRIA DE SOUZA PINTO |
| PROCESSO | : AIRE 25542/2000.3 (AIRR 510574/98.3) | PROCESSO | : AIRE 25617/2000.6 (RR 162824/95.8) | PROCESSO | : AIRE 25635/2000.8 (AIRR 617562/99.1) |
| AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : OGILDO MESSIAS PIMENTA AO DR. HUDSON CUNHA | AGRAVADO(S) | : LAURO CARLOS KOLLING E OUTROS | AGRAVADO(S) | : CARLOS JOSÉ BACELAR CALDAS AO DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA |
| PROCESSO | : AIRE 25545/2000.7 (ROAR 437524/98.1) | PROCESSO | : AIRE 25618/2000.0 (RR 312037/96.9) | PROCESSO | : AIRE 25636/2000.2 (AIRR 512792/98.9) |
| AGRAVANTE(S) | : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| AGRAVADO(S) | : ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, MARIA ALICE VALADARES SANTOS E MARIA DA PENHA MORAIS À DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CHIARALLA AO DR. MÁRIO COSTA SERAFIM | AGRAVADO(S) | : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRE 25566/2000.2 (AIRR 561397/99.2) | PROCESSO | : AIRE 25619/2000.5 (AIRR 569975/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25637/2000.7 (AIRR 600551/99.1) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA À DRA. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : MIOKO FUETA GOMES E OUTRO AO DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO NUNES DA SILVA À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS |
| PROCESSO | : AIRE 25567/2000.7 (RR 322706/96.6) | PROCESSO | : AIRE 25620/2000.0 (AIRR 441666/98.1) | PROCESSO | : AIRE 25638/2000.1 (AIRR 561406/99.3) |
| AGRAVANTE(S) | : ANDRÉA ROSA DE MORAES SOARES E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO AFONSO DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : OMERODRIGUES E OUTRO |
| PROCESSO | : AIRE 25568/2000.1 (AIRR 548949/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25621/2000.4 (AIRR 476232/98.5) | PROCESSO | : AIRE 25639/2000.6 (AIRR 544861/99.9) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| AGRAVADO(S) | : RAUL GOMES DE MELO E OUTROS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : LUIZ SEVERINO DE MOURA AO DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA | AGRAVADO(S) | : ARMANDO DEL PAPA AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| PROCESSO | : AIRE 25569/2000.6 (RODC 617110/99.0) | PROCESSO | : AIRE 25623/2000.3 (RR 503816/98.1) | PROCESSO | : AIRE 25640/2000.0 (AIRR 549918/99.9) |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE GOIÁS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVADO(S) | : FERNANDO GREGÓRIO DE SOUZA AO DR. ALDO ASEVEDO SOARES | AGRAVADO(S) | : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS À DRA. MONICA GERALDA LOPES BORÉM |
| PROCESSO | : AIRE 25576/2000.8 (AIRR 600152/99.3) | PROCESSO | : AIRE 25625/2000.2 (RXRO 407462/97.8) | PROCESSO | : AIRE 25644/2000.9 (ROAR 432302/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : AGIPLIQUIGÁS S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS |
| AGRAVADO(S) | : MANOEL TARCÍSIO LUCIANO AO DR. RUI HOBUS | AGRAVADO(S) | : ADIVAL VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UGF |
| PROCESSO | : AIRE 25588/2000.2 (ROAR 550887/99.1) | PROCESSO | : AIRE 25626/2000.7 (RXRO 399086/97.0) | PROCESSO | : AIRE 25645/2000.3 (ROAR 432302/98.2) |
| AGRAVANTE(S) | : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO | AGRAVADO(S) | : GERALDO LOPES DE MEDEIROS E OUTROS; JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO FILHO; JOSÉ FERNANDES NUNES; E JOSÉ ARLINDO ALVES AOS DRS. FRANK ROBERTO S. LINS E JOÃO FERREIRA SOBRINHO | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UGF |
| PROCESSO | : AIRE 25600/2000.9 (AIRR 595531/99.1) | PROCESSO | : AIRE 25627/2000.1 (AIRR 616497/99.1) | PROCESSO | : AIRE 25647/2000.2 (RR 309549/96.4) |
| AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIA SEVE DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : ALCIDES SOARES DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO AO DR. FRANCISCO UBIRAJARA CAVALCANTI | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES | AGRAVADO(S) | : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL |
| PROCESSO | : AIRE 25606/2000.6 (AIRR 607600/99.5) | PROCESSO | : AIRE 25628/2000.6 (AIRR 586782/99.8) | PROCESSO | : AIRE 25648/2000.7 (RR 309549/96.4) |
| AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| AGRAVADO(S) | : JERONE DOS SANTOS AO DR. EDSON MAROTTI | AGRAVADO(S) | : VALDEMAR DOURADO VIDAL AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL |



PROCESSO : AIRE 25650/2000.6 (AIRR 500704/98.5)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA AO DR. MIGUEL ADALBERTO MORAIS RAMOS
PROCESSO : AIRE 25652/2000.5 (AIRR 468857/98.0)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO MONTEIRO DA COSTA E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 163

PETIÇÃO (FO) Nº 455-2 / DF
Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA
Proponente: O Ministro-Presidente do STM

APELAÇÃO (FE) Nº 48.615-3 / PA
Relator: Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: JAMES DEAN SOUSA SILVA
Adv: BENEDITO GOMES FERREIRA

APELAÇÃO (FO) Nº 48.622-4 / RJ
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: MARCELO DOS SANTOS DUTRA
Adv: JANETE ZDANOWSKI RICCI

APELAÇÃO (FO) Nº 48.492-2 / RS
Relator: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Revisor: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA
Apelante: O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM
Apelado: ALUIZIO ALVES
Adv: IARA ALCANTARA DANI

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 184-1 / DF
Relator: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Justificante: ALDENOR MESQUITA FILHO
Adv: ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

Advogados intimados: ADHEMAR MARCONDES DE MOURA, BENEDITO GOMES FERREIRA, IARA ALCANTARA DANI e JANETE ZDANOWSKI RICCI

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2000.01.001748-1/RJ IN CORREIÇÃO PARCIAL (FO) nº 1.748-0/RJ

RELATOR: Exmº Sr Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.
REVISOR: Exmº Sr Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE.
EMBARGANTE: CARLOS RODOLFO NOHL, CMG RRM.
EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 03/10/2000.
ADVOGADOS: Dr Alexandre Vianna, Luciano Brasileira de Oliveira, Athanásio G. Flessas e Paulo André Vacari Belone.

DECISÃO

"Tendo recebido os presentes embargos, através do despacho de fls. 162, quanto à sua tempestividade, abstraindo-me de examinar o seu cabimento, em face de sua peculiaridade, determinei a oitiva da Procuradoria-Geral na forma da lei.

A douta Procuradoria-Geral, representada pelo eminente Subprocurador-Geral, Dr. Luiz Antônio Bueno Xavier, opina às fls. 168/172, no seguinte sentido:

"...Preliminarmente, analisando-se a legitimidade dos presentes embargos, diante do disposto do artigo 119 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, entendemos que os mesmos não devem ser admitidos.

Senão vejamos:
O artigo 119 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, está assim redigido:

'Artigo 119 - Cabem Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, observados os requisitos legais:

I - contra decisão não unânime em Recurso em Sentido Estrito e em Apelação;

II - contra decisão definitiva, ou com força de definitiva, unânime ou não, proferida pelo Tribunal em Ação Penal Originária ou em Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para com o Oficialato.'

Como vemos numa simples leitura dos citados dispositivos legais, verifica-se que, no caso em análise, não cabem embargos infringentes, pois trata-se de Correição Parcial ...". (fls. 169)

Inquestionavelmente, assiste razão ao *custos legis* em arguir a preliminar em questão.

Apesar de me filiar à corrente que culminou por dar razão ao ora embargante, porém que ficou vencida ante ao posicionamento antagônico da maioria de meus eminentes pares, deparo com intransponível obstáculo que impede o conhecimento dos presentes embargos.

Em nossa Corte, não se admite embargos infringentes e de nulidade para insurgir-se contra acórdão não unânime proferido em Correição Parcial.

Reportando-nos ao acórdão ora impugnado, somente como referência, ficamos vencidos pois acompanhávamos integralmente o voto exposto pelo eminente Ministro Alte Esq José Júlio Pedrosa que acolhia a tese de não caber correição parcial para se insurgir contra decisão que indefere a quebra de sigilo bancário (fls. 121/128).

Entretanto, o acórdão ora embargado, representando a maioria de meus eminentes pares, conheceu da Correição Parcial e deferiu-lhe o mérito.

É, a meu sentir, coisa julgada pois não pode ser impugnada pela via dos presentes embargos, restando, *in casu*, somente o remédio heróico perante o pretório excelso.

Em pesquisa jurisprudencial não encontramos sequer um acórdão de nossa Corte que acolhesse a impetração de embargos para se insurgir contra acórdão majoritário lavrado em Correição Parcial.

O Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 538, refere-se ao recurso cabível nas ações originárias (só decisões finais), deixando ao intérprete o seu alcance aos acórdãos do Superior Tribunal Militar.

Acompanhando a doutrina e a jurisprudência referentes ao direito processual penal comum, incluiu-se no inciso I, do artigo 119, do nosso Regimento Interno, que só cabem embargos de nulidade e infringentes do julgado "contra decisão não unânime em Recurso em Sentido Estrito e em Apelação."

Desse modo, é incabível a impugnação através desses embargos contra acórdão proferido em *Habeas Corpus* e Correição Parcial.

Lamentando obstacularizar o reexame da *questio*, entre outros motivos, porque a corrente majoritária foi constituída da maioria simples em matéria ainda não consolidada em nossa Corte, quer quanto à preliminar quer quanto ao mérito, que foram discutidos no acórdão ora impugnado.

Assim, acolhendo as jurídicas ponderações expostas na preliminar suscitada pelo representado do *Parquet* Castrense, reconsidero o meu despacho no qual recebi o presente recurso e, em decorrência, não conheço destes embargos de nulidade infringentes de julgado, por falta de amparo legal e por afrontar o previsto no inciso I, do artigo 119, de nosso Regimento Interno.

Intime-se a parte interessada.
Publique-se.
Superior Tribunal Militar, 29 de novembro de 2000.

Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Relator"

DECISÕES E EMENTAS

EMBARGOS Nº 47.614-1 - DF - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **EMBARGANTE:** O Procurador-Geral da Justiça Militar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26.10.99, na parte referente ao civil WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARROS. Adv Dr Armando Souza Fernandes.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos Embargos, por carência de condições legais de admissibilidade. (Sessão de 17.10.00).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. RESTRIÇÕES. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO CABIMENTO.

Quando a condenação for unânime, só cabem embargos infringentes na parte em que não houve unanimidade por divergência quanto à classificação do crime ou à quantidade ou natureza da pena. Inteligência do parágrafo único do art. 539 do CPPM. Logo, não devem ser conhecidos os embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar contra acórdão que rejeitou preliminar de intempestividade.

Embargos preliminarmente não conhecidos.

Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 48.316-0 - AM - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. **EMBARGANTE:** JOSÉ CARLOS BANES TRINDADE, Cb Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 06.06.2000. Adv Dr João Thomas Luchsinger.

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a tempestividade do recurso e, por maioria, não conheceu do mesmo, por falta de requisito de admissibilidade. (Sessão de 19.10.00)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TEMPESTIVIDADE; AUSÊNCIA DO REQUISITO DA ADEQUAÇÃO; INADMISSIBILIDADE.

1 - Intimação procedida com erro à *Advogado* que não mais atuava no feito, com a conseqüente inoportunidade do trânsito em julgado.

Hipótese em que se reconhece a *tempestividade dos Embargos*.

2 - Inadequação dos *Embargos de Declaração*, na medida em que busca a modificação de *Decisão* unânime de mérito, o que somente se justificaria, excepcionalmente, diante de omissão ou erro material, que, *reconhecido*, implicasse na alteração dos fundamentos do julgado.

3 - Não conhecimento.

4 - Decisão, por maioria.

APELAÇÃO Nº 48.404-3 - DF - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTES:** JOSÉ ROMERO GUEDES DE ALBUQUERQUE, 1º Ten Ex, JANILSON VITOR DA SILVA e JEUVANE AMORIM SANTOS, Sds Ex, condenados a 02 anos de prisão, como incurso no Art 308, caput do CPM, todos com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 06.10.99. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou preliminar suscitada pela defesa do 1º Ten Ex JOSÉ ROMERO GUEDES DE ALBUQUERQUE e, no mérito, negou provimento ao apelo, mantendo na íntegra a sentença a quo. Determinando ainda, por maioria, a extração de cópias da sentença e do Acórdão e a sua remessa à digna Procuradora-Geral da Justiça Militar para as providências que entender cabíveis. (Sessão de 07.11.00).

EMENTA: Apelação; Corrupção Passiva.

Cometem o crime de *Corrupção Passiva*, conforme tipificado no art. 308 do CPM, agentes militares que, em conjunto, recebem, em razão da função que ocupam, vantagem financeira indevida, para, com o quebraamento das regras de tramitação próprias, acelerar o processo de concessão de empréstimos pela FHE/POUPEX a seus companheiros de farda, bem como de dispensas ao serviço.

Ausência, na hipótese, de qualquer causa a justificar ou exculpar os *Acusados*.

Improvemento ao *Apelo*, mantida a Sentença a quo.

Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 48.437-0 - RS - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE:** O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 17.11.99, que absolveu o SO Aer R/R ANTONIO WOLNEI BEGNIS, do crime previsto no Art 251, § 3º do CPM. Advª Drª Iara Alcantara Dani.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença a quo, condenar o SO Aer R/R ANTONIO WOLNEI BEGNIS à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no Art 251 do CPM, convertida em prisão, a teor do Art 59 do mesmo Código, concedendo-lhe o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Art 626 do CPPM, acrescidas da obrigação de apresentação trimestral ao Juízo de Execução, designando-se para presidir a audiência admonitória o Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, ex vi do Art 611 da Lei Adjetiva Castrense. (Sessão de 24.10.00).

EMENTA: APELAÇÃO. ART. 251 DO CPM. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA.

Comete o crime de estelionato o militar que obtém Indenização de Transporte a que não faz jus, induzindo em erro a Administração Militar, mediante falsa declaração de que irá servir em determinada localidade sem intenção de fazê-lo.

A conduta do agente foi típica, antijurídica e culpável.

Inaplicável à hipótese o § 3º do art. 251 do CPM. O militar da reserva só preenche o tipo do estelionato quando comete o crime contra as instituições militares. A circunstância do delito ter sido cometido em detrimento da Administração Militar é elementar do tipo.

Apelo ministerial parcialmente provido para condenar o Apelado pelo crime do art. 251 do CPM. Maioria.

APELAÇÃO Nº 48.523-8 - RJ - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** MARIO CESAR TEIXEIRA, Cb Mar, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no Art 187 c/c o Art 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, tendo sido declarada extinta a sua punibilidade, ex vi do Art 648 do CPPM c/c o Art 123, inciso II do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 24.03.2000. Advª Drª Angela Maria Amaral da Silva.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, negou provimento ao apelo, mantendo íntegro o *decisum* hostilizado. (Sessão de 03.10.00).

EMENTA: Crime de Deserção - Exame de Sanidade Mental.

Não é o pedido de Exame de Sanidade Mental de atendimento obrigatório, cabendo ao Magistrado, através de sua prudência e de seu critério, avaliar se há dúvida razoável sobre a integridade mental do *Acusado*, de sorte a justificar a realização de perícia. Inteligência do art. 156, do CPPM.

Delito de Deserção delineado e provado em todos os seus elementos, sendo absolutamente insatisfatória e ademais desacompanhada de provas a alegação do *Acusado* de que abandonou a Unidade Militar, sem autorização, em razão de se sentir perseguido por alguns de seus superiores hierárquicos.

Rejeição da preliminar suscitada pela *Defesa*, arguindo a nulidade do julgamento, e, no mérito, improvemento ao *Apelo*, mantendo-se a condenação imposta ao *Acusado*.

Unânime.

APELAÇÃO Nº 48.565-1 - RS - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Revisor e Relator para Acórdão Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 29.06.2000, na